



ACADEMIA MILITAR

A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online

Autor: Aspirante de GNR Cavalaria Diogo Filipe Catita Matias

Orientador: Professor Catedrático Doutor José Fontes

Coorientador: Major de GNR Infantaria Daniel Gomes

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Dissertação de Mestrado

Lisboa, 2023



ACADEMIA MILITAR

A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online

Autor: Aspirante de GNR Cavalaria Diogo Filipe Catita Matias

Orientador: Professor Catedrático Doutor José Fontes

Coorientador: Major de GNR Infantaria Daniel Gomes

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Dissertação de Mestrado

Lisboa, 2023

DEDICATÓRIA

À minha família e à minha namorada.

AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação de mestrado não teria sido possível sem a orientação, apoio e contribuição de diversas pessoas a quem gostaria de expressar os meus sinceros sentimentos de gratidão.

Em primeiro lugar, desejo expressar o meu reconhecimento ao meu orientador, Exmo. Professor Catedrático José Fontes, pela sua orientação e apoio contínuo ao longo desta jornada. O seu conhecimento, dedicação e disponibilidade foram fundamentais para a concretização deste trabalho.

Também gostaria de agradecer ao meu coorientador, o Major de GNR Infantaria Daniel Gomes, pela sua presença constante, incansável dedicação e apoio. A sua orientação e sugestões foram essenciais para o desenvolvimento e enriquecimento desta temática.

A todos os militares entrevistados, uma palavra de agradecimento pela colaboração e prontidão para a prossecução desta investigação. A troca de conhecimentos e experiências foram fundamentais para a concetualização da realidade da temática em causa.

À Guardia di Finanza, expresso o meu agradecimento pelo fornecimento de dados completos e disponibilidade que demonstraram que permitiram a concretização dos objetivos desta dissertação.

Aos meus camaradas do XXVIII Curso de Formação de Oficiais da GNR, agradeço por todos os momentos de apoio, colaboração, camaradagem e união que demonstramos ao longo da nossa formação. A vossa presença foi essencial para o meu crescimento como militar e como pessoa.

À minha família, expresso o meu amor e gratidão pelo vosso apoio constante, durante toda a fase desafiadora que envolveu a formação, nos bons e maus momentos.

Por último gostaria de dedicar uma palavra especial à minha namorada, Ana. A paciência, presença e palavras de motivação foram fundamentais para superar os desafios e manter o foco durante esta jornada. Agradeço-te por estar sempre ao meu lado, apoiando-me incondicionalmente.

A todos os mencionados e a todos aqueles que contribuíram para a concretização do meu percurso o meu mais profundo agradecimento.

RESUMO

Este Trabalho de Investigação Aplicada aborda os procedimentos da GNR no combate à criminalidade no processo de virtualização e das vendas online. É realizada ao longo do trabalho uma contextualização do crime da contrafação, o impacto que esta criminalidade possui em território nacional como em território italiano. É apresentada o enquadramento legal português e italiano e os procedimentos de combate à contrafação adotados na GNR e na Guardia di Finanza.

A presente investigação tem como objetivo geral, propor medidas que permitam melhorar a atuação da GNR no processo de combate à virtualização da contrafação, através da análise da cooperação da GNR no combate à contrafação online, da comparação de procedimentos da GNR e da Guardia di Finanza e de uma interpretação e análise dos problemas e vantagens que os entrevistados apresentam.

Para cumprir este objetivo, a estratégia de investigação foi organizada com o intuito de serem utilizados dois modelos de desenhos de pesquisa: o estudo de caso dos procedimentos internos da GNR e o estudo comparativo dos procedimentos com a congénere Guardia di Finanza. A análise documental focou-se essencialmente na revisão de literatura proveniente de diversas fontes de conhecimento, legislação, relatórios de agências governamentais, artigos científicos e ainda trabalhos académicos que abordavam o mesmo ilícito criminal.

Como principais resultados obtidos, identificou-se que para combater este fenómeno criminal estudado já existem, internamente, a definição de procedimentos para o combate à contrafação no contexto policial, porém, que a coordenação e organização no combate ao fenómeno diverge nas diversas competências das unidades da GNR. Assim, identificou-se a necessidade de criação de uma base de dados interna para facilitar a coordenação entre unidades e transmissão de dados, salientando que a causa originária na dificuldade no combate a esta criminalidade tem origem na sua moldura penal e estratégias adotadas nacionalmente perante a contrafação online.

Palavras-chave: Contrafação; Propriedade Industrial; Guarda Nacional Republicana; Guardia di Finanza.

ABSTRACT

This master's dissertation addresses the GNR procedures in the fight against criminality in the process of virtualization and online sales. Throughout the work, a contextualization of the crime of counterfeiting is carried out, as well as the impact that this crime has in national territory as well as in Italian territory. The Portuguese and Italian legal framework and the procedures to fight counterfeiting adopted by the GNR and the Guardia di Finanza are presented.

The present research has as a general objective, to propose measures that allow improving the GNR action in the process of fighting the virtualisation of counterfeiting, through the analysis of the GNR cooperation in the fight against online counterfeiting, the comparison of GNR and Guardia di Finanza procedures and an interpretation and analysis of the problems and advantages presented by the interviewees.

In order to fulfil this objective, the research strategy was organised with the intention that two models of research designs were used: the case study of the GNR internal procedures and the comparative study of procedures with the counterpart Guardia di Finanza. The documentary analysis focused essentially on the review of literature from various sources of knowledge, legislation, reports from government agencies, scientific articles and also academic papers that dealt with the same criminal offence.

As main results obtained, it was identified that, in order to combat this criminal phenomenon studied, procedures to combat counterfeiting already exist within the police force. However, the coordination and organisation to combat the phenomenon differs among the various competences of the GNR units. Assim, identificou-se a necessidade de criação de uma base de dados interna para facilitar a coordenação entre unidades e transmissão de dados, salientando que a causa originária na dificuldade no combate a esta criminalidade tem origem na sua moldura penal e estratégias adotadas nacionalmente perante a contrafação online.

Keywords: Counterfeiting; Industrial Property; Guarda Nacional Republicana; Guardia di Finanza.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	4
CAPÍTULO 1 – ERA INDUSTRIAL E NOVAS TECNOLOGIAS.....	4
1.1. Evolução da Indústria.....	4
CAPÍTULO 2 – CONTRAFAÇÃO	7
2.1. Definições e Conceitos.....	7
2.1.1. Propriedade Industrial.....	7
2.1.2. Contrafação	8
2.1.2.1. Impactos da Contrafação	9
2.2. Análise Estatística	10
2.2.1. Portugal.....	12
2.2.2. Itália	13
2.3. Enquadramento Legal	14
2.3.1. Portugal.....	15
2.3.2. Itália	17
2.3.2.1. Código do Consumidor Italiano.....	18
2.3.2.2. Código Penal e Código de Propriedade Industrial.....	19
CAPÍTULO 3 – ATUAÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	22
3.1. Fiscalização.....	22
3.2. Investigação	25
CAPÍTULO 4 – ATUAÇÃO DA GUARDIA DI FINANZA.....	28
4.1. Procedimento da Guardia di Finanza	29
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO ...	31
CAPÍTULO 5- METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS.....	31
5.1. Questões de Investigação.....	31
5.2. Desenho da Pesquisa e Método de Abordagem	32

5.3.	Técnica de Recolha de Dados.....	33
5.4.	Amostragem.....	34
CAPÍTULO 6 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS..		35
6.1.	Apresentação e desenvolvimento de resultados	35
6.2.	Da análise e discussão dos resultados	37
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES		45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....		49
APÊNDICES		I

ÍNDICE DE FIGURAS

<u>Figura n.º 1 - Número de produtos contrafeitos ou pirateados apreendidos em Portugal entre 2018 e 2022</u>	13
<u>Figura n.º 2 – Valores de produtos do setor têxtil em Itália entre 2011e 2021 e variação percentual anual.....</u>	XXXI

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Modelo de Análise	II
Quadro n.º 2 - Lista de Entrevistados	III
Quadro n.º 3 - Relação entre as questões da entrevista tipo A e as questões de investigação	VII
Quadro n.º 4 - Relação entre as questões da entrevista tipo B e as questões de investigação	VIII
Quadro n.º 5 - Relação entre as questões da entrevista tipo C e as questões de investigação	IX
Quadro n.º 6 - Relação entre as questões da entrevista tipo D e as questões de investigação	X
Quadro n.º 7 - Relação entre as questões da entrevista tipo E e as questões de investigação	XI
Quadro n.º 8 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo A	XII
Quadro n.º 9 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo A	XIV
Quadro n.º 10 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo A	XV
Quadro n.º 11 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo A	XVI
Quadro n.º 12 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 das Entrevistas Tipo A	XVIII
Quadro n.º 13 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo A	XX
Quadro n.º 14 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo A	XXII

Quadro n.º 15- Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo B	XXIV
Quadro n.º 16 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo B	XXV
Quadro n.º 17 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo B	XXV
Quadro n.º 18 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo B	XXV
Quadro n.º 19 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 das Entrevistas Tipo B	XXVI
Quadro n.º 20 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo B	XXVI
Quadro n.º 21 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo B	XXVI
Quadro n.º 22- Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo C	XXVII
Quadro n.º 23 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo C	XXVII
Quadro n.º 24 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo C	XXVIII
Quadro n.º 25 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo C	XXVIII
Quadro n.º 26- Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo D	XXIX
Quadro n.º 27 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo D	XXX
Quadro n.º 28 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo D	XXXI
Quadro n.º 29 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo D	XXXI

Quadro n.º 30 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 das Entrevistas Tipo D	XXXII
Quadro n.º 31 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo D	XXXIII
Quadro n.º 32 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 7 das Entrevistas Tipo D	XXXIII
Quadro n.º 33 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 8 das Entrevistas Tipo D	XXXIII
Quadro n.º 34 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 9 das Entrevistas Tipo D	XXXIV
Quadro n.º 35- Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo E	XXXIV
Quadro n.º 36 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo E	XXXVIII
Quadro n.º 37 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo E	XL
Quadro n.º 38 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo E	XLI
Quadro n.º 39 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 das Entrevistas Tipo E	XLIII
Quadro n.º 40 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo E	XLV

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES

<u>APÊNDICE A - MODELO DE ANÁLISE ADOTADO</u>	<u>II</u>
<u>APÊNDICE B – TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENTREVISTADOS.....</u>	<u>III</u>
<u>APÊNDICE C - CARTA DE APRESENTAÇÃO.....</u>	<u>V</u>
<u>APÊNDICE D - GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO A, TIPO B, TIPO C, TIPO D E TIPO E</u>	<u>II</u>
<u>APÊNDICE E - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DA ENTREVISTA TIPO A E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO</u>	<u>VII</u>
<u>APÊNDICE F - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO B E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO</u>	<u>VIII</u>
<u>APÊNDICE G- RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO C E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO</u>	<u>IX</u>
<u>APÊNDICE H- RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO D E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO</u>	<u>X</u>
<u>APÊNDICE I- RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO E E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO</u>	<u>XI</u>
<u>APÊNDICE J – SINOPSE DE RESPOSTAS A ENTREVISTAS.....</u>	<u>XII</u>

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AM	Academia Militar
AR	Assembleia da República
ASAE	Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica
AT	Autoridade Tributária
Cfr.	Conforme
CP	Código Penal
CPI	Código de Propriedade Industrial
CPP	Código de Processo Penal
CTer	Comando Territorial
CVP	Ciclo de vida do produto
DAF	Destacamento de Ação Fiscal
EUIPO	European Union Intellectual Property Office
GAC	Grupo Anti Contrafação
GNR	Guarda Nacional Republicana
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
MP	Ministério Público
OE	Objetivo Específico
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico/ Organisation for Economic Co-operation and Development
OG	Objetivo Geral
OHIM	Office For Harmonization in The Internal Market
OSINT	Open Source INTelligence
PD	Pergunta de Partida
PI	Propriedade Industrial
PP	Pergunta Derivada
QC	Questão Central
RGIT	Regime Geral Das Infrações Tributárias
SIIC	Secção de Informações e Investigação Criminal
SOIRP	Secção de Operações, Informações e Relações-Pública

UAF	Unidade de Ação Fiscal
UE	União Europeia

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de investigação aplicada foi realizado de acordo com a Norma de Execução Permanente n.º 522/1.^a da Academia Militar (AM) de 2016 e está inserido no ciclo de estudos do Mestrado Integrado de Ciências Militares na especialidade de Segurança, no qual são formados os Oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR). É deste modo que surge esta investigação com o tema “A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online.”.

O tema desta investigação tem origem num conjunto de linhas de orientação de investigação científica, onde nas quais constava a intenção de relacionar a temática com as novas tecnologias.

A contrafação, segundo Mendes (2016) é um crime que prejudica o normal funcionamento dos mercados, podendo se definir a contrafação como o “ato de falsificação de uma obra artística, industrial ou literária em detrimento do seu autor ou inventor” (Mendes, 2016). Porém, este crime está diretamente relacionado com o uso por parte de terceiros, sem o devido consentimento do titular, da sua marca ou das suas mercadorias (Pinheiro, 2017). Esta criminalidade, abrange diversos tipos de mercadorias podendo ser qualquer produto que tenha a capacidade de ser fabricado com o intuito de replicar um produto autêntico (Thomas, Tanner; Heather L. Kirkwood; Dixit, 2020), tendo, segundo os diversos relatórios europeus, uma maior incidência no setor têxtil.

A contrafação está também associada a crimes de âmbito fiscal, relacionada, para além dos impactos que os produtos podem ter na saúde e no bem-estar do consumidor, a um impacto económico tanto nas empresas como nos estados (Boucinha, 2020).

Assim, com a evolução da indústria e da tecnologia, o surgimento da era digital de informação, veio a provocar uma digitalização da economia, potencializando o comércio com a utilização e exploração dos meios digitais. Torna-se assim mais fácil de anunciar produtos, vender e distribuí-los. De acordo com a EUROPOL & EUIPO (2019) os locais de vendas online são a forma mais utilizada para a venda destes produtos.

Estas plataformas online são um ponto de acesso facilitado para o contacto entre o vendedor e o comprador através da utilização da internet e das suas plataformas online. Assim, como era frequente ocorrer em feiras, surge a comercialização de mercadorias contrafeitas, que tem como objetivo causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou ainda de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime.

Portanto, uma vez que a realidade do mercado contrafeito tem vindo a evoluir com o impacto das novas tecnologias de informação e com o consequente desenvolvimento de métodos para a

exploração e publicação dos mercados, é fundamental compreender de que forma a GNR se tem adaptado para combater a evolução deste crime, comparando com a atuação da Guardia di Finanza, uma força congênere italiana. De realçar que Itália é um dos países que é mais prejudicado por este tipo de criminalidade, sendo um grande produtor de mercadorias do setor têxtil e tendo adaptado as suas capacidades de modo a combater esta criminalidade da forma mais eficaz e competente possível.

A investigação incidirá na contrafação online no setor têxtil, em Portugal e com a comparação dos procedimentos internos da GNR com os da Guardia di Finanza, no espaço temporal de 2013 ao corrente ano.

Esta delimitação ocorre pelo facto do setor têxtil ser a área do mercado deste ilícito com maior presença e do qual se tem mais conhecimento e mais literatura. Acerca do espaço temporal, a investigação foi delimitada entre os anos 2013 e o ano atual. Foi determinado este espaço temporal, uma vez que o primeiro estudo a nível europeu realizado pelo Office For Harmonization in The Internal Market (OHIM) tem a data de 2013, com foco principal na perceção e consciencialização da população europeia para os impactos da propriedade intelectual.

Assim sendo, o objetivo geral (OG) desta investigação é propor medidas que melhorem o combate da GNR no processo de virtualização do ilícito da contrafação.

No sentido de ser alcançado o objetivo geral, propõe-se os seguintes objetivos específicos (OE):

OE1: Analisar o impacto do fenómeno do ilícito criminal da contrafação a nível nacional e europeu;

OE2: Identificar os procedimentos da GNR no Combate ao ilícito da contrafação;

OE3: Identificar as vantagens e desvantagens dos procedimentos de combate a esta criminalidade comparando com a Guardia di Finanza.

O presente trabalho de investigação divide-se em 6 capítulos. O primeiro capítulo foca a evolução da era industrial e das novas tecnologias, destacando as potencialidades que importa atentar para a consciencialização da evolução da contrafação para as vendas online.

O segundo capítulo, foca os conceitos de Propriedade Industrial (PI) e de contrafação, realizando uma análise da sua evolução e do seu impacto a nível europeu, especificando também a evolução do fenómeno em Portugal e em Itália. Neste capítulo está também inserido o enquadramento legal português e italiano.

No terceiro e no quarto capítulo, é descrito os procedimentos de combate a este fenómeno criminal da GNR e da Guardia di Finanza, respetivamente. Estes procedimentos são apresentados

após a análise de documentação específica da GNR que delimita os procedimentos internos e da análise das entrevistas com a Guardia di Finanza e com os elementos da GNR.

O quinto capítulo diz respeito ao conteúdo metodológico que alicerça a investigação, sendo apresentado as questões de investigação, o desenho de pesquisa da investigação e o modelo de análise, o método e técnica de recolhas de dados, os métodos de tratamentos e análise dos dados.

O sexto capítulo é dedicado à apresentação e discussão de produto do trabalho de campo obtido através das entrevistas, sendo relacionadas entre si em conformidade com intuito de alcançar os objetivos propostos.

Por último, surgem as conclusões da investigação realizada. Para além das respostas a que foi possível alcançar perante os objetivos delimitados, nesta fase são identificadas as limitações sentidas no decorrer da investigação.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 – ERA INDUSTRIAL E NOVAS TECNOLOGIAS

Ao analisar a evolução da humanidade e da sociedade ao redor é perceptível que existe uma evolução e uma mudança constante, sendo que a tecnologia é o setor que se encontra mais em desenvolvimento desde a década de 1960 (Castells, 2005).

Deste modo, a evolução da sociedade aconteceu ao redor de evoluções da Indústria podendo estas serem divididas em 4 fases principais, segundo Luís Mira Amaral (2008), sendo o ser humano o fator decisivo na origem destas fases e na sua consequente evolução.

A evolução da tecnologia de acordo com as eras industriais e as suas revoluções que vieram a ocorrer durante a história da humanidade, influenciaram todos os ramos de uma sociedade e a sua maneira de atuar e de viver.

Caracterizadas pelas várias fases de informação e de conhecimento, na atualidade a sociedade encontra-se na fase da era do conhecimento, numa sociedade de informação (Amaral, 2008). Esta fase de conhecimento encontra-se a meio de uma revolução tecnológica, muitas vezes denominada como a quarta revolução industrial (Schwab, 2016), também denominada como a “Indústria 4.0” (Mohiuddin et al., 2022).

Com o desenvolvimento da era de informação veio também os desenvolvimentos da rede internet e, consequentemente das redes sociais, que permitiram o surgimento do “e-business” e o desenvolvimento do digital marketing. Assim, a indústria veio evoluindo de uma fase pré-industrial até uma era de informação completa e onde os meios digitais encontram-se presentes e constantes na evolução e no quotidiano do ser humano.

1.1.Evolução da Indústria

Ao interpretar a evolução da indústria e as influências do ser humano no desenvolver do conhecimento e da indústria podemos distinguir duas eras existente e, dentro da era industrial, 4 fases da mesma, relacionadas diretamente com as revoluções industriais que vieram a acontecer e que ainda ocorrem no desenvolver da sociedade.

Primeiramente, importa salientar a existência de uma era pré-industrial.

Esta era pré-industrial, é, de acordo com Luís Mira Amaral (2008), uma era caracterizada pelo progresso lento e gradual no desenvolvimento tecnológico, sendo o grande foco industrial, o mercado agrícola.

Deste modo, e por ter sido ao longo da fase pré-industrial o setor mais preocupante e com sinais de evolução, é através da revolução agrícola que surge a primeira grande revolução industrial, na qual se considera a Europa como o “berço da revolução industrial” (Amaral, 2008, p. 19).

Assim, a revolução industrial europeia tem início com a mecanização de processos. A procura do desenvolvimento dos sistemas mecanizados sistematicamente, desenvolveu-se até às fontes de energia, incluindo as máquinas a vapor, através do carvão, e a utilização do carvão como combustível chave para a Revolução industrial, vindo a substituir a força, quer do homem, quer dos “animais, vento, quedas de água, a madeira, o carvão da madeira” (2008).

Assim, surge através desta mecanização a primeira revolução industrial, tendo ao longo do tempo ocorrido mais revoluções industriais, sendo que de momento, como referido anteriormente, a sociedade encontra-se a meio da quarta revolução industrial, na era da “Indústria 4.0” (Schwab, 2016).

Cada revolução industrial pode ser caracterizada por uma evolução ou uma alteração específica que possa ser referenciada numa evolução clara e explícita da vida do ser humano.

A segunda revolução industrial o carvão e os mecanismos a carvão que foram automatizados e surgiram na primeira revolução industrial começam a gradualmente a ser substituídos pelo petróleo, sendo a eletromecânica clássica o substituto da máquina a vapor (Amaral, 2008).

A terceira revolução industrial relaciona-se com dois impactos marcantes na sociedade. Primeiramente, e seguindo a lógica das revoluções anteriores, o surgimento da energia nuclear (Institute of Entrepreneurship Development, 2019). Segundo, o desenvolvimento de telecomunicações (Amaral, 2008), surgindo o desenvolvimento de semicondutores, computação e da internet (Schwab, 2016).

A quarta revolução industrial, a qual está a ocorrer na atualidade segundo diversos autores como Schwab (2016) e Mohiuddin et al. (2022), caracteriza-se na sofisticação e integração das tecnologias digitais na sociedade e na economia global (Schwab, 2016). A quarta revolução industrial caracteriza-se na junção das tecnologias da nanotecnologia, energias renováveis e até a computação quântica e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos (Schwab, 2016).

Esta revolução, com a integração das tecnologias digitais no cotidiano da sociedade teve impactos em diversos ramos da sociedade, trazendo um novo paradigma de comércio: o comércio eletrónico. Este tipo de comércio distingue-se principalmente pela facilidade de

troca de informação entre o vendedor e o consumidor e a forma posterior que esta informação acaba por ser processada entre os seus intervenientes (ANACOM, 2004).

As novas tecnologias e a facilidade de acesso atual potenciaram aos vendedores que conseguissem divulgar os seus produtos e serviços num espaço mais amplo e em múltiplos canais distintos de uma forma facilitada, passando a utilizar o “marketing digital” (Dsouza & Panakaje, 2023).

Esta facilidade de acesso e de troca de informação acaba por ser potenciador para os indivíduos que pretendam vender produtos contrafeitos, podendo passar o seu espectro de ação para um sítio mais amplo e um público-alvo maior do que anteriormente teriam a capacidade de o fazer, através das vendas em feiras ou mercados.

CAPÍTULO 2 – CONTRAFAÇÃO

2.1. Definições e Conceitos

2.1.1. Propriedade Industrial

O conceito de PI é um conceito bastante complexo fazendo parte de um corpo legislativo vasto, o qual se refere como Propriedade Intelectual (WIPO, 2016).

O conceito de PI surge pela primeira referenciado no artigo 1.º da Convenção de Paris para a Proteção Industrial. Nesta convenção de 20 de março de 1883, é dada proteção legal a “patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.” (Ato de Estocolmo da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, 1975). Porém, nesta convenção não houve o interesse de definir o que seria o conceito de PI.

Sendo assim, de acordo com a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (2022), PI é o termo que se utiliza para quando se pretende referir a patentes, marcas e designs exclusivos que são regulados por um conjunto de direitos que garantem a utilização meramente pelo seu titular.

A PI, segundo (Freitas, 2019), tem um papel fundamental para o crescimento económico, sendo um “elemento regulador numa economia de mercado em que necessariamente se estabelecem relações de concorrência”. Em concordância, o Código de Propriedade Industrial (CPI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, defende no seu prefácio que a PI assume um papel com uma enorme relevância para a economia, podendo potenciar o seu crescimento, criar emprego e desenvolver sistemas de inovação

Primeiramente, por fazer parte de um corpo mais amplo de leis conhecido como propriedade intelectual. Segundo (Stryzhak et al., 2020) a PI deve ser entendida no sentido mais amplo possível. Este sentido amplo surge pela variedade de formas que este conceito pode assumir. A PI assume assim várias formas, sendo que os principais tipos são os descritos no artigo da Convenção de Paris acima mencionado.

Importa compreender a ligação que a PI tem assim com a propriedade intelectual e com os direitos de autor.

A Propriedade Intelectual define o direito de uma pessoa simples ou coletiva sobre uma determinada criação ou obra. Estas criações podem ser diversos objetos como livros, fonogramas, marcas, desenhos, fotogramas, descobertas científicas ou tecnológicas, entre outros. A propriedade intelectual é mais abrangente que a PI, abrangendo esta e os direitos de autor juntos.

2.1.2. Contrafação

Primeiramente, para conseguir compreender as envolventes do crime de contrafação é importante conseguir definir o mesmo.

A contrafação é um crime que prejudica todo o normal funcionamento dos mercados (União de Associações de Comércio e Serviços, sem data). É assim, um “ato de falsificação de uma obra artística, industrial ou literária em detrimento do seu autor ou inventor” (Mendes, 2016, p. 15). Este fenómeno, que se desenvolve a nível mundial, tem vindo a expandir geograficamente assim como nos tipos de produtos em causa (Mendes, 2016). Sendo assim, este crime tem uma associação direta com os conceitos da Propriedade Intelectual os direitos de autor e de marca.

A contrafação é um ilícito apetecível na sua prossecução, sendo uma prática criminal altamente rentável, não tendo, quando associado estritamente ao ato de contrafação, grandes repercussões. Estas repercussões, podem ser vistas em dois âmbitos, com fraca repressão da sociedade e, em termos legais, as penas que lhe são aplicáveis são relativamente baixas e maioria dos inquéritos não chega a fase de julgamento (Guarda Nacional Republicana, 2022).

Este tipo de criminalidade, quando operada de forma organizada, está muitas das vezes associada a outras tipologias de crimes mais graves, sendo visto como uma forma de angariação de fundos para outro tipo de criminalidade mais graves (EUROPOL & EUIPO, 2019).

A contrafação tem vindo a adaptar-se às novas realidades das sociedades e à sua consequente evolução, vindo-se a tornar, cada vez mais, um fenómeno bastante complexo. Este fenómeno, funciona muitas das vezes de forma organizada, existindo redes de trabalho e de aquisição das mercadorias que são vendidas para a população.

Os produtos associados a este fenómeno, cumprem com o ciclo de vida de um produto (CVP). O CVP, de acordo Félix (2015), não tem um conceito generalizado. A GNR, considera, de acordo com o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR (2022), que o ciclo de vida de um produto abrange 6 fases: produção, distribuição, armazenamento, redistribuição, exposição, venda e consumo.

Podemos assim, definir como produto contrafeito todo o produto que é manufacturado ilegalmente replicando um produto original (Tanner & Kirkwood, 2020), podendo infringir os direitos da PI através de uma réplica de um produto protegido, ou, de um produto que tenha características iguais a produtos originais ou protegidos. Estes produtos, não cumprem com as regras de produção e podem ser um risco para a saúde pública e o bem-estar. Torna-se perigoso para o consumidor quando esta distinção entre o original e o produto contrafeito não é possível de realizar (Tanner & Kirkwood, 2020).

Além de associado ao possível impacto no bem-estar do ser humano, este tipo de criminalidade é caracterizado pelo impacto económico que tem na estabilidade económica de um país, tanto nas empresas sediadas como na própria economia do Estado (Boucinha, 2020).

Anteriormente esta prática era mais associada à venda presencial em feiras e mercados, de um setor têxtil onde se inseriam roupas, calçados e acessórios, têm surgido outros tipos de mercadorias a serem comercializadas fora dos seus parâmetros legais mínimos e, cada vez mais, existe uma transição da venda presencial para a utilização das plataformas digitais para alcançar o consumidor, não conhecendo fronteiras nem limites.

De acordo com o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR (2022), existem como áreas abrangentes da contrafação:

- 1. Produtos alimentares;**
- 2. Bebidas alcoólicas;**
- 3. Vestuário;**
- 4. Calçado;**
- 5. Acessórios de moda;**
- 6. Medicamentos/suplementos;**
- 7. Cigarros/Tabaco;**
- 8. Equipamentos eletrónicos;**
- 9. Contrafação de peças automóvel.**

2.1.2.1. Impactos da Contrafação

Quando é definido o conceito deste tipo de criminalidade, não pode ser restrito às definições ou os termos concetuais em si. Para definir e concetualizar este tipo de criminalidade importa destacar e explicitar os principais impactos que este tipo de ilícito criminal tem na sociedade e resultante das suas atividades.

A contrafação, segundo a Frontiers Economic (2017), é um roubo que diminui a capacidade de inovação das empresas, diminuindo a capacidade de desenvolvimento e de

manter as suas atividades. Este impacto nas empresas influencia diretamente a capacidade de empregabilidade da mesma, podendo inclusive originar despedimentos.

A contrafação generalizada nos diversos subsectores em que se divide, traz diversos impactos negativos para a sociedade onde ocorre e onde se expande.

Primeiramente, e de acordo com o referido anteriormente, a contrafação tem um impacto negativo bastante elevado, principalmente o setor têxtil, que é o foco desta investigação. Este setor, é o setor que tem estado presente ao longo da evolução da criminalidade como constantemente com grandes valores económicos de impacto na sociedade europeia e na União Europeia (UE), por exemplo, segundo o relatório do OHIM de 2015: “The Economic Cost of IPR Infringement in the Clothing, Footwear and Accessories Sector” é realizada uma estimativa de prejuízo de efeitos diretos, somente no setor têxtil, de 26,3 mil milhões de euros no ano de 2012. Este relatório prevê que em Portugal o prejuízo direto com a contrafação se encontrava em 452 milhões de euros enquanto em Itália o prejuízo rondava o 4,548 mil milhões de euros.

De seguida, se formos a analisar especificamente o fenómeno no setor têxtil e dos seus acessórios, podemos associar a prejuízos para a saúde e segurança dos consumidores (Ministero dello Sviluppo Economico, 2022). As mercadorias contrafeitas, têm de cumprir padrões, protocolos e normas que se encontram definidos para a sua produção, e este incumprimento leva a questionar os materiais utilizados para a produção das mercadorias e inclusive as condições de higienização utilizadas no seu ciclo de produção até chegar ao comprador (EUROPOL & EUIPO, 2021; European Consumer Center, 2017).

Assim, apesar de noutros setores, como o de medicamentos e produtos alimentares possa ser mais evidente os possíveis impactos na saúde e no bem-estar dos consumidores, não pode ser desvalorizado o risco que produtos têxteis poderão também provocar problemas a nível de saúde.

2.2. Análise Estatística

De modo a conseguir termos uma compreensão das consequências que este tipo de ilícito criminal, para além de enumerar os impactos e caracterizar a sua tipologia como referido anteriormente, é importante fornecer dados estatísticos que espelhem o impacto a nível europeu, nacional e inclusive no território italiano.

Primeiramente, analisando do geral para o particular, importa analisar a perceção dos cidadãos europeus ao conceito de propriedade intelectual.

O relatório “The European Citizens and Intellectual Property: Perception, Awareness and Behaviour 2020” da European Union Intellectual Property Office (EUIPO) de 2020 resulta da análise de um questionário disponibilizado entre 1 de junho e 6 de julho de 2020 à população da UE que tenha acima dos 15 anos de idade.

Este relatório, que analisou 25636 respostas, destacou que, em média, 5 % da população europeia, comprou nos últimos 12 meses produtos contrafeitos intencionalmente. Desta percentagem média, o relatório distingue de maneira igual as respostas por país de origem da população, sendo de destaque os 13% de população portuguesa intencionalmente comprou produtos contrafeitos, sendo Itália o país em que menos cidadãos se identificaram como compradores intencionais de produtos contrafeitos, representando meramente 2% da sua população.

As principais causas apresentadas pela população dos países da união europeia para comprar intencionalmente produtos contrafeitos são a ausência de produtos originais a preços acessíveis e o baixo risco de serem punidos pela sua aquisição (European Union Intellectual Property Office, 2020).

O relatório “Global Trade in Fakes: A Worrying Threat” trabalhado em parceria entre a EUIPO e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OECD) de 2021 destaca alguns dados preocupantes do impacto económico da contrafação em solo da UE.

Este relatório, apurou, que somente no ano de 2019, na UE existiram importações de produtos contrafeitos e pirateados com um impacto negativo representativo de 119 mil milhões de euros, representando 5,4% das importações em todo o território da UE. É de salientar, que estes valores não consideram os produtos contrafeitos e pirateados com origem de fabrico próprio em território da UE (OECD; European Union Intellectual Property Office, 2021).

Este relatório destaca a continuidade da China como o principal país de origem de produtos, sendo seguida pela Turquia, os Emirados Árabes Unidos, Singapura e Estados Unidos da América. Relacionado com a origem dos produtos, o relatório destaca a complexidade das rotas de troca, sendo utilizados os entrepostos fiscais incorretamente.

Posteriormente, o relatório “Intellectual Property Crime: Threat Assessment 2022” publicado pela EUIPO a março de 2022, realça a continuidade da alta lucratividade deste tipo de ilícito criminal. Deste modo, apesar de origem dos produtos contrafeitos ser exterior ao território da UE, começa a existir indícios de origens de armazéns e fábricas no

interior do seu território, pelo aumento de apreensões de materiais de embalagem e de produtos semiacabados (European Union Intellectual Property Office, 2020).

Este relatório destaca o impacto que a pandemia Covid 19 teve no desenvolvimento desta atividade, reforçando a evolução para o domínio digital e criando oportunidades de negócio para a distribuição de produtos de contrafação e com baixa qualidade, tendo as redes criminosas envolvidas nesta atividade capacidade de ajustar o seu modelo de negócio à realidade, conseguindo mudar o foco e o marketing dos produtos para as necessidades das populações.

2.2.1. Portugal

Em Portugal, existe o Grupo Anti Contrafação (GAC) que reúne as entidades com competência multidisciplinar no combate à contrafação, entre as quais a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Autoridade Tributária (AT), a GNR, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a Polícia Judiciária e a Polícia de Segurança Pública. O GAC surge em Portugal “pela necessidade de existir uma estrutura nacional capaz de coordenar as autoridades responsáveis pelo combate à contrafação” (Grupo Anti Contrafação, 2022, p. 3). O objetivo do GAC é incentivar a cooperação e promover a interoperabilidade e a sinergia entre as autoridades envolvidas, assim como entre as autoridades e os titulares das marcas.

Esta entidade emite relatórios anuais que representam a atividade operacional em Portugal no combate à contrafação.

Comparativamente, desde 2018 até ao ano de 2022, os relatórios destacam os quantitativos de apreensões de produtos contrafeitos no quantitativo de:

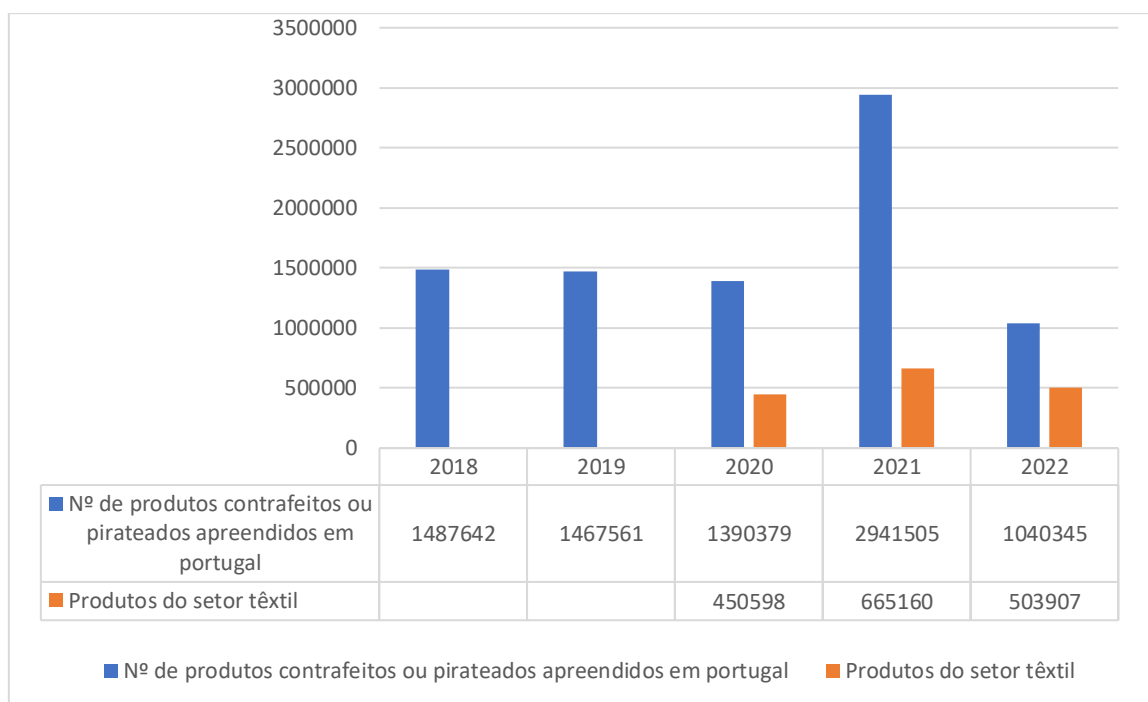


Figura n.º 1 - Número de produtos contrafeitos ou pirateados apreendidos em Portugal entre 2018 e 2022

Fonte: Adaptado dos Relatórios do GAC de 2018 a 2022

Assim, ao realizar a análise da quantidade de produtos contrafeitos apreendidos verificamos a ocorrência de um fenómeno constante, existindo excecionalmente um aumento da quantidade de produtos apreendidos no ano de 2021, que poderá ter sido potenciado pelo ano atípico que a pandemia COVID-19 provocou no nosso país. Os quantitativos exatos dos produtos do setor têxtil que foram apreendidos nos anos de 2018 e 2019 não foram definidos nos respetivos relatórios do GAC nem nos dos anos seguintes.

2.2.2. Itália

Em semelhança ao relatório que a GAC faz em Portugal, em Itália é emitido um relatório pelo “Ministero dello Sviluppo Economico”, ou seja, pelo Ministério de Desenvolvimento Económico que destaca a quantidade de apreensões realizadas pela Guardia di Finanza num ano, mas como, neste caso, analisa os impactos da contrafação no seu território.

Porém, o relatório “La contraffazione nel settore tessile-moda: Caratteristiche e impatto del fenomeno” de 2022¹ é vinculado estritamente para o setor têxtil fazendo um estudo da evolução do fenómeno entre os anos 2011 e 2021. Os dados de seguida

¹ Este relatório foi disponibilizado pelo Tenente-Coronel Galinea Andrea, com funções na sede da Guardia di Finanza.

apresentados podem ser verificados conforme figura n.º 2 inserida no quadro n.º 27 do Apêndice J.

Assim, no ano de 2021, a Guardia di Finanza fez um total de 14309 apreensões, tendo apreendido 31060839 produtos contrafeitos. Deste quantitativo de apreensões, 7948 foram apreensões relacionadas só com o setor têxtil, tendo sido apreendidas 4388300 de produtos contrafeitos do setor têxtil.

Em termos globais, o relatório apresenta 82752 apreensões no setor têxtil desde 2011 a 2021, tendo sido apreendidos um total de 108356269 de produtos contrafeitos do setor têxtil (Ministero dello Sviluppo Economico, 2022).

Este relatório indica ainda a variação percentual anual de apreensões e de quantitativo de apreensões entre 2011 e 2021 e entre 2020 e 2021.

Deste modo, existiu um aumento de 80,9% no número de apreensões realizadas pela Guardia di Finanza entre o ano 2020 e 2021, tendo existido um aumento de 117,3% no número de mercadoria apreendida. Entre 2011 e 2021 houve um aumento de variação anual de 48,5% no número de apreensões e uma diminuição de 71,4% no número de produtos apreendidos por ano.

2.3.Enquadramento Legal

A compreensão do enquadramento legal dentro de um país é fundamental para poder analisar e comparar uma temática e os acontecimentos de um fenómeno criminal. Neste contexto, ao longo deste subcapítulo será analisada a moldura penal italiana e portuguesa que envolvem o ato criminal da contrafação.

Deste modo, a análise da legislação associada ao ato de contrafação poderá permitir identificar quais as semelhanças e diferenças entre os dois países. Esta identificação das semelhanças e diferenças, associada à análise comparativa entre si, permite identificar lacunas legais e compreender se existe algum procedimento ou enquadramento legal definido que possibilite uma atuação das entidades competentes de maneira mais eficiente.

A origem dos direitos da propriedade intelectual remete para a Convenção de Paris para a propriedade intelectual, de 20 de março de 1883. Esta convenção conta atualmente com um total de 176 Estados e instituiu um padrão generalizado para a proteção da Propriedade Industrial (Inventa, sem data).

Os crimes que ofendem os direitos de PI podem ser associados a crimes contra o património, sendo a mais usual a fraude.

2.3.1. Portugal

O marco para a defesa dos direitos de Propriedade Industrial surge na lei n.º 1:972 de 21 de junho de 1938, com a designação de Lei da Propriedade Industrial. Esta lei tem origem do resultado da integração de Portugal na Convenção de Paris, tornando-se a Lei da Propriedade Industrial o primeiro documento que estabelecia os regimes jurídicos de proteção das invenções.

Os direitos de PI são regulamentados pelo CPI aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 110/2018, de 10 de dezembro. O CPI, originário do ano de 1940, tem vindo a sofrer ao longo do decorrer dos anos uma atualização frequente sendo a atualmente a sua quarta versão.

A contrafação, devido à sua complexidade pode ser correlacionada com outros diplomas legais para além do CPI. É importante compreender que qualquer comerciante é obrigado a declarar os seus rendimentos através da dedução do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA). Assim, a contrafação correlaciona-se com o crime de fraude sobre mercadorias², de fraude e de fraude qualificada³; e por fim de branqueamento⁴.

O CPI é a base jurídica que rege todos os trâmites relacionados com a PI em Portugal definindo as regras para a proteção dos objetos de PI, conforme já referenciados anteriormente.

Os ilícitos relativos à PI estão consagrados no Capítulo III do Título III⁵ do CPI. Estes, dividem-se entre ilícitos contraordenacionais e criminais. A instrução dos ilícitos contraordenacionais são da competência da ASAE⁶, sendo que a aplicação das coimas e das possíveis sanções acessórias é da competência do INPI⁷.

Por outro lado, os ilícitos criminais não têm competências atribuídas pelo CPI, sendo deste modo crimes de competência genérica, devendo ser a entidade que teve conhecimento dos factos a proceder à investigação da mesma, salvaguardando-se a autonomia da decisão do Ministério Público (MP).

De acordo com o CPI, todos os crimes relativos à violação dos direitos de PI são crimes semipúblicos⁸, ou seja, são crimes que dependem de queixa dos titulares das marcas, para dar seguimento aos processos.

² Prevista no artigo 23.º do DL 28/84 de 20 de janeiro.

³ Prevista nos artigos 103.º e 104.º do Regime Geral de Infrações Tributárias.

⁴ Previsto no artigo 368.º-A do CP português.

⁵ Nomeadamente entre os artigos 318.º e 336.º do CPI.

⁶ Cfr. art.º 362.º do CPI.

⁷ Cfr. art.º 363.º do CPI.

⁸ Cfr. art.º 328.º do CPI.

Está assim consagrado no artigo 320.º do CPI os crimes de “contrafação, imitação e uso ilegal da marca”. Este artigo tem como objetivo punir as situações mais gravosas relacionadas com as situações inerentes à produção e consequente distribuição da mercadoria, distinguindo neste artigo as situações em que só ocorra estritamente a venda de mercadoria contrafeita⁹. Não existe a carência de ostentação de marcas, sendo somente necessário que os artigos possuam características similares a outros produtos originais e que se encontrem protegidos. A pena definida para este artigo é bastante leve, podendo o infrator ser punido com pena de prisão até três anos ou com uma pena de multa até 360 dias.

Consequentemente, o artigo 321.º do CPI enquadra todas as situações explícitas de venda ao produto, incluindo a situação de venda ao público através das redes sociais. O vendedor pode ser punido de forma menos gravosa, podendo ser punido com pena de prisão até 18 meses ou com pena de multa até 120 dias.

Assim, com esta distinção destes dois artigos, o legislador fez objetivamente a separação da responsabilidade de quem vende mercadoria contrafeita e de quem produz e efetua a distribuição da mesma, punindo como mais gravosa a distribuição e produção deste tipo de mercadoria do que propriamente a sua venda propriamente dita.

Associado a esta distribuição de mercadorias, todos os vendedores devem ser acompanhados de documentos de transporte¹⁰ identificativos da mercadoria, através do Regime de Bens em Circulação (RBC), aprovado pelo DL n.º 147/2003, de 11 de julho. A Unidade de Ação Fiscal (UAF), sendo a unidade da GNR com competência para a investigação de crimes do âmbito tributário, fiscal e aduaneiro¹¹, tem competência na fiscalização desta documentação conjuntamente com a AT¹².

Assim, e de acordo com artigo 2.º n.º1 alínea b) do RBC é definido como Documento de Transporte a “fatura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes;”.

A ausência desta documentação é espelhada como um ato contraordenacional, podendo ser um forte indício de que a mercadoria é contrafeita, e é punido através do Regime Geral Das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 05 de junho, de acordo com o artigo 117.º.

⁹ Cfr. art.º 321.º do CPI.

¹⁰ Cfr. art.º 1.º do DL n.º 147/2003.

¹¹ Cfr. art.º 41.º da Lei Orgânica da GNR, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.

¹² Cfr. art.º 13.º do RBC.

Em termos de crimes fiscais associados à contrafação, a fraude e a fraude qualificada definidas nos artigos 103.º e 104.º, respetivamente, do RGIT, poderiam possibilitar que a investigação do ilícito criminal contrafação, adquirisse trâmites de forma diferenciada, focando a investigação no produtor como principal foco de atenção. Estes crimes de âmbito fiscal, está relacionado com o crime de branqueamento, de acordo com o artigo 368º-A n.º 1 alínea j) do CP.

Por fim, mas não menos importante, o crime de fraude sobre mercadorias, previsto no DL n.º 28/84, de 20 janeiro, que regula a matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública, existe a previsão sobre a fraude sobre mercadorias¹³. Este ilícito é dos mais importantes, sendo o único ilícito com natureza pública e só tendo expressão em situações evidentes de vendas de produtos contrafeitos. Assim sendo, este ilícito só tem expressão evidente em estabelecimentos, feiras, mercados e através das redes sociais, não sendo possível realizar o correto enquadramento em situações de circulação rodoviária, havendo a necessidade de perceber inequivocamente que existe a intenção de enganar o consumidor.

2.3.2. Itália

O combate à contrafação do setor têxtil em Itália está legalmente atribuído à Guardia di Finanza (Guardia di Finanza). Esta competência é atribuída a esta entidade policial na alínea l) do n.º 2. do artigo 2.º no “Decreto Legislativo 19 Marzo 2001, N. 68” (DL n.º 68/2001 de 9 de março), onde foram adaptadas as competências da Guardia di Finanza do artigo 4.º, do DL n.º 78/2000, de 31 de março.

Assim, em termos legais italianos, existem 3 grandes bases de interesses que são defendidos pela legislação italiana: a proteção do consumidor, a proteção das marcas registadas e a proteção de “Made in Italy”.

Para além da proteção do consumidor, e por uma preocupação do legislador acerca da segurança dos produtos vendidos em solo italiano, os produtos contrafeitos tem uma legislação aplicável para quando é infringido os direitos de PI.

Estas duas leis, apesar de matéria ligeiramente distinta, podem ser aplicadas simultaneamente quando um produto infringe o código de consumidor italiana e os direitos de PI.

¹³ Cfr. art.º 23.º do DL n.º 28/84.

2.3.2.1. Código do Consumidor Italiano

Primeiramente, e em oposição à legislação portuguesa acima apresentada, existe um documento legislativo italiano que garante a proteção dos direitos do consumidor. O “Codice del Consumo”, ou Código do Consumo, aprovado pelo “Decreto Legislativo 19 Marzo 2001, N. 68” (DL 206/2005 de 6 de setembro), surge da diretiva europeia 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro de 2001.

Este decreto legislativo define, no seu artigo 2.º n.º2, os direitos fundamentais do Consumidor, sendo de destacar a proteção da saúde; a segurança e qualidade dos produtos; a informação adequada e a publicidade correta. Estes, de entre os diversos definidos neste artigo, são os que mais diretamente são violados quando ocorre a prática do ilícito criminal da contrafação.

Assim, com o objetivo de defender os direitos fundamentais acima referenciados, no n.º2 do artigo 5.º deste código está previsto as informações que devem ser transmitidas ao consumidor, sendo essencial indicar a segurança, composição e qualidade dos produtos e forma de serviços (Itália, 2005a). Sendo sancionado, quem viole o estabelecido no artigo 11.º deste decreto-lei, com uma coima entre 516 euros e 25823 euros, conforme o n.º1 do artigo 12.º do mesmo diploma legal.

Por fim, neste regulamento é revelado a importância da segurança e qualidade dos produtos comercializados, existindo uma das 6 partes do diploma legal estritamente focado no assunto. Assim, o Código do Consumo, tenta garantir a segurança dos produtos em mercado, implementando obrigações e sanções aos produtores e distribuidores dos produtos. Estes elementos, caso não cumpram com os requisitos estabelecidos para que um produto seja disponibilizado para mercado, sancionando os produtores e distribuidores que, de acordo com o artigo 112.º, disponibilizem produtos perigosos¹⁴ para venda ou que não cumpram com as medidas estabelecidas¹⁵ e ainda não estejam disponíveis a prestar assistência para a realização das atividades de controlo¹⁶.

Complementando com o Código do Consumo a Itália desenvolveu-se mais profundamente e com relevo para o uso ilícito da propriedade intelectual interna no país. Deste modo, em 2010 é aprovada uma legislação que protege a produção interna de têxtil e mercadorias. Assim, com a lei n.º 55/2010 de 8 de abril (legge 8 aprile 2010, n. 55),

¹⁴ Cfr. definido no artigo 103.º n.º 1 alínea b) do Código do Consumo Italiano.

¹⁵ Cfr. definido no artigo 107.º, n.º 2, alíneas b) (pontos 1 e 2) c) e d) (pontos 1 e 2) do Código do Consumo Italiano.

¹⁶ Cfr. definido no artigo 107.º, n.º 2, alínea a) do Código do Consumo Italiano.

são efetuadas disposições relativas à comercialização de produtos têxteis, de couro e calçados. Esta lei, protege a rotulagem de produtos têxteis com sempre foco nas informações fidedignas recebidas pelo consumidor no Código de Consumo italiano. Assim, esta lei complementa os direitos defendidos no artigo 2.º n.º 2 do Código de Consumo, especificamente o direito à informação adequada e publicidade correta da alínea c) deste artigo.

A proteção de “Made in Italy” foi estipulada, de modo a complementar o Código do Consumo, onde, através da Lei n.º 135/2009¹⁷, de 25 de setembro, estipula no artigo 16.º que os produtos para serem classificados como tal têm de ter todo o seu ciclo de produção em território italiano (100% Made in Italy, sem data).

2.3.2.2.Código Penal e Código de Propriedade Industrial

Em semelhança ao enquadramento legal em Portugal, o enquadramento legal italiano rege-se ainda pelo CP Italiano e pelo CPI Italiano complementando-se internamente.

O CPI italiano, aprovado pelo Decreto Legislativo 10 febbraio 2005, n. 30 (DL n.º 30/2005 de fevereiro) foi desenvolvido com o objetivo de coordenar as disposições legislativas nacionais sobre Propriedade Industrial definindo as regras para a proteção de marcas e outros sinais distintivos, desenhos, modelos, indicações geográficas, invenções, invenções biotecnológicas, entre outros. Porém, para o combate à contrafação, destaca-se principalmente no capítulo III desta lei o qual define proteção judicial dos direitos de propriedade industrial.

Apesar de não existir uma referência, em termos do setor têxtil à prática do ilícito criminal de contrafação, existe, na secção I e II do Capítulo III as disposições processuais e de execução.

Assim, da Secção I importa salientar a determinação de competências específicas em matéria de direitos da propriedade industrial. Assim, é criada secções especializadas nos tribunais¹⁸ transformando estas especializações em tribunais comerciais.

Para além desta determinação de competências a secções especializadas de tribunais para matéria de direitos da propriedade industrial, o CPI italiano permite que o titular do direito violado possa obter informações acerca do ilícito praticado, compartilhando o ônus

¹⁷ Estabelece a aplicabilidade de disposições urgentes para o cumprimento das obrigações comunitárias e para a execução dos acordos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

¹⁸ Cfr. definido no artigo 120.º n.º 4 do CPI Italiano, conjugado com o artigo 1.º do DL 168/2003 de 27 de junho.

da prova e permitindo ao lesado tentar uma ação judicial contra todos os elementos que praticaram o ato de violação dos direitos de qual é titular¹⁹.

Posteriormente, ainda nesta secção, o artigo 124.º do CPI italiano estipula uma listagem de sanções que podem ser decretadas por uma sentença onde se verifique a violação de direitos de propriedade industrial, podendo ser estas segundo o Consiglio de Ministro (2005b) desde a inibição de fabrico, do comércio, a retirada do mercado dos produtos até à destruição da mercadoria.

Na Secção II do Capítulo III importa destacar a criação do Conselho Nacional de combate à contrafação²⁰. Entre as disposições incluídas na Secção II (medidas contra a pirataria), a mais importante é o artigo 145.º, que prevê a criação do Conselho Nacional de Combate à Contrafação, tendo funções de *"direção, impulso e coordenação das ações estratégicas empreendidas por cada administração, a fim de melhorar a ação global de combate à contrafação a nível nacional e a falsa evocação da origem italiana"* (Itália, 2005b, tradução própria).

Este órgão foi posteriormente alterado para Conselho Nacional de Luta Contra a Contrafação e Sondagem Italiana pela Lei n.º58/2019 de 28 de junho.

Não existindo uma penalização do ato de contrafação explícito no CPI italiano, esta é compensada pela complementaridade que o CP Italiano lhe atribui. Este Código, aprovado pelo “Regio Decreto 19 ottobre 1930” (Decreto-Real n.º 1398/1930) de 19 de outubro, tem sido atualizado aos longos da sua duração, sendo a última vez atualizado com as alterações do DL 150/2022.

O CP italiano, tem um foco principal por crimes contra a fé pública no seu Título VII, na qual se insere o ilícito criminal da contrafação. Relacionado com o ilícito de contrafação, existe a punição previstas no capítulo II entre os artigos 467.º e 475.º.

Em termos de contrafação têxtil o CP italiano protege contra infrações específicos inerentes à contrafação ou alteração de marcas ou de sinais distintivos²¹ e pela própria introdução no estado e comércio destas marcas²². Estas duas previsões do CP italiano, são crimes que só têm efeito sobre marcas registadas, que quando infringidos estas duas situações, as mercadorias são todas apreendidas²³.

¹⁹ Cfr. definido nos artigos 121.º e 121.º-A do CPI Italiano.

²⁰ Cfr. estipulado no artigo 145.º do CPI Italiano.

²¹ Cfr. estipulado no artigo 473.º do CP Italiano.

²² Cfr. estipulado no artigo 474.º do CP Italiano.

²³ Cfr. estipulado no artigo 474.º-A do CP Italiano.

Porém estes crimes acima mencionados, se assumirem uma escala maior na qual provoquem dano contra a economia italiana, já podem ser associados aos crimes previstos no Título VIII do CP italiano, mais especificamente nos crimes contra a indústria e o comércio previstos entre os artigos 513.º e 517.º.

Associados ao crime de contrafação têxtil, podem ser punidos pelo CP italiano a fraude contra a indústria nacional, a fraude contra o comércio e a venda de produtos industriais com marcas falsas²⁴.

Em termos do trâmite do processo penal, o CPP italiano, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 477/1988 de 22 de setembro, legitima os procedimentos e os métodos para obtenção de provas pelos seus meios legítimos. Assim sendo, e sendo muito semelhante com o CPP português está legitimado a utilização da prova pericial como meio de prova desde que seja necessária para a obtenção de dados ou avaliações com competências técnicas específicas²⁵.

²⁴ Cfr. os artigos 514.º, 515.º e 517.º do CP Italiano.

²⁵ Cfr. estipulado no artigo 220.º do CPP Italiano.

CAPÍTULO 3 – ATUAÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Quando analisada a atuação da GNR perante este tipo de fenómeno criminal, é necessário compreender de que modo este surge na atuação dos seus militares.

Importa relembrar, como referido no enquadramento legal, que a contrafação é um crime de competência genérica e que, estando este tipo de produtos sujeitos a circulação, estes encontram-se regidos pelo RBC.

O procedimento da atuação dos militares da GNR pode ser dividido em duas fases importantes: a fiscalização e a investigação.

A fiscalização das mercadorias contrafeitas implica a deteção das mesmas no seu ciclo de vida do produto. Assim, as fases mais prováveis de deteção e interceção dos bens contrafeitos durante a fiscalização é quando o produto se encontra a ser distribuído ou em exposição. Sendo nestas duas fases do ciclo de vida da mercadoria, o momento preponderante para que o ocorra a deteção de produtos contrafeitos em violação das normas previstas no CPI.

Cada processo relacionado com a consumação da prática dos ilícitos criminais associados a este fenómeno é *sui generis* e não pode ser igualado a processos anteriores.

O processo, apesar de não necessitar de competência específica, pode ser caracterizado como um processo moroso na atuação da GNR, estando especificado no “*Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR*”. **Fiscalização**

Nos cumprimentos dos procedimentos do processo de fiscalização, não existe necessidade explícita, da parte do militar, para que consiga detetar um produto contrafeito. Sendo somente necessário realizar uma análise global ao produto para conseguir ser identificado a origem contrafeita, ou não, de uma mercadoria.

Porém, para auxiliar esta deteção, o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR, (2022) destaca como técnicas de análise de mercadorias a ter em conta:

- A presença de documentação e o tipo de documento de transporte que acompanha a mercadoria;
- O acondicionamento, transporte e exposição dos produtos;
- A qualidade e forma de etiquetas, costuras e métodos de colagem dos tecidos;
- O local de venda e a forma de exposição;
- O preço de venda ao público que os produtos apresentam.

Qualquer procedimento de fiscalização inicia-se pela abordagem ao local onde se encontra os produtos, podendo este ser na sua fase de distribuição ou no seu local de venda. Esta ação deve ser planeada, devendo o militar analisar a mercadoria, através das técnicas anteriormente mencionadas, para verificar a consumação da prática dos ilícitos associados a este fenómeno.

A ausência de documento de transporte²⁶, ou a elaboração fora os termos previstos do RBC; a presença de vários produtos com marcas misturadas; o acondicionamento dos produtos em sacos de transporte ou caixas sem referências; a fraca qualidade de etiquetas, costuras e colagem dos tecidos; a venda de produtos em feiras ou através da venda porta-a-porta e a discrepância entre o preço de venda ao público apresentado e o preço aproximado de venda; são todos fortes indícios de que os produtos em questão poderão ser produtos contrafeitos.

Por estes motivos, a fiscalização deve incidir, principalmente, na forma de exposição da mercadoria, auxiliada com um registo fotográfico; nos preços praticados pelo comerciante e na identificação de testemunhas, focando principalmente nos potenciais compradores. Na recolha de informações com as testemunhas, deve se perceber sobretudo se, como comprador, tinha noção estar perante um produto contrafeito²⁷.

Sendo da opinião do militar fiscalizador que se verifica a consumação da prática dos ilícitos associados à contrafação, deve o mesmo efetuar, obrigatoriamente, um auto de exame direto, para efeitos de falsidade do produto²⁸, podendo este servir como meio de prova assumindo a análise pericial um carácter facultativo.

Semelhante a todas as ocorrências em que os militares desta Guarda identificam ilícitos, quer contraordenacionais ou criminais, perante uma situação suscetível de enquadrar um crime previsto no CPI deve ser elaborado o seguinte expediente:

- Auto de Notícia, nos termos do art.º 243.º, 249.º e 250.º do CPP;
- Auto de Apreensão, nos termos do n.º 2 do art.º 360.º do CPI conjugado com o art.º 178.º do CPP;
- Auto de Exame Direto, nos termos do n.º 3 do art.º 360.º do CPI;
- Declaração relativa à destruição dos bens, nos termos do n.º 4 do art.º 360.º do CPI;
- Constituição de arguido, nos termos do art.º 58.º do CPP;

²⁶ Cfr art.º 1.º do RBC.

²⁷ Esta identificação pode enquadrar a atuação no crime “Fraude sobre mercadorias”.

²⁸ De acordo o n.º 3º do art.º 360.º do CPI.

- Termo de Identidade e Residência, nos termos do art.º 196.º do CPP;
- Concessão de Apoio Judiciário;
- Notificação do legal representante da marca, nos termos do n.º 2 do art.º 328.º do CPI.

Este expediente, apresenta algumas particularidades que devem ser tidos em contas:

1. O Auto de Notícia, deve identificar o detentor da mercadoria e todas as testemunhas presentes e potenciais compradores;
2. O Auto de Apreensão, deve fazer referência à tabela de valores de mercadoria²⁹. A apreensão da mercadoria tem de ser validada pelo MP dentro de 72 horas.
3. No Auto de Exame Direto, devem estar inseridas fotografias de pormenor e gerais da forma em que os produtos se encontravam no momento da detenção. Este registo fotográfico, deve incluir eventuais preços anexos nos mesmos.
4. Na Declaração relativa à destruição dos bens deve ser elaborado uma declaração onde o detentor manifesta relativamente à destruição da mercadoria³⁰, devendo esta ser assinada pelo detentor e pelas testemunhas militares.
 - a. Se estas declarações forem recolhidas no auto de apreensão, desde que assinada pelo declarante, não é necessária elaboração da declaração.
5. A notificação do legal³¹ representante da marca deve ser efetuada de acordo com o anexo D.
 - a. Nas situações em que não seja conhecido o representante legal da marca, deve ser contactado o INPI ou a SIC da UAF em alternativa.
 - b. Na notificação, deve ser perguntado se se opõe à doação dos produtos, cumprindo com os requisitos estabelecidos no art.º 329.º conjugado com o n.º 5 do art.º 360.º do CPI.

Sendo o expediente referido realizado, este deve ser submetido para validação e apreciação do MP competente.

Caso, não pertencendo o militar fiscalizador à UAF, e existirem indício da prática de crimes tributários, deve ser proposta a delegação do inquérito na UAF, devendo existir uma coordenação prévia com a UAF antes da realização da proposta.

²⁹ Cfr. anexo A do Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR.

³⁰ Cfr. anexo B do Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR.

³¹ Cfr. anexo C do Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR.

3.2. Investigação

Após cumpridos os procedimentos mencionados no subcapítulo anteriormente e comunicado o despacho de delegação de competência do inquérito, é importante proceder-se à investigação do processo com o intuito de averiguar a veracidade dos factos³².

Destacar que cada processo é *sui generis*, pelo que as diligências que podem ser realizadas e que tragam veracidade num processo, podem não ser coerentes para o avançar e para a descoberta da verdade noutro completamente distinto, mas com o mesmo tipo de ilícito criminal.

O processo de investigação pode ser dividido em quatro fases principais: as diligências iniciais, as inquirições e interrogatórios, as peritagens e as diligências finais.

A primeira fase, as diligências iniciais, consiste na verificação de toda a documentação e expediente efetuado até ao momento. Nesta fase inicial, torna-se importante averiguar “se foram efetuadas a notificação da legal representante da marca, para efeitos de procedimento criminal, e o auto de exame direto.” (Guarda Nacional Republicana [GNR], 2022, Capítulo 3). Esta primeira diligência de investigação torna-se fulcral para o seguimento da mesma, devendo, em caso de inexistência de alguma destas diligências, ser promovida a sua execução em conformidade com os requisitos estipulados.

Se a consumação da prática dos ilícitos se restringir a associados aos previstos no CPI, todo o procedimento de investigação depende da apresentação de queixa por parte do titular, sendo imperativo para proceder à investigação. Nos casos em que o titular do direito de queixa abdique da mesma, deve ser proposto o arquivamento do processo, não esquecendo de realizar a proposta de destruição do material com base no auto de exame direto efetuado. Se, por outro lado, no Auto de Notícia estiver indiciado o crime de Fraude sobre mercadorias, o procedimento não depende de queixa, devendo ser efetuada a investigação.

Numa situação em que o inquérito avance devem ser realizadas mais diligências, sendo a primeira a solicitação de informação à Direção Geral das Atividades Económicas acerca da atividade do detentor de mercadoria³³.

Após a realização das diligências iniciais, é importante a recolha de informações junto das testemunhas³⁴, de modo a compreender se existiam pessoas a comprar os produtos a pensar que se tratava de originais e quem era o verdadeiro titular dos produtos. Por outro

³² Cfr. art.º 55.º, 56.º e 270.º do CPP.

³³ Cfr. anexo D do Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR.

³⁴ Nos termos do art.º 128.º do CPP.

lado, se o processo for despoletado pela apreensão de mercadoria na posse de uma empresa de transportes, a informação importante para a investigação é a compreensão de quem foi o indivíduo que solicitou o transporte e pagou o mesmo.

Após a inquirição de todas as testemunhas, exames à mercadoria e solicitada a informação, a investigação deve avançar com o interrogatório do arguido³⁵, devendo ser confirmada se a constituição de arguido foi efetivada assim como a declaração relativa à destruição dos bens. Caso a declaração relativa à destruição dos bens não tenha, por algum motivo, sido realizada anteriormente, no momento do interrogatório deve ser realizada.

‘Estas diligências devem ser procedidas em conformidade com o CPP, devendo ser realizado o mandado de comparência³⁶.

Ao mesmo tempo que decorre o inquérito, podem ainda a vir ser realizadas as peritagens, não tendo estas carácter obrigatório³⁷, sendo a prova pericial de primordial importância para o processo de investigação, na ótica do chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal (SIIC) da UAF³⁸, porque é o único momento em que se confirma a origem do produto. Caso não haja qualquer suspeita de que a mercadoria se trata de mercadoria contrafeita, não deverá ser proposta, segundo o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR (2022), pelo facto de tornar o processo mais moroso.

Caso seja solicitado pela autoridade judiciária, através de despacho³⁹, deve ser solicitado ao representante legal que seja nomeado um perito para o efeito e os seus contactos, de forma a ser possível agendar a realização das perícias. Nestas situações, o arguido e o seu defensor deverão ser notificados⁴⁰ do Despacho que ordena as perícias e poderão acompanhar as diligências se o pretenderem.

O perito responsável, terá de prestar compromisso de honra⁴¹, perante a autoridade judicial ou a autoridade de polícia criminal⁴². Finda a perícia, o responsável pela mesma deverá remeter o relatório final da mesma e as devidas conclusões⁴³.

Após terem sido efetuadas todas as diligências previamente referidas, é importante que o investigador realize uma recapitulação de todo o inquérito para apurar se existe,

³⁵ Nos termos do art.º 144.º e 272.º do CPP.

³⁶ Cfr. art.º 273º do CPP conjugado com o art.º 113.º do mesmo diploma legal.

³⁷ Cfr.º n.º 3 do art.º 360.º do CPL.

³⁸ Cfr. indicado na pergunta 3 do guião de entrevista de tipo B, destacado no Apêndice J.

³⁹ Cfr. art.º 154.º do CPP.

⁴⁰ Cfr. anexo E do Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR.

⁴¹ Cfr. anexo F do Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR.

⁴² Cfr. art.º 156.º conjugado com o n.º 2 e 3 do art.º 91.º do CPP.

⁴³ Cfr. n.º1 do art.º 157.º do CPP.

porventura, alguma diligência que se adeque ao processo e que possa ser realizada ou solicitada.

Caso não exista, deve ser elaborado um relatório final, onde constem todas as diligências que foram realizadas durante o processo, a informação apurada e as propostas a submeter à autoridade judiciária.

O relatório final deve ser dividido em 3 fases:

- na notícia do crime;
- na matéria averiguada resultante da prova testemunhal, dos exames ou perícias, da prova documental e do procedimento criminal;
- nas conclusões de matéria de facto, de matéria de direito e de responsabilidade criminal ou contraordenacional.

De importância para constar no relatório final:

- Deve se destacar a verificação de reincidência do arguido;
- Devem ser relevadas as consequências das práticas ilícitas e as respetivas sanções acessórias e possíveis medidas inibitórias⁴⁴;
- Deve ser proposta o destino a atribuir à mercadoria⁴⁵; tendo em conta a possibilidade de doação retirando os elementos indicativos das marcas e autocolantes.

Se tiverem existido custos associados ao depósito da mercadoria, deve esta documentação ser anexada aos autos e solicitados no relatório final.

⁴⁴ De acordo com o art.º 317.º e 349.º do CPI.

⁴⁵ De acordo com os art.º 329.º e 361.º do CPI.

CAPÍTULO 4 – ATUAÇÃO DA GUARDIA DI FINANZA

Em semelhança com os nossos procedimentos internos, os procedimentos que da Guardia di Finanza encontram-se reservados para os seus militares. Deste modo, na análise da sua atuação o foco será na explicação dos objetivos na luta a este tipo de ilícito criminal.

A transição da contrafação para o meio eletrónico levou a um país como a Itália, que é um dos mais afetados por este ilícito, adotasse medidas e concentrasse esforços nas suas atividades de prevenção e aplicação da lei para regulamentar o controlo do mercado digital e dos operadores que prestam serviços neste mesmo mercado (Ministero dello Sviluppo Economico, 2022). Deste modo, a Guardia di Finanza trabalha em coordenação com várias entidades e com diversos apoios e ações gerais no combate a este tipo de ilícito, sendo uma preocupação geral a nível nacional.

Falamos assim, desde implementação de atividades de prevenção que surgem desde lançamento de sistema de normas para regular os serviços digitais até a ações de sensibilização ao público para consciencialização do impacto que este fenómeno tem desde a segurança no consumidor até ao impacto que tem no ambiente e no sistema nacional.

Deste modo, importa destacar primeiro de que forma se organiza e o foco destas entidades no combate à contrafação.

A Guardia di Finanza, como visto anteriormente, tem a competência atribuída legalmente para o combate à contrafação nacional. Assim, dentro da sua orgânica interna, a Guardia di Finanza através da polícia financeira e económica (Guardia di Finanza, sem data-b), protege o mercado de bens e serviços, contrastando os vários fenómenos ilegais que ameaçam os direitos da PI, os direitos autorais e a segurança do consumidor. Deste modo, e relacionado com a contrafação e a luta contra esta criminalidade, a Guardia di Finanza tem como missões (Guardia di Finanza, sem data-a):

- a fiscalização das áreas aduaneiras, verificando a regularidade das importações e exportações de mercadorias;
- o controlo económico do território, acompanhando os movimentos das mercadorias na estrada e nos seus locais de venda;
- realizar atividades de investigação, com finalidade de dismantelar cadeias ilegais de abastecimento e de produção de bens ilícitos e de combater os bens das organizações criminosas que se dedicam a este tipo de tráfico.

Na sua atuação, a Guardia di Finanza divide-se em 3 núcleos estes com missões internas distintas (Guardia di Finanza, sem data-a).

O Núcleo Especial de Bens e Serviços⁴⁶, desempenha a nível central funções de análise de risco; assim como atividades de serviços relacionadas com a violação da propriedade intelectual.

O Núcleo Especial de Proteção da Privacidade e Fraudes tecnológicas⁴⁷ tem lhe atribuídas responsabilidades operacionais e de suporte à componente territorial na monitorização da rede internet e no combate à criminalidade informática no âmbito económico-financeiro.

O Serviço Central de Investigação do Crime Organizado⁴⁸ para os interesses associados ao crime organizado.

4.1.Procedimento da Guardia di Finanza

Através da resposta ao Guião de entrevista, conforme o Apêndice J, foi possível compreender quais as principais preocupações da Guardia di Finanza no combate à contrafação e as suas maiores dificuldades.

Assim como os procedimentos em Portugal, a Guardia di Finanza divide-se em operações de fiscalização e operações de investigação.

Apesar de não ter indicações específicas dos procedimentos definidos, foram identificadas na resposta à entrevista três diretrizes da estratégia operacional da Guardia di Finanza no combate a este fenómeno: a vigilância estruturada das fronteiras com o intuito de combater o tráfico ilícito nas alfândegas; controlo económico permanente do território e reconstrução e interrupção de toda a cadeia de produção e de comercialização dos produtos ilícitos, através de inquéritos específicos da polícia económica, financeira e judiciária, com carater internacional inclusive.

Estas diretrizes têm o intuito de caminhar todas para a identificação das mercadorias contrafeitas que se encontrem em circulação no país.

Para além destas ações definidas como diretrizes, destacar que a Guardia di Finanza também exerce uma ação executiva na esfera cibernética, através de monitorizações metódicas da web pelas suas unidades especializadas.

Em termos de investigação, a Guardia di Finanza tem algumas medidas que adota no combate à contrafação online, sendo exigidas para a sua concretização elevadas competências, conhecimento do mercado e dos produtos, tecnologias no domínio da

⁴⁶ Tradução própria de “Nucleo Speciale Beni e Servizi”.

⁴⁷ Tradução própria de “Nucleo Speciale Tutela Privacy e Frodi Tecnologiche”.

⁴⁸ Tradução própria de “Servizio Centrale Investigazioni Criminalità Organizzata”.

informática e uma cooperação internacional eficaz. Porém, no sistema de combate à contrafação online, a Guardia di Finanza trabalha com as instituições que levam a uma adoção transversal, nacional e global, com a capacidade de ultrapassar obstáculos para que estas ameaças possam ser enfrentadas de modo eficaz e adequado.

No processo de investigação, um detalhe importante no combate à contrafação online é a monitorização de rede. Esta monitorização de rede tem um procedimento operacional definido em três partes, que inclui uma fase inicial de pesquisa preliminar articulada para a deteção de recursos web relevantes que sejam dedicados ao tráfico ilícito; a deteção de toda a informação disponível através de técnicas de recolha em fontes abertas; o encaminhamento para a autoridade judicial a fim de obter decretos para a aquisição de impressões e registos dos fornecedores de serviços, a identificação dos autores e a aplicação das medidas.

Os principais elementos em que se fundamenta pesquisa de informações em fontes abertas, também denominado por pesquisa Open Source INTelligence (OSINT), são os motores de busca, como a Google; e os operadores de pesquisa avançados, após exploração de todos os potenciais dos motores de busca.

Assim, na fase final, a principal técnica de investigação neste domínio é procura de possíveis de provas digitais através da aquisição de “ficheiros de registo” nos quais se encontram as informações inerentes às operações e atividades que são realizadas num dispositivo informático. Estes dados são designados pelo legislador italiano como “dados relativos ao tráfego telemático” (tradução própria). Estas informações permitem identificar o titular do conteúdo de ligação à rede através de cuja ligação foi praticado o ato ilícito.

Esta prática prevê que sejam formalizadas ordens específicas por parte da autoridade Judiciária, dirigidas normalmente ao prestador de serviços de internet, sendo solicitadas as informações necessárias para ser possível identificar o autor da conduta ilícita.

Assim, apesar de existir uma distinção clara do combate à contrafação e da contrafação online, sendo trabalhado a partir de provas digitais, a reprodução virtual do bem está presente no online sendo que os produtos não são publicitados na realidade, mas sim imagens dos produtos originais. Além disso, a garantia do anonimato que a web assegura muitas vezes possibilita uma maior capacidade de mascarar uma verdadeira identidade do contrafator.

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 5- METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

Neste capítulo, será apresentada a metodologia adotada para cumprir com os objetivos da investigação, os métodos de pesquisa e os materiais empregues durante a investigação para atingir os objetivos pretendidos.

A metodologia, segundo Pardal & Correia (1995, p.10), entende-se como o “*corpo orientador da pesquisa que (...) torna possível a seleção e articulação de técnicas, no intuito de se poder desenvolver o processo de verificação empírica*”. Dado isto, compreende-se a importância deste capítulo do trabalho de investigação aplicada, pois descreverá o caminho percorrido pelo investigador para obter os resultados e responder às questões de investigação.

No que toca agora ao seguimento deste capítulo, primeiramente, serão apresentadas as questões de investigação que, segundo Rosado (2017, p. 122), constitui-se “*como um farol que orienta todo o estudo do investigador*”. De seguida, irá ser apresentado o desenho da pesquisa e método de abordagem que, para Fortin (2009, p. 132), é o “*conjunto de diretivas associadas ao tipo de estudo escolhido*”. Posteriormente, será abordada as técnicas de recolha e tratamento de informação que são os métodos utilizados pelo investigador que visa “*acumular a maior quantidade de informações possíveis a fim de abarcar os diversos aspetos do fenómeno*” (Fortin, 2009, p. 240). Por fim, será apresentada a amostra e como foi recolhida a mesma.

5.1. Questões de Investigação

Todas as investigações, obrigatoriamente, são processadas por fases e diferentes estádios. Assim, uma investigação pode ser dividida em três fases: a fase exploratória, a fase analítica e a fase conclusiva (Bertraux, 1997 citado em Santos et al., 2019, p. 41).

Na fase exploratória de uma investigação existe a definição do objeto a ser estudado e a consequente delimitação da temática abordada, definindo a estratégia da investigação.

Com vista a cumprir o OG, foram formulados objetivos específicos para esta investigação, relacionando a pergunta de partida (PP) com as perguntas derivadas (PD).

Do objetivo geral desta investigação surge a PP:

- PP: *“Poderá a GNR criar novas medidas no combate à virtualização da contrafação e das vendas online?”*.

Dos objetivos específicos surgem diversas Perguntas Derivadas (PD), uma para cada objetivo:

- PD1: *“Qual o impacto da contrafação na União Europeia e em Portugal?”*;
- PD2: *“Quais os procedimentos internos da GNR no combate à contrafação?”*;
- PD3: *“Quais as vantagens e desvantagens dos atuais procedimentos de combate à contrafação, comparado com os da Guardia di Finanza?”*.

Deste modo, conjugando os objetivos e as perguntas definidas, foi formulado o modelo de análise conforme apêndice A.

Assim, como instrumento de recolha de dados, para esta investigação irão ser realizadas entrevistas semiestruturadas.

5.2. Desenho da Pesquisa e Método de Abordagem

De modo a obter respostas válidas às questões de investigação colocadas, surge o desenho de pesquisa que, para a presente investigação, foi o comparativo.

Segundo Fortin (2009, p. 132), *“o desenho de investigação é o plano lógico criado pelo investigador com vista a obter respostas válidas às questões de investigação colocadas ou às hipóteses formuladas. É considerada válida a informação que dá do fenómeno em estudo uma imagem clara, permitindo tirar conclusões legítimas. Para além de visar responder às questões de investigação, o desenho tem por objetivo controlar as potenciais fontes de enviesamento, que podem influenciar os resultados do estudo.”*

Para este trabalho de investigação, optou-se por seguir dois desenhos de pesquisa, sendo estes, os desenhos de pesquisa estudo de caso e o comparativo. O desenho de pesquisa Estudo de Caso consiste, segundo (Santos et al., 2019), num procedimento metodológico através do qual se procura recolher informação detalhada sobre uma única unidade de estudo.

No caso desta investigação, o estudo de caso consistirá na análise dos procedimentos adotados em Portugal para combater o tipo de crime de contrafação no setor têxtil, sendo oeste o mais comum desta problemática, focando os procedimentos da UAF e dos CTer.

O desenho de pesquisa comparativo irá ser utilizado na comparação das vantagens e desvantagens dos procedimentos de combate à contrafação têxtil com a Guardia di Finanza.

Compreendendo que as forças congéneres de outros países da EU combatem a contrafação que, em si, acaba por surgir associada a mesma fraude e evasões fiscais, e, ainda a criminalidade económica organizada, o desenho de pesquisa mais adequado será o

comparativo pois permite realizar e identificar as relações associadas à criminalidade de contrafação e a análise dos procedimentos nestas situações.

Sendo o combate a esta tipologia criminal de competência genérica, acaba por surgir associada a mesma a fraude e evasões fiscais e ainda a criminalidade económica organizada. Deste modo, tanto o estudo de caso como o desenho de pesquisa comparativo irão ser desenvolvidos perante esta situação, identificando as relações associadas à criminalidade de contrafação no setor têxtil e a análise dos procedimentos nestas situações.

O método de abordagem para a realização da presente investigação é o dos métodos mistos, sendo trabalhados dados quantitativos e qualitativos, enquadrando os mesmos com os objetivos delimitados.

5.3.Técnica de Recolha de Dados

A recolha de dados de diversas fontes auxilia o investigador a fundamentar o seu trabalho e a aumentar o seu conhecimento, escolhendo qual o método de recolha de dados que se enquadra com a sua temática e o seu método de abordagem (Fortin, 2009).

Para Fortin (2009), podemos entender que “*os principais métodos de colheita de dados são, por um lado, as medidas objetivas (anatômicas, fisiológicas, mecânicas), que não deixam lugar à interpretação, e, por outro lado, as medidas subjetivas (as observações, as entrevistas e os questionários, as escalas normalizadas, ...)*”. No presente trabalho foram utilizadas técnicas subjetivas, nomeadamente recolha de dados de diversas fontes bibliográficas e entrevistas.

No que toca aos tipos de técnicas de recolha e tratamento de informação foram, num primeiro momento da investigação, utilizadas diversas fontes bibliográficas, especificamente, artigos científicos, livros, teses de mestrado e doutoramento, legislação nacional e internacional, documentos internos da GNR, relatórios de instituições públicas nacionais e italianas e plataformas informáticas.

Na fase de trabalho de campo, foram utilizadas técnicas não documentais, através da realização de diversas entrevistas. As entrevistas segundo Rosado (2017, p. 125) podem ser classificadas em três diferentes tipos: “*estruturadas (que englobam uma sequência fechada de perguntas a colocar ao interlocutor); não estruturadas (que englobam alguns temas gerais a abordar ao longo da entrevista); semiestruturadas (que englobam uma combinação dos dois tipos anteriormente referidos)*”. Assim, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas permitindo ao entrevistado ter um discurso livre e natural com o objetivo

de adquirir dados para além das fontes abertas e compreender a experiência dos militares que trabalham com a temática diariamente.

O tratamento dos dados que foram recolhidos das entrevistas foi realizado com base na análise qualitativa do seu conteúdo. Tendo sido distinguido cinco principais grupos de entrevistas e, conseqüentemente, realizados cinco tipologias de entrevistas distintas foram divididas, na sua sinopse das respostas, pelas tipologias. A entrevista remetida à Guardia di Finanza, tinha algumas perguntas das perguntas que foram submetidas às entidades na GNR, de modo a ser possível analisar com prossecução do OE 3.

Estas sinopses, foram realizadas após a análise das entrevistas realizadas, tendo sido elas respondidas diretamente por escrito por parte do entrevistado, tenham sido elas feitas online ou presencialmente e posteriormente transcritas cuidadosamente. Assim, foi possível estabelecer relações entre as respostas apresentadas, comparar, quando assim enquadrado, com as respostas dos restantes e obter conclusões.

5.4.Amostragem

Nesta pesquisa, foi considerado como grupo-alvo todos os profissionais que desempenham funções na UAF, nas SIIC dos CTer e os militares da Guardia di Finanza.

De modo a ser exequível o desenvolver da investigação optou-se por selecionar, em diversos grupos de investigação os militares por grupos. Para a seleção de amostra, foram escolhidos os militares que assumem funções de comando ou estratégicas nas áreas que eram fundamentais para obter o seu conhecimento e opinião. Assim, foram entrevistados o Chefe da Secção de Operações, Informações e Relações-públicas (SOIRP) da UAF, o Chefe da SIIC da UAF, os comandantes dos cinco Destacamentos da UAF do País e os chefes das SIIC dos vinte Comandos Territoriais da GNR. Acrescentando a estes entrevistados da GNR, foi submetida uma entrevista para a Guardia di Finanza na qual, internamente, foi distribuída e respondida pelas entidades mais competentes desta congénere, não tendo sido identificado os militares que submeteram as respostas. De salientar, que apesar de ter existido o interesse e a submissão das entrevistas a todos os chefes das SIIC dos CTer da GNR somente se obtiveram resposta de dezasseis.

Desta forma, segue elencado no quadro do apêndice B, a lista de entrevistados, agrupados pelas suas funções.

CAPÍTULO 6 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

6.1. Apresentação e desenvolvimento de resultados

De forma a ser possível a recolha de a informação para o cumprimento dos objetivos da investigação, foram desenvolvidos 5 guiões de entrevistas distintos para 5 grupos de entrevistados⁴⁹ definidos na metodologia.

Os guiões de entrevistas, identificados no apêndice D, foram desenvolvidos para auxiliarem especificamente à obtenção e conclusão de respostas para as QDs e para a QC definidas para cumprir os objetivos.

Assim, os guiões de entrevista foram destinados:

- Guião de entrevista tipo A - destinado aos cinco Comandantes dos Destacamentos da UAF;
- Guião de entrevista tipo B – destinado ao chefe da SIIC da UAF;
- Guião de entrevista tipo C – destinado ao chefe da SOIRP da UAF;
- Guião de entrevista tipo D – destinado à Guardia di Finanza;
- Guião de entrevista tipo D – destinado aos vinte chefes da SIIC dos Comandos Territoriais, tendo só obtido 16 respostas.

As questões dos cinco tipos de guiões de entrevistas foram desenvolvidas com o intuito de responder às QDs previamente referenciadas, como se consegue compreender nos Apêndices E, F, G, H e I.

Deste modo, as perguntas que compuseram os guiões de entrevista procuraram obter os seguintes dados:

- Na questão n.º 1 do guião de entrevista tipo A e a questão n.º 1 do guião de entrevista tipo D; pretendia-se perceber, através da experiência dos entrevistados, quais as maiores dificuldades em identificar mercadorias contrafeitas;
- Na questão n.º 2 do guião de entrevista tipo A e na questão n.º 3 do guião de entrevista tipo E; o objetivo visa avaliar a existência de materiais doutrinários disponíveis para o dispositivo da GNR e o seu conhecimento e implementação nas unidades;
- Na questão n.º 3 do guião de entrevista tipo A e na questão n.º 2 do guião de entrevista tipo D; o objetivo era compreender a evolução do fenómeno e a sua perceção pelas unidades;

⁴⁹ Como ilustra Apêndice B – Lista de Entrevistados.

- Na questão n.º 4 do guião de entrevista tipo A, na questão n.º 2 do guião de entrevista tipo C e na questão n.º 9 o guião de entrevista do tipo D; pretendia-se perceber se existia uma tipificação específica no tipo de operações realizadas pela GNR e pela Guardia di Finanza;
- Na questão n.º 5 do guião de entrevista tipo A, na questão 7 do guião de entrevista tipo D e na questão n.º 5 do guião de entrevista do tipo E; pretendia-se perceber, através da experiência dos entrevistados, se os procedimentos adotados para o combate a esta criminalidade eram eficazes e quais as maiores dificuldades;
- Na questão n.º 6 do guião de entrevista tipo A e na questão n.º 6 do guião de entrevista tipo E; pretendia-se perceber através da experiência dos entrevistados, através da experiência dos entrevistados, de que modo a GNR coopera internamente, entre a UAF e o dispositivo territorial e quais as maiores dificuldades, vantagens e desvantagens nesta cooperação;
- Na questão n.º 7 do guião de entrevista tipo A, na questão n.º 2 do guião de entrevista tipo B e na questão n.º 1 do guião de entrevista tipo C; pretendia-se perceber, através da experiência dos entrevistados, de que modo a GNR coopera externamente, quer a nível nacional quer a nível internacional e quais as maiores dificuldades, vantagens e desvantagens nesta cooperação;
- Nas questões n.º 1, 3, 4, 6 e 7 do guião de entrevista tipo B, nas questões n.º 4, 5 e 6 do guião de entrevista tipo D e na questão n.º 1 do guião de entrevista tipo E; pretendia-se perceber, através da experiência dos entrevistados, de que modo a GNR e a Guardia di Finanza procedem à investigação deste fenómeno;
- Na questão n.º 5 do guião de entrevista tipo B e nas questões n.º 1, 2 e 4 do guião de entrevista tipo E; pretendia-se perceber, através da experiência dos entrevistados, se os CTer teriam capacidade para proceder a uma investigação relativo ao ilícito criminal da contrafação online no setor têxtil;
- Na questão n.º 3 do guião de entrevista tipo C pretendia-se compreender a evolução do combate à contrafação pela GNR;
- Na questão n.º 4 do guião de entrevista tipo C e na questão n.º 8 do guião de entrevista tipo D; pretendia-se perceber, através da experiência dos entrevistados, quais as maiores dificuldades no planeamento e organização de uma operação para combater este ilícito e se existem medidas que permitiriam melhorar a eficácia das operações.

- Na questão n.º 3 do guião de entrevista tipo D pretendia-se perceber de que modo a Guardia di Finanza combate a contrafação online do setor têxtil e quais as maiores dificuldades e vantagens nos seus procedimentos.

6.2.Da análise e discussão dos resultados

As entrevistas desenvolvidas ao longo desta investigação dividiram-se em duas tipologias de respostas. Alguns entrevistados responderam por escrito após um primeiro contacto, enquanto outros foi realizada uma entrevista que fora transcrita de forma integral as respostas dos entrevistados.

Estas respostas, foram resumidas em quadros de análise de conteúdo, realçando os excertos de maior relevância de cada uma de modo a responder às questões de investigação que foram definidas. Estes quadros de análise foram agregados todos no Apêndice J com a finalidade de facilitar a consulta.

Considerando a complexidade do tema abordado e o número elevado de questões e de entrevistas, optou-se por uma metodologia de análise simples, sendo a forma mais proficiente para retirar conclusões a partir do conhecimento e experiência dos entrevistados, distinguindo os mesmos dependente das suas funções.

Deste modo, em relação à identificação de quais as maiores dificuldades em identificar mercadorias contrafeitas;

- Os Comandantes dos Destacamento de Ação Fiscal identificaram que as principais dificuldades consistem: nas situações em que o produto contrafeito tem pormenores muitos específicos e que, através de olho nu, não podem ser distinguidas entre produtos originais e contrafeitos (E1, E2, E3 e E4); a existência de uma tipologia diversa de bens que podem ser contrafeitos, não conseguido a GNR ter capacitação dos recursos humanos para a deteção das mesmas (E2 e E3); na existência de uma insegurança jurídica que resulta da diversidade de posições jurisprudenciais em termos da possibilidade de numa ação de fiscalização a transportadoras (E2).

- A Guardia di Finanza (E8) referiu que a principal dificuldade associada à identificação de mercadorias pode ter por base dois aspetos: na identificação das mercadorias em si, devido à complexidade decorrente do objetivo de reconstruir e interromper toda a cadeia de abastecimento devido a ser um fenómeno transnacional; e no reconhecimento das mercadorias contrafeitas o que requer a verificação dos títulos de propriedade intelectual, a identificação através de análises visuais e os estudos e análises para revelar a verdadeira composição dos produtos.

No que diz respeito à identificação de materiais doutrinários da GNR:

- Os Comandantes dos Destacamentos de Ação Fiscal identificaram o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR (E1, E2, E3 e E4); e o manual de operações (E1 e E5).

- Em termos dos Chefes da SIIC dos Comandos Territoriais, maioria afirmou que o dispositivo territorial tem acesso ao Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR (E9, E10, E11, E12, E13, E14, E17, E18, E19, E20, E21, E22 e E23), havendo dois chefes de SIIC que levantaram a possibilidade, de apesar de estar disponível para o dispositivo, não saber o alcance (E15 e E16) e existindo um chefe que tinha desconhecimento da difusão do manual por não estar disponível na intranet (E24).

- Em termos de implementação de procedimentos, maioria dos Chefes da SIIC dos Comandos Territoriais, afirmou que estão a ser implementados (E9, E10, E12, E13, E14, E18, E20, E21, E22 e E23), sendo que os restantes afirmaram não se ter implementado qualquer procedimento (E11, E17, E19 e E24) ou não se conseguir determinar o alcance da difusão (E15 e E16).

No que diz respeito a compreender a evolução do fenómeno e a sua perceção pelas unidades:

- Os Comandantes dos Destacamentos de Ação Fiscal demonstraram, em maioria, crer que não existirá um aumento da contrafação em Portugal, não conseguindo fundamentar com dados estatísticos, (E1, E2, E3 e E4). Deste modo, os entrevistados, de forma unânime, identificaram uma renovação do método que este crime se tem vindo a desenvolver com a utilização das redes sociais e com a expansão do mercado em ambiente digital.

- Da parte da visão da Guardia di Finanza, é descrita evolução desta criminalidade com uma tendência de crescimento substancial. Este crescimento alicerça-se em importantes alterações na atuação e no desenvolver deste fenómeno: a propagação dos tipos de produtos contrafeitos; da diversidade de canais de venda; da compartimentação dos fluxos de distribuição e a mudança nas ferramentas e tecnologias, tanto para o primeiro contacto e pagamento como para estabelecer acordos de venda, e das soluções de entrega.

No que diz respeito a uma tipificação específica no tipo de operações realizadas pela GNR e pela Guardia di Finanza no combate à contrafação online no setor têxtil:

- Os Comandantes dos Destacamentos de Ação Fiscal identificaram estas operações como ambas necessárias e essenciais para o combate à contrafação. Os procedimentos de fiscalização permitem o acesso à informação e a novos fenómenos (E1, E2 e E3), devendo

trabalhar numa lógica de complementaridade (E2), existindo um trabalho mais presente no processo de investigação criminal, sendo este principal elemento para o combate a este fenómeno (E3) conseguido se evidenciar de forma diferenciada da fiscalização (E4 e E5).

- O chefe da SOIRP identifica, assim como os Comandantes dos Destacamentos da UAF, que a recolha de informações é essencial para o desenvolver da investigação (E7), podendo ser realizadas operações em acessos de feiras e mercados, ou, já resultante de um desenvolvimento de investigação, no âmbito de armazéns, lojas de venda online e fábricas. Em termos de valores de operações, não são contabilizadas pela GNR nem UAF o número de operações realizadas desde 2013, tendo sido desenvolvidas já no ano de 2023 quatro operações de Investigação Criminal no âmbito da contrafação online do setor têxtil.

- A Guardia di Finanza identifica como grande presença no seu combate à contrafação medidas de fiscalização que engloba o controlo económico do território, a monitorização das redes sociais (web) e a guarnição de espaços aduaneiros com militares.

Acerca da eficácia dos procedimentos adotados para o combate a este fenómeno criminal e as suas dificuldades:

- Os Comandantes dos Destacamentos de Ação Fiscal adotaram uma posição distinta entre si. Enquanto uns identificaram que os procedimentos são adequados e têm algum fator dissuasor (E3, E4 e E5), surge destacado que o objetivo final para o qual os procedimentos são direcionados provocam alteração no efeito dissuasor, não sendo igual a apreensão de mercadoria e penalização direta do vendedor do que o desenvolver de uma investigação que origine o desencadeamento de uma cadeia de produção e de venda (E1). Destacar ainda, que apesar de referirem a existência de efeitos dissuasor e o facto de os procedimentos terem sempre algum efeito no combate ao fenómeno, todos destacam que existem fatores que dificultam a eficácia no combate a este ilícito como: o baixo enquadramento legal (E1, E2, E3, E4 e E5) e a dispersão de competências nesta matéria (E2).

- Os chefes da SIIC dos Comandos Territoriais têm outra visão adotada perante o facto referido. Alguns entrevistados referem que os procedimentos não têm fatores dissuasores (E9, E13, E15, E16, E18 e E23), enquanto outros, destacam para algum fator dissuasor em alguns dos procedimentos, principalmente as ações de fiscalização e apreensão dos produtos (E10, E12, E20, E21 e E22); outros, de outro modo, defendem que o efeito dissuasor se encontra nas operações resultantes de investigação desenvolvida (E14). Os restantes afirmaram não ter conhecimento e experiência suficiente para se pronunciarem (E11, E17, E19 e E24).

- A Guardia di Finanza identifica como principais dificuldades a natureza internacional relacionada com a contrafação, as garantias de anonimato que a internet oferece aos vendedores e a dificuldade de detetar separadamente links ocultos que levam a sites de mercadoria contrafeita.

Relativo ao modo em que a GNR coopera internamente, entre a UAF e o dispositivo territorial:

- Foram identificados bastantes entraves na forma em que se processa a coordenação no combate explícito à contrafação. O E1 e o E5 referiram que a coordenação entre a UAF e o dispositivo territorial era praticamente nula, somente em ações de fiscalização que a UAF pedisse reforço ao dispositivo no local. Foi ainda acrescentado, que as maiores dificuldades resultavam da inexistência de uma atuação concertada por várias entidades da GNR no combate a este fenómeno, assim como a não adoção de procedimentos uniformes na atividade de fiscalização e tramitação dos processos (E2). Em termos efetivos da coordenação, foi identificado que a mesma acontece em apoio a solicitação de diligências (E3) e apoio mútuos para operações. Foi ressalvado a importância que o dispositivo territorial poderia ter para o combate a este fenómeno, na possibilidade de funcionarem como fonte de informação para uma investigação futura da UAF.

- Do ponto de vista do dispositivo territorial, são adicionadas situações de coordenação para além do pedido de reforço e de apoio para operações, surgindo exemplos de grande sucesso como o destacado pelo chefe da SIIC de Setúbal com a coordenação de equipas mistas entre o Núcleo de Investigação Criminal do Comando Territorial de Setúbal e o Núcleo de Investigação Criminal e Contraordenacional do DAF de Lisboa (E15); solicitação de exames periciais por parte do Comando Territorial da Madeira aos DAF (E23) e situações de formação (E22). Foram destacadas situações em que nunca surgiu coordenação com a UAF da parte do dispositivo territorial (E13).

- De destacar, que em termos da coordenação existente todas as entidades referenciaram, que nos trâmites que estas acontecem, funcionam bem e que possibilita a uma maior capacidade de atuação e maior conhecimento do território e nos procedimentos e técnicas. A maior dificuldade é o efetivo reduzido que existe tanto no dispositivo territorial como na UAF.

- Foram levantadas algumas propostas de melhoria para o futuro na GNR, como a melhoria do SIIOP-D na sua secção de notícias, permitindo que as notícias com possível interesse para a UAF fosse remetida de forma mais direta e simples, colocando notícias com

a tipificação de crimes de âmbito fiscal e aduaneiro (E24); e a criação de um sistema de protocolo de coordenação criminal, com a capacidade de centralizar toda a informação sobre este tipo de ilícitos e poder relacionar processos, arguidos, contas de plataformas, entre outros (E18).

Relativo ao modo em que a GNR coopera externamente, a nível nacional e internacional:

- A nível de coordenação nacional foram identificadas a ASAE a nível de troca de informação(E1); a AT na associação do crime fiscal e o crime de contrafação (E1); a INPI a nível de troca de informação (E1) e a nível de formação (E5); o GAC no qual a UAF é o representante da GNR (E2); a PJ através do Grupo de Recuperação de Ativos (E4); o Gabinete de Administração de bens (E4)L; os peritos das marcas, na prossecução dos exames periciais (E6); DECO e AIPPI (E7).

- A nível de coordenação internacional foram identificadas a coordenação com a EUIPO (E2 eE4), EPPO (E2) e EUROPOL (E2, E3, E4, E5, E6 e E7), EUROJUST (E3, E5 e E6), o Organismo Europeu de Luta antifraude (E1), as forças congéneres (E1, E2, E3, E4, E5, E6 e E7).

- As dificuldades identificadas na coordenação foram os diferentes posicionamentos institucionais em relação ao fenómeno (E2) e dificuldade em acompanhar a evolução do crime (E4)

- As vantagens identificadas na coordenação foram a possibilidade de troca de informações (E2) e possibilidade de realização de diligências processuais em outros países (E3).

Relativo ao modo que a GNR e a Guardia di Finanza procedem à investigação da contrafação online no setor têxtil:

- Foi mencionado, pelo chefe da SIIC da UAF (E6), que os procedimentos num processo relacionado com vendas online são efetuados como qualquer outra investigação, tendo algumas particularidades relacionadas com os factos de os bens contrafeitos circularem pelo espaço digital e na dificuldade de identificar os atores do ilícito, cumprindo assim com os procedimentos mencionado ao longo da investigação. É assim associado, independentemente de ser feita online ou não, esta criminalidade de contrafação à criminalidade tributária pela ocultação de proveitos obtidos à administração tributária. A UAF investiga todos os processos participados pelo seu efetivo ou que lhe sejam delegados pela autoridade judiciária competente.

- Em sintonia, o chefe da SIIC da UAF e a Guardia di Finanza afirmam que as maiores dificuldades nestas investigações revela-se no aumento exponencial do número de sites na internet e páginas que se encontram dedicadas à venda de artigos contrafeitos e muitas das vezes com imagens de produtos originais, assim como a capacidade de manter a garantia de anonimato entre o comprador e o vendedor dificultando desde a deteção até ao momento da investigação e consequente responsabilização e sessação dos atos.

- A Guardia di Finanza destaca que na sua investigação no combate à contrafação online está diretamente relacionado com uma monitorização da rede online, dividindo-se numa fase de pesquisa preliminar para deteção de recursos web relevantes dedicados à contrafação; a deteção de toda a informação disponível em fontes abertas; e por fim o encaminhamento para a autoridade judicial de modo a obter decretos para a aquisição de registos dos fornecedores de redes, a identificação dos autores e a aplicação de medidas repressivas.

- Tanto a GNR, através da UAF, como a Guardia di Finanza destacam a importância da peritagem no combate à contrafação do setor têxtil. Porém, enquanto em Portugal a peritagem é fundamental para comprovar a realização dos factos (E6), os militares da Guardia di Finanza têm acesso diretamente ao Sistema de Informação Anti contrafação que oferece provas informativas de modo a reconhecer de imediato a contrafação, ou, em situações mais complexas são realizadas, para além do exame pericial por parte dos peritos, testes laboratoriais.

Em relação à capacidade dos CTer proceder a uma investigação relativo ao ilícito criminal da contrafação online no setor têxtil:

- O dispositivo territorial afirmou em grande maioria que nunca procedeu a nenhuma investigação neste âmbito, tendo somente os CTer da Região Autónoma dos Açores e da Madeira tendo tido nos últimos anos, desde 2021, processos de investigação neste âmbito. Porém, apesar de não terem processos realizados neste âmbito, alguns dos chefes das SIIC dos CTer, para além dos dois acima mencionados, destacaram alguns procedimentos essenciais para a prossecução de uma investigação deste género, como: pedidos a diversas plataformas online sobre utilizadores e respetivas contas (E18); recolha de informação em fontes abertas e nas fontes dos serviços partilhados da GNR (E23); e pedidos de identificação especialmente através de pedidos de IPs.

- Por outro lado, apesar de poucos CTer terem investigações neste sentido, poucos referem não achar que têm conhecimento suficiente para investigar este tipo de processos

(E11, E14, E15), devido à falta de experiência e pelo facto de ser delegado na UAF pelo MP (E13) ou por colocar a contrafação como um crime necessário de associação sempre a um crime de cariz de competência específica da UAF (E15). Os restantes afirmam existir os conhecimentos necessários para realizar os trâmites processuais de uma investigação de contrafação, especificamente.

- Em termos de dificuldades na investigação por parte dos CTer, foram identificadas a dificuldade de colaboração das marcas, na utilização do direito de queixa (E12, E13, E19, E20 e E21); o acesso a dados de identificação dos autores, principalmente por parte de respostas das instituições bancárias vagas ou inexistentes (E13), o facto de este tipo de ilícito criminal não ser de investigação prioritária (E15), a tipificação do crime como crime semipúblico (E23) e a falta de identificação das vítimas (E23).

Relacionado com a evolução do combate à contrafação pela GNR:

- A UAF elabora um mapa que remete para o CO da GNR onde harmoniza os dados das apreensões da GNR e remete para o INPI no âmbito do GAC (E7). Sendo que no ano de 2022 foram apreendidos 19946 artigos têxteis tendo um grande decréscimo comparado ao ano de 2021, onde foram apreendidos 176625 artigos.

Relacionado com as maiores dificuldades no planeamento e organização de uma operação para combater este ilícito e se existem medidas que permitiriam melhorar a eficácia das operações:

- O E7 não identificou, em termos de operações, qualquer dificuldade na organização no âmbito de vendas online. A dificuldade identificada foi no âmbito da instrução do processo, dependendo a continuidade do mesmo direito de queixa das marcas, sendo que uma vez que não são apresentados os processos são arquivados automaticamente.

- O E8, identifica a necessidade de uma estratégia transversal, de nível mundial e nacional de modo a ser possível ultrapassar rapidamente os obstáculos operacionais e jurídicos com o intuito de atuar perante estas ações de forma mais eficaz e adequada facilitadas pelas operações conjuntas promovidas para promover a harmonização e uniformização dos procedimentos operacionais entre forças de polícia de diferentes países envolvidos.

Por fim, e relacionado com o modo que a Guardia di Finanza combate a contrafação online do setor têxtil e quais as maiores dificuldades e vantagens nos seus procedimentos:

- Este combate na contrafação online exige elevadas competências, conhecimento do mercado e dos produtos, tecnologias no domínio da informática e, por vezes, cooperação

internacional (E8). Deste modo, são identificadas como principais técnicas de investigação e combate a esta criminalidade é a procura de possíveis provas digitais através de aquisição de log files, ficheiros de registo. Estas informações podem permitir a identificação do titular do contrato de ligação à rede através de cuja ligação foi praticado o ato ilícito. Assim, esta capacidade de identificação de um indivíduo é uma grande vantagem no procedimento de combate à contrafação online.

- Em termos de dificuldades identifica-se a necessidade constante de que todas as entidades estejam envolvidas no combate com o mesmo objetivo e a formalização extensa de pedidos de prestação de serviços e de procedimentos, que podem tornar o processo moroso e complexo.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A investigação teve como objetivo explorar a temática da contrafação online no setor têxtil, as capacidades da GNR de combater este fenómeno criminal assim como as da Guardia di Finanza.

Deste modo, e após terminadas as fases de revisão de literatura e de trabalho de campo através da realização de entrevistas, é possível apresentar as respostas alcançadas às questões de investigação levantadas no início do trabalho-

Relativamente à QD1: **“Qual o impacto da contrafação na União Europeia e em Portugal?”**, foi possível compreender que a contrafação tem um elevado impacto a nível económico principalmente. Este crime está associado com a fuga de impostos e de declaração de rendimentos, acabando por criar um mercado paralelo, tanto a nível europeu como a nível de Portugal. Apesar de não existir consciencialização da sociedade para o tamanho que este impacto releva, estudos europeus remetem para o direto impacto deste ilícito na capacidade de desenvolvimento e da capacidade de empregabilidade das empresas.

No que concerne valores definidos, estamos a falar de um impacto económico no nosso país centenas de milhares de euros que não são declarados nos rendimentos do Estado, e que não são adquiridos a empresas dentro do ciclo económico nacional existindo a nível da União Europeia prejuízos dentro dos mil milhões de euros.

Apesar de o impacto mais visível deste fenómeno ser o impacto económico imediatamente relacionado, estudos apontam para o impacto que a contrafação possa ter na saúde e no bem-estar do ser humano, não esquecendo que as áreas que abrangem os produtos contrafeitos não se restringem somente ao setor têxtil.

No que diz respeito à QD2: **“Quais os procedimentos internos da GNR no combate à contrafação?”**, foi possível identificar que os procedimentos internos da GNR, apesar de regulados através do Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR, publicado em outubro do ano passado, estes procedimentos não são de conhecimentos de todos os elementos e, consequentemente, não são adotados.

Porém, definidos como procedimentos internos no combate existe a divisão dois momentos no combate à contrafação. O primeiro momento caracteriza-se por ser o cumprimento dos procedimentos de fiscalização, onde existe a identificação das mercadorias contrafeitas. Os procedimentos de fiscalização envolvem a deteção da mercadoria contrafeita e o preenchimento do respetivo expediente que lhe está relacionado.

Após a deteção das mercadorias e submetido expediente surge a fase da investigação do fenómeno criminal. Esta investigação, apesar de competência genérica para o crime de contrafação, tem tendência a que seja realizada pelos militares da UAF, que correlacionam este ilícito com fraude fiscal, entre outros crimes fiscais.

O processo de investigação para a contrafação depende da utilização do direito de queixa do titular da marca ou dos seus responsáveis, limitando as investigações muitas das vezes. Este processo divide-se em quatro fases: as diligências iniciais; as inquirições e os interrogatórios; as peritagens e as diligências finais. As peritagens, apesar de não serem legalmente obrigatórias acabam por ser fundamentais no decorrer da investigação servindo de comprovativo da avaliação realizada pelos militares. Este exame pericial é assim um comprovativo da atuação dos militares servindo meio de prova.

Referente à QD3: **“Quais as vantagens e desvantagens dos atuais procedimentos de combate à contrafação, comparado com os da Guardia di Finanza?”**, foi realizada uma comparação entre as dificuldades apresentadas pelas respostas às entrevistas e da análise resultante do enquadramento legal.

Deste modo, em termos de procedimentos internos foram levantadas diversas desvantagens que não permitem a consagração de um melhor combate perante este ilícito criminal. O primeiro aspeto que é levantado é a dificuldade de cooperação entre as forças policiais e os representantes das marcas. Enquanto em Portugal, não existe uma política de cooperação entre entidade e titulares de marcas que permita combater o fenómeno da contrafação, em Itália existe vários procedimentos internos de cooperação e de parcerias, quer com os titulares de marcas como das próprias plataformas que fazem a comercialização.

Depois, uma grande desvantagem que se destaca no combate à contrafação é a competência no combate. Em Portugal, a contrafação é de competência genérica, sendo somente atribuída à UAF competência específica na investigação de crimes como a fraude fiscal, por exemplo. A Guardia di Finanza em Itália tem competência no combate à contrafação, sendo a força policial com competência específica no combate a este crime. Esta situação permite que exista um só objetivo e métodos de atuação perante este ilícito.

De seguida, ainda como desvantagem identificada, o esforço existente em Itália para o estudo da contrafação tem permitido a adoção de medidas legais e processuais que permitem o combate a este ilícito, desde a monitorização das redes sociais e da internet até ao acesso dos militares a uma listagem dos direitos de propriedade intelectual. °

Em termos de vantagens, os nossos procedimentos internos, quando atuam corretamente e de forma eficaz, estão alinhados com os procedimentos da Guardia di

Finanza. Esta situação deve-se à Guardia di Finanza ser uma força especializada, assim como a UAF na GNR, no combate a ilícitos relacionados com crimes fiscais, aduaneiros e tributários, acrescentando a relação com os direitos de propriedade intelectual.

Concluídas as respostas às QD, e perante a redação da presente investigação, encontram-se reunidas as condições para responder à QC: **“Poderá a GNR criar novas medidas no combate à virtualização da contrafação e das vendas online?”**.

Primeiramente, importa destacar que a contrafação é um crime de competência genérica dependente de queixa, não existindo entidades com competência específica nos procedimentos a adotar, quer de fiscalização quer de investigação criminal. Assim, qualquer militar da GNR tem competência para desenvolver um processo do combate a esta criminalidades. No entanto, a UAF tem competência de investigação de crimes do âmbito tributário, fiscal e aduaneiro, sendo que investiga a contrafação estritamente quando esta se encontra relacionada a fraudes fiscais de valores elevados.

Assim sendo, os procedimentos que a GNR possíveis de ser adotados adaptam-se à realidade que a contrafação possui em Portugal. Desse modo, foi publicado o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR, onde foram delimitados os procedimentos a adotar pelos militares da GNR nas operações no processo de combate a este ilícito, especificamente nos processos de fiscalização e nos processos de investigação criminal.

Consequentemente, a nova medida que pode ser adotada pela GNR é a criação de um sistema de informações internos que permita o acesso a uma base de dados com informação acerca dos processos e a coordenação entre as unidades com competência na GNR a nível do Comando Operacional.

No entanto, para além das medidas a implementar pela GNR, poderão ser adotadas novas medidas a nível nacional.

Sendo que na contrafação existem dois tipos de lesados os principais interessados a combater esta criminalidade têm de ser os mesmos. Os responsáveis das marcas, ou seja, os titulares dos direitos de propriedade industrial, são lesados diretos uma vez que a economia paralela criada no crime de contrafação afeta diretamente os lucros das empresas. Por outro lado, o segundo lesado neste tipo de criminalidade é o Estado, uma vez que estes produtos não têm em si a dedução do IVA.

Deste modo, e existindo o GAC, como resultado da colaboração do INPI, da ASAE, da AT, da GNR, da PSP e da PJ; poderia ser questionado a possibilidade de ser estabelecido neste as competências para se definir uma estratégia geral para o combate à contrafação. Esta

definição permitiria a existência de normas nacionais no foco do combate a esta criminalidade e nos métodos de atuação de todas as forças nele envolvidas.

É de salientar que no decorrer da presente investigação uma das limitações que surgiu foi a dificuldade de acesso a dados acerca de processos sobre, especificamente, o ilícito da contrafação online, não existindo o registo desde dados em nenhuma base de dados interna.

Por fim, em investigações futuras, é recomendado a realização de estudos que completem a presente investigação e que procurem explorar o impacto que a moldura penal tem no combate a esta criminalidade, não só ao nível prevenção, mas também a nível da repressão da sua prática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 100% Made in Italy. (sem data). *Regulations*. Obtido 15 de Fevereiro de 2023, de <https://www.100madeinitaly.it/en/regulations/>
- Amaral, L. M. (2008). *EconomiaTech: Da Indústria à Sociedade da Informação e do Conhecimento*. Booknomics. <https://doi.org/278217/08>
- ANACOM. (2004). *O Comércio Electrónico em Portugal - O Quadro Legal e o Negócio*. http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-184X2015000200014&nrm=iso
- Assembleia da República (2001). Lei n.º 15/2001, de 05 de junho: Regime Geral Das Infrações Tributárias. *Diário da República*, 1-Aª Série n.º 130, 3336 – 3427
- Assembleia da República (2007). Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro: Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana. *Diário da República*, 1ª Série n.º 213, 8043 – 8051.
- Boucinha, M. G. (2020). *Da Contrafação e Novas Tecnologias de Informação e Comunicação Agradecimentos* [Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/36730/1/Dissertação_Maria_Boucinha.pdf
- Dsouza, A., & Panakaje, N. (2023). A Study on the Evolution of Digital Marketing. *International Journal of Case Studies in Business, IT, and Education*, February, 95–106. <https://doi.org/10.47992/ijcsbe.2581.6942.0248>
- European Union Intellectual Property Office. (2020). *European Citizens and Intellectual Property: Perception, Awareness, and Behaviour-2020*.
- EUROPOL & EUIPO. (2019). *INTELLECTUAL PROPERTY CRIME THREAT ASSESSMENT*. The Hague: European Police Office.
- Europol, & European Union Intellectual Property Office. (2019). *Intellectual Property Crime: Threat Assessment 2019*. https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/observatory/documents/reports/2019_IP_Crime_Threat_Assessment_Report/2019_IP_Crime_Threat_Assessment_Report.pdf
- Félix, I. (2015). *Ciclo de vida do produto: desenvolvimento e produção: estudo de caso*. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/40199>
- Fortin, M.-F. (2009). O Processo de Investigação: Da concepção à realização. Em *O Processo de Investigação: Da conceção à realização*. Lusociência. https://www.academia.edu/42384751/O_processo_de_investigacao_FORTIN

- Freitas, L. F. (2019). O novo quadro legal da Propriedade Industrial em Portugal. *A Galileu, Revista de Economia e Direito*, XX,nº1, 153–157. <https://doi.org/10.26619/2184-1845.xx.1.8>
- Frontier Economics. (2017). *The Economics Impacts of Counterfeiting and Piracy. Report prepared for BASCAP and INTA*.
- Grupo Anti Contrafação. (2018). *Relatório de Atividades 2018*.
- Grupo Anti Contrafação. (2019). *Relatório de Atividades 2019*.
- Grupo Anti Contrafação. (2020). *Relatório de Atividades 2020*.
- Grupo Anti Contrafação. (2021). *Relatório de Atividades 2021*.
- Grupo Anti Contrafação. (2022). *Relatório de Atividades 2022*.
- Guarda Nacional Republicana [GNR]. (2022). *Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR* (Vol. 03, Número 8). GNR.
- Guardia di Finanza. (sem data-a). *Lotta alla contraffazione*. Obtido 15 de Fevereiro de 2023, de <https://www.gdf.gov.it/it/cosa-facciamo/polizia-economico-finanziaria/criminalita-economica-e-finanziaria/lotta-alla-contraffazione>
- Guardia di Finanza. (sem data-b). *Polizia Economico Finanziaria*. <https://www.gdf.gov.it/it/cosa-facciamo/polizia-economico-finanziaria>
- Institute of Entrepreneurship Development. (2019). *The 4 Industrial Revolutions*. <https://ied.eu/project-updates/the-4-industrial-revolutions/>
- Inventa. (sem data). *CONVENÇÃO DE PARIS*. Obtido 20 de Fevereiro de 2023, de <https://inventa.com/pt/pt/convencao/paris>
- Itália (2005a). Decreto Legislativo 10 febbraio 2005, n. 30 “Codice della proprietà industriale, a norma dell'articolo 15 della legge 12 dicembre 2002, n. 273.” *Gazzetta Ufficiale* n. 52 – Supplemento Ordinario n. 28, 04 marzo 2005. <https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2005-03-04&atto.codiceRedazionale=005G0055&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=017c5fc7-7158-45d0-a8d5-a2408cea0c91&tabID=0.03844416012732044&title=lbl.dettaglioAtto>
- Itália (2001). Decreto Legislativo 19 Marzo 2001, N. 68 “Adeguamento dei compiti del Corpo della Guardia di finanza, a norma dell'articolo 4 della legge 31 marzo 2000, n. 78”. *Gazzetta Ufficiale* n. 71 – Supplemento Ordinario n. 162, 16 marzo 2001. [https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2001-03-](https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2001-03-16)

[26&atto.codiceRedazionale=001G0124&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=a2d4a006-d626-4f7e-bb0c-ec2bea598bac&tabID=0.03844416012732044&title=lbl.dettaglioAtto](https://www.normattiva.it/atto/codiceRedazionale=001G0124&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=a2d4a006-d626-4f7e-bb0c-ec2bea598bac&tabID=0.03844416012732044&title=lbl.dettaglioAtto)

Itália (2005b). Decreto Legislativo 6 settembre 2005, n. 206 “Codice del consumo, a norma dell’articolo 7 della legge 29 luglio 2003, n. 229”. *Gazzetta Ufficiale* n. 235 - Supplemento Ordinario n. 162, 8 ottobre 2005.
[https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2005-10-](https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2005-10-08&atto.codiceRedazionale=005G0232&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=824c8029-4f3e-4609-b958-fa66a993e787&tabID=0.8081059132099631&title=lbl.dettaglioAtto)

[08&atto.codiceRedazionale=005G0232&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=824c8029-4f3e-4609-b958-fa66a993e787&tabID=0.8081059132099631&title=lbl.dettaglioAtto](https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2005-10-08&atto.codiceRedazionale=005G0232&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=824c8029-4f3e-4609-b958-fa66a993e787&tabID=0.8081059132099631&title=lbl.dettaglioAtto)

Itália (2010). Legge 8 aprile 2010, n. 55 “ Disposizioni concernenti la commercializzazione di prodotti tessili, della pelletteria e calzaturieri”. *Gazzetta Ufficiale* n. 92, 21 aprile 2010. <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/2010/04/21/010G0077/sg>

Itália (1930). Regio Decreto 19 ottobre 1930, n. 1398 “Codice Penale in allegato al presente decreto e' stato pubblicato nel vol. VI della Raccolta Ufficiale delle leggi e dei decreti del Regno d'Italia del 1930”. *Gazzetta Ufficiale* n. 251, 26 8 ottobre 2010.
[https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1930-10-](https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1930-10-26&atto.codiceRedazionale=030U1398&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=3bd1a77b-a66f-4dbe-bd71-da604eab2e6d&tabID=0.8081059132099631&title=lbl.dettaglioAtto&generaTabId=true)

[26&atto.codiceRedazionale=030U1398&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=3bd1a77b-a66f-4dbe-bd71-da604eab2e6d&tabID=0.8081059132099631&title=lbl.dettaglioAtto&generaTabId=true](https://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1930-10-26&atto.codiceRedazionale=030U1398&atto.articolo.numero=0&atto.articolo.sottoArticolo=1&atto.articolo.sottoArticolo1=10&qId=3bd1a77b-a66f-4dbe-bd71-da604eab2e6d&tabID=0.8081059132099631&title=lbl.dettaglioAtto&generaTabId=true)

Mendes, R. S. S. (2016). *O consumo de luxo e a Contrafação: Determinantes e Impactos Económicos*. Instituto Superior de Gestão.

Ministero dello Sviluppo Economico. (2022). *La contraffazione nel settore tessile-moda: Caratteristiche e impatto del fenomeno*.

Ministério da Justiça [MJ] (1987). Decreto-lei n.º 78/1987, de 15 de março: Código Penal. *Diário da República*, 1ª Série A, n.º 40, 617 – 699.

Ministério da Justiça [MJ] (1995). Decreto-lei n.º 48/1995, de 17 de fevereiro: Código de Processo Penal. *Diário da República*, 1ª Série A, n.º 63, 1350 – 1416.

Ministério das Finanças [MF] (2003). Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho: Regime de Bens em Circulação. *Diário da República*, 1ª Série n.º 158, 3928 - 3934.

- Mohiuddin, M., Azad, S. Al, Ahmed, S., Ed-Dafali, S., & Nurul Hasan Reza, M. (2022). Evolution of Industry 4.0 and Its Implications for International Business. Em *Global Trade in the Emerging Business Environment* (Número January). <https://doi.org/10.5772/intechopen.101764>
- OECD; European Union Intellectual Property Office. (2021). *Global Trade in Fakes: A Worrying Threat*. <https://doi.org/10.1787/74c81154-en.%0Ahttps://www.oecd-ilibrary.org/content/publication/74c81154-en>
- Organização Mundial da Propriedade Intelectual (1975). Decreto n.º 22/75 de 22 de janeiro: Ato de Estocolmo da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial. *Diário da República*, 1ª Série n.º 18, 1.º suplemento
- Pinheiro, I. C. G. (2017). *Contrafação, Imitação e Uso Ilegal de Marca*. Universidade De Lisboa Faculdade De Direito.
- Presidência do Conselho de Ministros (2018). Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro: Código da Propriedade Industrial. *Diário da República*, 1ª Série n.º 237, 5596 – 5663.
- Rosado, D. P. (2017). *Elementos Essenciais de Sociologia Geral* (1ª). Gradiva.
- Santos, L., Lima, J., Garcia, F., Monteiro, F., Silva, N., Silva, J., Santos, R., Afonso, C., & Piedade, J. (2019). Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação. Em *Instituto Universitário Militar*.
- Schwab, K. (2016). *A Quarta Revolução Industrial* (D. M. Miranda, Ed.). Edipro.
- Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (2022, março 2). *Propriedade Industrial*. <https://justica.gov.pt/Registos/Propriedade-Industrial>
- Stryzhak, O., Akhmedova, O., Sushchenko, O., & Pokolodna, M. (2020). Industrial property management: sectorial aspect. *E3S Web of Conferences*, 168, 00038. <https://doi.org/10.1051/e3sconf/202016800038>
- Tanner, T., & Kirkwood, H. L. (2020). The Counterfeit Conundrum: A Case Study to Examine the Best Way to Combat Counterfeit Consumption. *Atlantic Marketing*, 9(Icc). <https://digitalcommons.kennesaw.edu/amj/vol9/iss2/4>
- Thomas, Tanner; Heather L. Kirkwood; Dixit, A. (2020). The Counterfeit Conundrum: A Case Study to Examine the Best Way to Combat Counterfeit Consumption. Em *Atlantic Marketing* (Vol. 9, Número 2). <https://digitalcommons.kennesaw.edu/amj/vol9/iss2/4>
- União de Associações de Comércio e Serviços. (sem data). *Estudo sobre Contrafação*. https://www.uacs.pt/media/139/File/Estudos/1125586282_Contrafaccao.pdf
- UNIÃO EUROPEIA, REGULAMENTO. (2019). REGULAMENTO (UE) 2019/1009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de junho de 2019. *Jornal Oficial*

da União Europeia, 2019, 1–97. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32019R1021>

WIPO. (2016). Understanding Industrial Property. Em WIPO (Ed.), *WIPO Publication*. http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_895_2016.pdf

APÊNDICES

APÊNDICE A - MODELO DE ANÁLISE ADOTADO

Quadro n.º 1 – Modelo de Análise

TEMA		A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online.					
Objetivo Geral		Propor medidas que melhorem o combate da GNR no processo de virtualização do ilícito da contrafação.					
Questão Central		Poderá a GNR criar novas medidas no combate à virtualização da contrafação e das vendas online?					
Objetivos Específicos		Questões derivadas		Conceitos	Dimensões	Indicadores	Técnicas de recolha
OE1	Analisar o impacto do fenómeno do ilícito criminal da contrafação, a nível nacional e europeu.	QD1	Qual o impacto da contrafação na União Europeia e em Portugal?	Contrafação Propriedade Industrial	Atividades	Análise	- Análise documental
	Identificar os procedimentos da GNR no combate ao ilícito da contrafação		Quais os procedimentos internos da GNR no combate à contrafação?		Atividades	Análise	- Análise documental - Entrevistas
	Identificar as vantagens e desvantagens dos procedimentos de combate a esta criminalidade comparando com a Guardia di Finanza.		Quais as vantagens e desvantagens dos atuais procedimentos de combate à contrafação, comparado com os da Guardia di Finanza?		Produtos	Oportunidades	- Análise documental - Entrevistas
						Vulnerabilidades	

Fonte: Elaboração Própria (2023)

APÊNDICE B – TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Quadro n.º 2 - Lista de Entrevistados

N.º	Organização	Função	Modo
E1	GNR	Cmdt DAF Porto	Online
E2	GNR	Cmdt DAF Coimbra	Resposta por escrito
E3	GNR	Cmdt DAF Lisboa	Resposta por escrito
E4	GNR	Cmdt DAF Évora	Presencial
E5	GNR	Cmdt DAF Faro	Online
E6	GNR	Chefe da SIIC da UAF	Resposta por escrito
E7	GNR	Chefe da SOTRP da UAF	Resposta por escrito
E8	Guardia Di Finanza		Resposta por escrito
E9	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Beja	Resposta por escrito
E10	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Vila Real	Resposta por escrito
E11	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Évora	Resposta por escrito
E12	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Portalegre	Resposta por escrito
E13	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Castelo Branco	Resposta por escrito
E14	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Santarém	Resposta por escrito
E15	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Setúbal	Resposta por escrito
E16	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Braga	Resposta por escrito
E17	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Leiria	Resposta por escrito
E18	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Guarda	Resposta por escrito
E19	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Viana do Castelo	Resposta por escrito
E20	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Viseu	Resposta por escrito
E21	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Lisboa	Resposta por escrito
E22	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Açores	Resposta por escrito

E23	GNR	Chefe da SIIC do CTer da Madeira	Resposta por escrito
E24	GNR	Chefe da SIIC do CTer de Aveiro	Online

Fonte: Elaboração Própria (2023)

APÊNDICE C - CARTA DE APRESENTAÇÃO



ACADEMIA MILITAR

A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online.

Mestrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança

Trabalho de Investigação Aplicada

Entrevista a entidades

Autor: Aspirante de Cavalaria da GNR Diogo Filipe Catita Matias

Orientador: Doutor José Fontes

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Daniel Gomes

Lisboa, 2023

CARTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito do Trabalho de Investigação Aplicada, trabalho científico final do ciclo de estudos integrados, com vista à obtenção do grau de mestre, subordinado ao tema “A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online”, configura-se primordial realizar uma recolha de informação aprofundada.

Consequentemente irão ser realizadas entrevistas a entidades militares e civis que, com o seu conhecimento e experiência profissional acerca do assunto basilar do estudo, possam dar o seu valioso contributo.

O objetivo geral deste trabalho de investigação é propor medidas que melhorem o combate da GNR no processo de virtualização do ilícito da contrafação, com enfoque na contrafação online no setor têxtil.

Perante isto, as entrevistas revestem-se da maior importância, pelo que, a sua resposta constitui uma parte fundamental do trabalho de investigação, uma vez que estas contribuirão para o suporte da investigação.

Assim sendo, solicito a V. Ex.^a que se digne a conceder-me uma entrevista, tendo em consideração que o seu contributo será determinante para o cumprimento do objetivo proposto neste trabalho de investigação.

Grato pela sua colaboração e disponibilidade.

Atenciosamente,

Diogo Matias
Aspirante GNR Cavalaria

APÊNDICE D - GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO A, TIPO B, TIPO C, TIPO D E TIPO E

GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO A <i>A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online</i>
ENQUADRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
O crescimento da utilização da internet e das suas plataformas online propiciaram a utilização destas plataformas para a venda e compra de mercadorias. Assim surge a comercialização de mercadorias contrafeitas nas plataformas online, como era frequente ocorrer em feiras, com objetivo de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou ainda de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime. O crime de contrafação é um fenómeno mundial, com importância económica grave, prejudicando o normal funcionamento dos mercados. Este tipo de criminalidade está envolvido em várias áreas abrangentes, sendo o principal foco do trabalho o setor têxtil. Este tipo de criminalidade, está associado a outros crimes de propriedade industrial, como a associação aos direitos de autor e de marca. Além destes conceitos relacionados com a propriedade industrial, este tipo de criminalidade está relacionado também com a fuga ao Imposto de Valor Acrescentado (IVA) às quais estas mercadorias não pagam nem os seus compradores no seu preço final. A contrafação era um crime muito incidente em feiras, porém, com o surgimento de novas realidades e a adaptação deste crime aos novos meios e tecnologias, este tipo de criminalidade adaptou-se para o grande fluxo nas redes sociais, através do uso dos “Marketplace’s” por venda online através das redes sociais. Assim como se adapta a criminalidade, surge a necessidade de se adaptarem as forças que combatem e investigam este tipo de ilícito. Assim, para além da adaptação constante a uma nova realidade criminal, vêm surgindo a nível europeu plataformas e meios que permitem uma atuação globalizada e cooperativa, para nos casos em que este tipo de criminalidade surge a um nível mais abrangente que nos territórios nacionais, possa haver um combate efetivo a este tipo de criminalidade organizada. Assim, os processos de fiscalização e de investigação deste tipo de criminalidade surgem como cruciais para ao efetivo combate a o mesmo, e para possibilitar a cooperação a nível internacional com outras entidades que, conjuntamente, tenham como objetivo proteger os interesses financeiros internacionais, como os interesses financeiros da UE pela Procuradoria

Europeia.

Assim, após a perceção deste fenómeno a nível europeu e nacional, é relevante abordar este fenómeno, a nível nacional, analisando a forma como é combatido e prevenido no que toca ao seu processo de virtualização e as suas vendas online. Para além da análise a nível nacional, torna-se totalmente relevante a comparação com uma força congénere para que seja compreendido a possibilidade de melhorar os nossos procedimentos e combate a este tipo de criminalidade.

Assim, pelo facto de a Guardia di Finanza ter sido uma das responsáveis em operações como a operação “Afrodite” em 2020 onde foram apreendidas 28 milhões de produtos contrafeitos, vai ser realizada uma comparação com a legislação e os procedimentos desta congénere, analisando também a capacidade da GNR em Portugal atuar nestes tipos de operações em cooperação internacional através da EPPO e como esta cooperação a nível da UE pode ser melhorada.

ENTREVISTA

As suas respostas no âmbito desta entrevista revelam-se importantes para a investigação. Se pretender a análise prévia das suas respostas, de modo a salvaguardar os seus interesses, estas poderão ser-lhe facultadas. Muito obrigado pela atenção e disponibilidade, a sua participação valorizará, certamente, todo o trabalho de investigação.

1. No processo de fiscalização, quais as maiores dificuldades para identificar mercadoria contrafeita?
2. Existe algum manual de acesso interno a todos os militares da GNR que os orientem na sua ação de fiscalização?
3. Considera que atualmente a contrafação do setor têxtil tem surgindo com mais ocorrência? De que modo tem vindo a evoluir o *modus operandi* neste ilícito?
4. Na sua unidade, o combate à contrafação online rege-se por mais operações e fiscalizações ou investigação?
5. Em relação à eficácia dos procedimentos aplicados no combate a este fenómeno, acredita que possuem fator dissuasor sobre estas práticas criminosas?
6. De que forma funciona coordenação entre o dispositivo territorial e a ação que a UAF desempenha no combate a esta criminalidade? Quais são as maiores dificuldades e vantagens nesta cooperação?
7. Para além da coordenação interna, com que entidades a GNR coopera no combate a esta criminalidade, a nível nacional e internacional? Quais as maiores dificuldades sentidas e quais as maiores vantagens na coordenação com outras entidades?

GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO B <i>A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online</i>
ENTREVISTA
As suas respostas no âmbito desta entrevista revelam-se importantes para a investigação. Se pretender a análise prévia das suas respostas, de modo a salvaguardar os seus interesses, estas poderão ser-lhe facultadas. Muito obrigado pela atenção e disponibilidade, a sua participação valorizará, certamente, todo o trabalho de investigação. 1. Relativo ao ilícito criminal da contrafação no setor têxtil, de que forma se procede a uma investigação de um processo relacionado com as vendas online? Em termos quantitativos, quantos processos de contrafação no setor têxtil através da venda online já foram investigados? 2. Durante a investigação do processo, quais são as entidades com que a UAF coopera e de que modo se processa esta cooperação a nível nacional e internacional? 3. As peritagens apesar de não serem vinculativas, de que modo são efetuadas e qual a sua importância como materialização da prova? 4. Em termos de investigação, a sua unidade realiza a investigação de todos os processos relativos a contrafação, inclusive os que tenham origem do dispositivo territorial? 5. O dispositivo territorial, na sua opinião, tem conhecimento dos procedimentos a realizar para que o processo possa ter seguimento para a sua investigação? 6. Quais as principais diferenças na investigação de um de venda de material têxtil contrafeito quando feito através de plataformas online ou venda direta em feiras? 7. Na sua opinião, quais as maiores dificuldades existentes para a efetivação dos procedimentos e do combate a este tipo de criminalidade?

GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO C <i>A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online</i>
3. ENTREVISTA
As suas respostas no âmbito desta entrevista revelam-se importantes para a investigação. Se pretender a análise prévia das suas respostas, de modo a salvaguardar os seus interesses, estas poderão ser-lhe facultadas. Muito obrigado pela atenção e disponibilidade, a sua participação valorizará, certamente, todo o trabalho de investigação.

1. Com que entidades a GNR coopera nas operações realizadas no combate à contrafação no setor têxtil a nível nacional e internacional?
2. Qual a tipologia de operações que a GNR realiza para combater este tipo de ilícito? Quantas operações foram realizadas no âmbito de venda de têxtil contrafeito através de plataformas online, desde o ano de 2013?
3. Desde 2013, quais os quantitativos de material contrafeito que foi apreendido e os valores pecuniários resultados das operações realizadas?
4. Na sua opinião, quais as maiores dificuldades na organização de uma operação para este ilícito e em que medidas podemos melhorar a eficácia das operações?

INTERVIEW SCRIPT (GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO D)

Counterfeiting: Combating Crime in the Process of Virtualization and Online Sales

INTERVIEW

Your responses in this interview are important to the research. If you would like your answers to be analysed beforehand, in order to safeguard your interests, they may be provided to you. Thank you very much for your attention and availability, your participation will certainly add value to all the research work.

1. In the inspection process, what are the biggest difficulties in identifying counterfeit goods?
2. Do you think that counterfeiting in the textile sector is currently occurring more frequently? How has the modus operandi of this crime been evolving?
3. How do you act in the fight against textile counterfeiting online? What are the biggest difficulties and advantages of your procedures?
4. Regarding the criminal offence of counterfeiting in the textile sector, how do you investigate a case related to online sales? In quantitative terms, how many cases of counterfeiting in the textile sector through online sales have already been investigated?
5. How does expertise of goods work, how are they carried out and what is their importance as evidence?
6. What are the main differences in investigating sales of counterfeit textile material when done through online platforms or direct sales at fairs?
7. In your opinion, what are the biggest difficulties in the effectiveness of the procedures and the fight against this type of criminality?
8. In your opinion, what are the greatest difficulties in organising an operation for this crime and in what measures can we improve the effectiveness of the operations?

9. What type of operations does the Guardia di Finanza carry out to combat this type of crime? How many operations have been carried out regarding the sale of counterfeit textiles through online platforms since 2013?

GUIÃO DE ENTREVISTA TIPO E

A contrafação: O combate à criminalidade no processo da virtualização e das vendas online

ENTREVISTA

As suas respostas no âmbito desta entrevista revelam-se importantes para a investigação. Se pretender a análise prévia das suas respostas, de modo a salvaguardar os seus interesses, estas poderão ser-lhe facultadas. Muito obrigado pela atenção e disponibilidade, a sua participação valorizará, certamente, todo o trabalho de investigação.

1. Relativo ao ilícito criminal da contrafação no setor têxtil, de que forma se procede a uma investigação de um processo relacionado com as vendas online? Em termos quantitativos, quantos processos de contrafação no setor têxtil através da venda online já foram investigados?
2. O dispositivo territorial, na sua opinião, tem conhecimento dos procedimentos a realizar para que o processo possa ter seguimento para a sua investigação?
3. O dispositivo territorial tem acesso ao mais recente manual de procedimentos de Manual De Investigação De Crimes De Contrafação Da GNR? Se sim, já foram implementados os procedimentos?
4. Dos procedimentos a aplicar no combate a este tipo de criminalidade, quais as maiores dificuldades no procedimento?
5. Em relação à eficácia dos procedimentos aplicados no combate a este fenómeno, acredita que possuem fator dissuasor sobre estas práticas criminosas?
6. De que forma funciona a coordenação com a UAF no combate a esta criminalidade, caso exista? Quais são as maiores dificuldades e vantagens nesta cooperação?

APÊNDICE E - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DA ENTREVISTA TIPO A E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

Quadro n.º 3 - Relação entre as questões da entrevista tipo A e as questões de investigação

Questão Central	Questões Derivadas	Questões de Entrevista
Poderá a GNR criar medidas no processo do combate à contrafação no seu processo de virtualização e das vendas online?	QD2: Quais os procedimentos internos da GNR no combate à contrafação?	1. No processo de fiscalização, quais as maiores dificuldades para identificar mercadoria contrafeita?
		2. Existe algum manual de acesso interno a todos os militares da GNR que os orientem na sua ação de fiscalização?
		3. Considera que atualmente a contrafação do setor têxtil tem surgindo com mais ocorrência? De que modo tem vindo a evoluir o modus operandi neste ilícito?
		4. Na sua unidade, o combate à contrafação online rege-se por mais operações e fiscalizações ou investigação?
		5. Em relação à eficácia dos procedimentos aplicados no combate a este fenómeno, acredita que possuem fator dissuasor sobre estas práticas criminosas?
	QD3: Quais as vantagens e desvantagens dos atuais procedimentos de combate à contrafação, comparado com os da Guardia di Finanza?	6. De que forma funciona coordenação entre o dispositivo territorial e a ação que a UAF desempenha no combate a esta criminalidade? Quais são as maiores dificuldades e vantagens nesta cooperação?
		7. Para além da coordenação interna, com que entidades a GNR coopera no combate a esta criminalidade, a nível nacional e internacional? Quais as maiores dificuldades sentidas e quais as maiores vantagens na coordenação com outras entidades?

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE F - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO B E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

Quadro n.º 4 - Relação entre as questões da entrevista tipo B e as questões de investigação

Questão Central	Questões Derivadas	Questões de Entrevista
Poderá a GNR criar medidas no processo do combate à contrafação no seu processo de virtualização e das vendas online?	QD2: Quais os procedimentos internos da GNR no combate à contrafação?	1. Relativo ao ilícito criminal da contrafação no setor têxtil, de que forma se procede a uma investigação de um processo relacionado com as vendas online? Em termos quantitativos, quantos processos de contrafação no setor têxtil através da venda online já foram investigados?
		2. Durante a investigação do processo, quais são as entidades com que a UAF coopera e de que modo se processa esta cooperação a nível nacional e internacional?
		3. As peritagens apesar de não serem vinculativas, de que modo são efetuadas e qual a sua importância como materialização da prova?
		4. Em termos de investigação, a sua unidade realiza a investigação de todos os processos relativos a contrafação, inclusive os que tenham origem do dispositivo territorial?
		5. O dispositivo territorial, na sua opinião, tem conhecimento dos procedimentos a realizar para que o processo possa ter seguimento para a sua investigação?
	QD3: Quais as vantagens e desvantagens dos atuais procedimentos de combate à contrafação, comparado com os da Guardia di Finanza?	6. Quais as principais diferenças na investigação de um de venda de material têxtil contrafeito quando feito através de plataformas online ou venda direta em feiras?
		7. Na sua opinião, quais as maiores dificuldades existentes para a efetivação dos procedimentos e do combate a este tipo de criminalidade?

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE G - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO C E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

Quadro n.º 5 - Relação entre as questões da entrevista tipo C e as questões de investigação

Questão Central	Questões Derivadas	Questões de Entrevista
Poderá a GNR criar medidas no processo do combate à contrafação no seu processo de virtualização e das vendas online?	QD2: Quais os procedimentos internos da GNR no combate à contrafação?	1. Com que entidades a GNR coopera nas operações realizadas no combate à contrafação no setor têxtil a nível nacional e internacional?
		2. Qual a tipologia de operações que a GNR realiza para combater este tipo de ilícito? Quantas operações foram realizadas no âmbito de venda de têxtil contrafeito através de plataformas online, desde o ano de 2013?
		3. Desde 2013, quais os quantitativos de material contrafeito que foi apreendido e os valores pecuniários resultados das operações realizadas?
	QD3: Quais as vantagens e desvantagens dos atuais procedimentos de combate à contrafação, comparado com os da Guardia di Finanza?	4. Na sua opinião, quais as maiores dificuldades na organização de uma operação para este ilícito e em que medidas podemos melhorar a eficácia das operações?

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE H - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO D E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

Quadro n.º 6 - Relação entre as questões da entrevista tipo D e as questões de investigação

Questão Central	Questões Derivadas	Questões de Entrevista
Poderá a GNR criar medidas no processo do combate à contrafação no seu processo de virtualização e das vendas online?	QD3: Quais as vantagens e desvantagens dos atuais procedimentos de combate à contrafação, comparado com os da Guardia di Finanza?	1. In the inspection process, what are the biggest difficulties in identifying counterfeit goods?
		2. Do you think that counterfeiting in the textile sector is currently occurring more frequently? How has the modus operandi of this crime been evolving?
		3. How do you act in the fight against textile counterfeiting online? What are the biggest difficulties and advantages of your procedures?
		4. Regarding the criminal offence of counterfeiting in the textile sector, how do you investigate a case related to online sales? In quantitative terms, how many cases of counterfeiting in the textile sector through online sales have already been investigated?
		5. How does expertise of goods work, how are they carried out and what is their importance as evidence?
		6. What are the main differences in investigating sales of counterfeit textile material when done through online platforms or direct sales at fairs?
		7. In your opinion, what are the biggest difficulties in the effectiveness of the procedures and the fight against this type of criminality?
		8. In your opinion, what are the greatest difficulties in organising an operation for this crime and in what measures can we improve the effectiveness of the operations?
		9. What type of operations does the Guardia di Finanza carry out to combat this type of crime? How many operations have been carried out regarding the sale of counterfeit textiles through online platforms since 2013?

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE I - RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DE ENTREVISTA TIPO E E AS QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

Quadro n.º 7 - Relação entre as questões da entrevista tipo E e as questões de investigação

Questão Central	Questões Derivadas	Questões de Entrevista
Poderá a GNR criar medidas no processo do combate à contrafação no seu processo de virtualização e das vendas online?	QD2: Quais os procedimentos internos da GNR no combate à contrafação?	1. Relativo ao ilícito criminal da contrafação no setor têxtil, de que forma se procede a uma investigação de um processo relacionado com as vendas online? Em termos quantitativos, quantos processos de contrafação no setor têxtil através da venda online já foram investigados?
		2. O dispositivo territorial, na sua opinião, tem conhecimento dos procedimentos a realizar para que o processo possa ter seguimento para a sua investigação?
		3. O dispositivo territorial tem acesso ao mais recente manual de procedimentos de Manual De Investigação De Crimes De Contrafação Da GNR? Se sim, já foram implementados os procedimentos?
	QD3: Quais as vantagens e desvantagens dos atuais procedimentos de combate à contrafação, comparado com os da Guardia di Finanza?	4. Dos procedimentos a aplicar no combate a este tipo de criminalidade, quais as maiores dificuldades no procedimento?
	QD2: Quais os procedimentos internos da GNR no combate à contrafação?	5. Em relação à eficácia dos procedimentos aplicados no combate a este fenómeno, acredita que possuem fator dissuasor sobre estas práticas criminosas?
	QD3: Quais as vantagens e desvantagens dos atuais procedimentos de combate à contrafação, comparado com os da Guardia di Finanza?	6. De que forma funciona a coordenação com a UAF no combate a esta criminalidade, caso exista? Quais são as maiores dificuldades e vantagens nesta cooperação?

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE J - SINOPSE DE RESPOSTAS A ENTREVISTAS

Quadro n.º 8 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo A

Respostas à Questão n.º 1 da Entrevistas Tipo A	
<i>“No processo de fiscalização, quais as maiores dificuldades para identificar mercadoria contrafeita?”</i>	
E1	“Primeiro que tudo <u>importa salientar que a questão da contrafação não é um objetivo da Unidade de Ação Fiscal.</u> (...) <u>é um crime de competência genérica,</u> isto é, todos os OPC 's podem fiscalizar e quem sabe investigar este tipo de atividade ilícita. Nós, <u>na Unidade de Ação Fiscal (...) podemos fiscalizar ou investigar noutro âmbito.</u> (...) <u>Não o fazemos no âmbito da própria mercadoria ser comercializada e ser vendida em mecanismos paralelos de venda, mas também no âmbito da vantagem e no âmbito do crime fiscal que está associado a este tipo de ilícitos.</u> (...) nós ao investigar <u>temos de investigar na ótica da atividade ilícita fiscal,</u> isto é, na associação do crime de contrafação a outros eventos e a outras atividades ilícitas fiscais (...). Essa é a <u>separação que deve ser realizada entre fiscalização e investigação da contrafação numa ótica geral.</u> (...) Tens situações que há marcas ou associações que não querem apresentar queixa no âmbito daquele produto. <u>Nós vemos de outro âmbito, da atividade ilícita fiscal</u> que, basicamente ao ser investigado, <u>a moldura penal é muito mais gravosa</u> a quem pratica esse tipo de ilícitos criminais. <u>Da relação da dificuldade de identificar mercadorias contrafeitas, em Portugal é fácil de detetar o que é mercadoria contrafeita.</u> Isto é, <u>toda aquela mercadoria que é vendida fora dos parâmetros normais de venda da marca à partida é tudo contrafeito.</u> De uma maneira geral, <u>tens as vendas em feira, (...) a venda ambulante, (...) e agora,</u> nos dias de hoje, temos <u>a questão das redes sociais para venda do produto, (...).</u> <u>As marcas basicamente têm lojas referenciadas espalhadas pelo país, (...)</u> e a <u>partir daí sabemos à partida tudo o que é vendido fora daquele parâmetro normal poderá incidir no crime de contrafação.</u> <u>Depois de detetar o que é contrafeito (...) solicitamos aos peritos das marcas para nos dar uma ideia do que é contrafeito ou não.</u> (...) É o perito nomeado (...) que faz a sua análise e faz um relatório que depois nos transmite, se um produto é contrafeito ou não é contrafeito. (...) <u>Por isso a única dificuldade em si,</u> poderá, em <u>situações em que própria peça contrafeita (...)</u> <u>tem pormenores muito específicos que distingue a marca da peça original da peça contrafeita, que a olho vivo é impossível ver.</u> O que nós verificamos é que <u>nós à partida sabemos se é contrafeito ou não de acordo com o local de venda e com o escoamento do produto (...).</u> Por isso aqui em Portugal a distinção do que é contrafeito ou do que não é contrafeito é pelos canais de escoamento do produto e de venda do produto.”
E2	No âmbito da atividade de fiscalização <u>surgem diversos constrangimentos que são suscetíveis de dificultar ou obstaculizar a identificação de mercadoria contrafeita,</u> particularmente <u>quando os bens se encontram em circulação, não se encontrando expostos ou sejam transportados em contexto que,</u> pelas

	circunstâncias em concreto, <u>permita referenciar uma suspeita</u>. Se <u>em alguns casos a forma de transporte e/ou acondicionamento</u>, bem ainda <u>as características dos documentos de acompanhamento da mercadoria, podem</u>, com relativa facilidade, <u>indiciar uma suspeita idónea quanto à presumível natureza contrafeita dos artigos, outros há em que dificilmente a sua circulação será detetada</u>. A este propósito destacaria <u>a insegurança jurídica que resulta da diversidade de posições jurisprudenciais relativamente à abertura de encomendas postais por parte do dispositivo</u>, a qual se afigura <u>determinante para a deteção de artigos de natureza contrafeita em circulação</u>. Por outro lado, <u>a tipologia de bens suscetíveis de contrafação é de tal forma alargada que se afigura um enorme desafio a capacitação de recursos humanos para a identificação de bens desta natureza, particularmente daqueles cuja deteção, pelas suas características ou tipologia, seja particularmente complexa</u>. Com efeito, a par do vasto leque de artigos suscetíveis de serem detetados pelo dispositivo de fiscalização, alguns deles são produzidos com características muito próximas dos genuínos, tornando inverosímil o estabelecimento de uma suspeita concreta.
E3	Aquando da realização de fiscalizações a <u>maior dificuldade reside na identificação de produtos imitados</u>, pois embora sejam muito semelhantes aos produtos originais, <u>apresentam designações e logotipos aproximados aos originais</u>, sem utilizarem em ambos os casos as patentes registadas. No que concerne à <u>identificação de produtos contrafeitos</u>, a sua identificação <u>por regra é simples</u>, uma vez que os produtos apresentam <u>qualidade em termos de materiais/estampagem inferiores aos originais, o embalamento dos produtos também é deficitário, os produtos são comercializados fora dos circuitos oficiais/lojas autorizadas e não se fazem acompanhar de documentação, nomeadamente documentação fiscalmente relevantes que comprovem a origem ou a comercialização legal da mercadoria e consequentemente deem continuidade às cadeias de IVA até à disposição do consumidor final</u>.
E4	“Por norma <u>se a mercadoria for de elevada qualidade, torna-se um bocadinho difícil às vezes de detetar. À partida, a forma de acondicionamento, a documentação de suporte, acompanhamento e por aí fora e induz nos logo se a mercadoria é contrafeita ou não</u>. E depois também temos tido <u>formações com entidades relacionadas</u> com as marcas de diversas marcas conceituadas, <u>que nos dão ferramentas para ultrapassar essas dificuldades</u>. A nível de dificuldade <u>na área do vestuário normalmente não há assim grandes dificuldades</u>, noutras áreas e <u>noutros tipos de mercadorias (...) é um bocadinho mais difícil, porque também não temos tanta formação nessa área</u>, e não temos tanto conhecimento. (...) A <u>contrafação é</u> basicamente, <u>um mundo diversificado</u>. (...) <u>torna-se muito difícil para um agente fiscalizador ter conhecimentos técnicos para conseguir detetar todos os produtos contrafeitos que andam a circular no mercado</u>. E <u>muitas vezes há pessoas que têm produtos contrafeitos</u>, que comprem produtos contrafeitos, e <u>nem sequer sabem</u>. Acontece, <u>por exemplo, produtos tecnológicos e informáticos</u>, por exemplo, (...) <u>nós fiscalizamos e muitas vezes os nossos militares não estão nem sequer predispostos para isso</u>. Simplesmente recolhem, atentam só ao que é o documento transporte, mas não às especificidades do produto que é efetivamente contrafeito. (...) <u>No vestuário, nós temos formações</u>, vestuários e acessórios de moda, por aí fora, malas, bijuterias e não sei quê, <u>temos mais ou menos facilidade</u>. Noutros produtos que fogem um bocadinho a estas mercadorias temos dificuldades porque não temos tido formação específica para isso. <u>E o mundo da contrafação é tão diversificado que torna-se difícil acompanhar esta diversidade tão alargada</u>.

E5	“É assim, para já é preciso perceber <u>que há várias formas de fiscalizar direcionado para a contrafação.</u> No <u>antigamente o que se fazia mais era a questão das feiras</u>, depois (...) <u>temos a fiscalização rodoviária</u> que muitas vezes encontramos o transporte de contrafação, normalmente é no trajeto para essas feiras. Nós, <u>dentro das nossas competências da fiscal</u>, e é aí que temos maior volume de apreensão dentro da contrafação <u>fazemos também, no âmbito do RBC, (...) e muitas vezes identificamos nas transportadoras</u>, porque normalmente não vêm com qualquer documento de transporte, nessas encomendas. Facilmente são logo detetados, é aberto (e posteriormente selado) e quando é aberto verificamos que é contrafação. <u>Essa verificação é feita através de formação específica para identificar alguns pontos que nos dizem que há uma presunção de contrafação e essa mercadoria depois é apreendida.</u> Maiores dificuldades para identificar que a mercadoria é contrafeita: Nós não temos grandes dificuldades, nós todos os anos temos formação com pequenas nuances das diferenças primordiais do que é original e do que é contrafeito. Esta formação é dada tanto aos militares da UAF como aos militares do territorial.”
----	--

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 9 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo A

Respostas à Questão n.º 2 da Entrevistas Tipo A <i>“Existe algum manual de acesso interno a todos os militares da GNR que os orientem na sua ação de fiscalização?”</i>	
E1	<u>“O único manual que tenho conhecimento (...) é o manual de investigação de crimes de contrafação.</u> É um manual muito recente criado pelo CDF. Estamos a falar a nível da investigação deste tipo de ilícitos. Normalmente a fiscalização e a investigação estão muito associadas uma da outra. (...) Mas o que eu conheço também em termos de investigação criminal sobre este tipo ilícito criminal existe. <u>A nível de fiscalização</u> que eu conheça não. <u>Existe o manual de operações normal, mas ele não faz referência a este tipo de fiscalização.</u> Basicamente a fiscalização de um local que faz contrafação, isso é tática policial, vais a uma feira, cercas a tenda onde se faz a contrafação e vais lá buscar o produto. É tão simples quanto isso. O pormenor de uma fiscalização no âmbito da contrafação é uma simples fiscalização que qualquer um faz em qualquer tipo de local ou estabelecimento. Basicamente, <u>tens fiscalização a estabelecimentos, ou tens fiscalização em feiras ou fiscalização em outros locais em que tenhas noção que há lá venda de produtos contrafeitos.</u> (...)”
E2	“Através de Despacho, de 07NOV22, do Exmo. 2.º Comandante-Geral da Guarda, <u>foi promulgado o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR (PDGNR M 1-03-03 (8)).</u> Esta publicação classificada <u>contempla um capítulo dedicado à atividade de fiscalização, prevendo técnicas e procedimentos neste âmbito.</u>”

E3	Sim, <u>existe o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR</u> , produzido pelo CDF em outubro de 2022, que <u>compila abordagens e procedimentos a ter em conta na fiscalização e investigação deste fenómeno</u> .
E4	“Sim, <u>existe o Manual de Investigações de Crimes de Contrafação da GNR</u> . (...) A concessão e elaboração do manual foi feito a pensar para todo o dispositivo da guarda, nomeadamente para a parte da fiscalização mesmo a da territorial. O dispositivo já teve acesso (...) <u>tenho é algumas dúvidas</u> que efetivamente, <u>que toda a gente o conheça</u> . (...) <u>é um manual da doutrina interna</u> .”
E5	“Como sabes, <u>a nível de manuais para a fiscalização temos o manual de operações e o manual de operações fiscais</u> , no entanto, aqui para identificar contrafação é uma fiscalização normal de rodoviário, uma fiscalização normal de mercados e uma fiscalização específica do âmbito da UAF do RBC em transportadores. Basicamente são esses os manuais e carece de muita experiência dos militares da forma de fiscalizar e identificar as mercadorias que estão nas transportadoras (...).”

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 10 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo A

Respostas à Questão n.º 3 da Entrevistas Tipo A	
“Considera que atualmente a contrafação do setor têxtil tem surgindo com mais ocorrência? De que modo tem vindo a evoluir o modus operandi neste ilícito?”	
E1	“<u>Não creio</u> (...), de acordo com os indicativos que nós temos tido e que nos têm dado conhecimento, <u>tirando um caso ou outro que se torne mais conhecido</u> (...) <u>e depois as pessoas</u> (...) <u>vão nos chegando algum tipo de informação</u> (...). Não que a variação da parte da contrafação, <u>não tenho dados concretos que te possa dizer isso, mas acho que a nível do CO podem te dar esses dados</u>. <u>A nível do modus operandi</u> (...) <u>a utilização das redes sociais tem sido hoje em dia um mecanismo muito mais célere para chegar as pessoas</u>. Basta teres uma conta de Facebook aberta, venderes o produto por essa conta, em que depois <u>os pagamentos são muito mais fáceis</u>, através de “mbways” e outros mecanismos no ato de pagamento, como o paypal e por aí fora. <u>O acesso ao produto é muito mais facilitado</u>, mesmo a nível de entrega, <u>sendo feita por encomenda</u>. Eu acho que a evolução que houve no âmbito nesse sentido foi nessa base. É que antes as pessoas deslocavam-se a certos locais para fazer a compra do produto agora não, agora basta ter uma rede social aberta e dizem que querem comprar aquela peça, fazem o pagamento por “mbway” dão a morada e recebem o produto depois em casa.”
E2	A contrafação de artigos têxteis assume uma particular preponderância no contexto nacional. Se, no caso de artigos contrafeitos de diferente tipologia, Portugal se constitui tendencialmente como país de consumo, <u>no caso dos artigos têxteis Portugal assume-se simultaneamente como um país produtor e de consumo, importando</u> artigos desta natureza <u>para o mercado nacional e exportando para outros países</u>. <u>A globalização da economia, a livre circulação de pessoas e mercadorias entre Estados-membros da União Europeia, a desmaterialização das relações sociais e dos contactos, as potencialidades da sociedade digital e os avanços tecnológicos, proporcionam um contexto facilitador do desenvolvimento</u>

	<u>de atividades criminosas dirigidas à contrafação de produtos têxteis,</u> tendo-se assistido à <u>massificação da disponibilização de artigos têxteis contrafeitos através de plataformas online, particularmente em redes sociais e marketplace's.</u> Assim, embora o fenómeno continue a ter expressão nos locais convencionais, em lojas, feiras e mercados, <u>assume particular relevância a expansão deste mercado em ambiente digital,</u> o que suscita dificuldades na identificação e localização de agentes dos crimes, na referenciação dos canais de distribuição e na localização e desmantelamento dos circuitos de produção.
E3	<u>Não consigo precisar se a contrafação no setor têxtil tem surgido com maior ocorrência,</u> uma vez que não disponho dos dados atualizados representativos de todo o fenómeno, quer a nível nacional, quer a nível internacional. Contudo e <u>derivado do processo de globalização, incrementado pela utilização massiva da internet e das plataformas de vendas online, o fenómeno parece estar em franca expansão, desconhecendo a origem dos produtos contrafeitos, locais de produção ou mesmo o modus operandi utilizados para a entrada dos produtos em território nacional.</u> Tal facto, só seria possível descortinar com a implementação e incrementação de processo de investigação centralizados de abrangência nacional ou mesmo de âmbito internacional.
E4	<u>“Eu não diria que a contrafação no setor têxtil tenha ocorrido com mais frequência,</u> o que <u>sinto é que são adotadas novas formas e novos modus operandi de quem vende de roupa, (...) para tentar escoar o produto,</u> nomeadamente <u>através de redes sociais, plataformas informáticas,</u> para fazer escoar esses produtos e isso às vezes acarreta algumas dificuldades. <u>O comércio à distância</u> é uma circunstância que <u>dificulta</u> um bocadinho <u>a investigação,</u> porque uma coisa é nós vemos um produto a ser vendido à nossa frente e outra coisa é ser vendido num site qualquer em que nós temos que chegar por de trás de quem está por trás do site para conseguir atingir efetivamente o responsável por aquela venda. Portanto, <u>não sinto que contrafação tenha aumentado,</u> mantem-se mais ou menos nos mesmos níveis, pela minha perceção. A única questão é que hoje já há ferramentas que não existiam há 10 anos e as pessoas têm mais apetência até de procura nessas mesmas plataformas que há 10 anos atrás não tinha.”
E5	<u>“Possivelmente mais ocorrência, nós através das redes sociais temos mais conhecimento de maior venda.</u> As redes sociais aqui têm tido um papel fundamental e preponderante na circulação das mercadorias. Porque de antes, uma pessoa só adquiria em algumas lojas e principalmente nos mercados, agora nas redes sociais têm vindo um <u>aumento bastante grande da venda de artigos contrafeitos, isto porque compensa bastante.</u> Nós tivemos aqui já algumas operações nesse âmbito, o fabrico de um par de tênis contrafeito (...) poderá oscilar entre os 7 e os 10 € e é vendido a 35 ou 40€, tendo um <u>lucro de quase 300 ou 400%.</u> Analisando as últimas operações que a unidade de ação fiscal fez: a operação réplica e a operação malas douradas dá para ver o volume de negócio e de economia paralela que estas pessoas fizeram. Na operação réplica nós detetamos que nos últimos 5 anos tinham tido rendimentos de 1.3 milhões euros e tinham declarado cerca de 200 mil euros. Ou seja, é muito aliciante.”

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 11 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo A

Respostas à Questão n.º 4 da Entrevistas Tipo A

“Na sua unidade, o combate à contrafação online rege-se por mais operações e fiscalizações ou investigação?”

E1	<u>Na minha unidade faz-se uma gestão de informação. (...) A informação analisa-se através da fiscalização, tão simples quanto isso. A fiscalização é sempre o primeiro caminho mais utilizado para chegarmos ao acesso à informação para depois ser transformado em matéria para o modo de investigação.</u> (...) <u>O caminho mais prático e mais rápido para iniciar o combate à contrafação é na fiscalização.</u> Na fiscalização além de recolheres o produto, talvez consigas tudo o que recolhes a nível de informação sobre aquela situação pode dar origem a uma investigação. Nesse caso é análise de informação que é o caminho mais coerente e mais eficiente para este tipo de combate a este tipo de ilícito.”
E2	(...) <u>Nesta conformidade, a UAF qualifica-se como especial e singularmente vocacionada para o exercício da fiscalização e da prevenção e investigação da criminalidade tributárias,</u> designadamente daquela que assume maior complexidade e gravidade. Assim, <u>em matéria de investigação criminal, esta Unidade deverá dirigir a sua atividade para a investigação de fenómenos de criminalidade tributária, simples ou complexa, diretamente relacionados com estratagemas fraudulentos inerentes à circulação de bens em território nacional ou com estes conexos. É neste enquadramento que se insere a atuação da Unidade no contexto do fenómeno da contrafação,</u> motivo pelo qual se <u>deverá promover um balanceamento entre a atividade de fiscalização e de investigação,</u> no sentido de a <u>primeira potenciar a segunda e da segunda proporcionar uma abordagem ao fenómeno visando a investigação de ilícitos de natureza tributária. A expressão deste fenómeno em plataformas online não constitui exceção, sendo este suscetível de abordagem por ambas as estruturas de fiscalização e investigação,</u> considerando que as vendas online se materializam amiúde em encomendas postais dirigidas a particulares, motivo pelo qual <u>estas duas vertentes deverão intervir numa lógica de complementaridade e não de substituição.</u>
E3	<u>Na UAF o combate à contrafação online é efetuado através de operações de investigação criminal, todavia as operações de fiscalização são um fator determinante para identificar novos fenómenos e circuitos de transação de produtos contrafeitos,</u> que podem ser decisivos para localizar locais de produção ou identificar suspeitos da prática do ilícito.
E4	<u>“A nível a nível de contrafação online, por norma, requer mais um trabalho de investigação. Enquanto a fiscalização, é mais propícia a detetar, apreende, fiscaliza, apreende e que faz o procedimento normal, ou seja, deteta logo a mercadoria e consegue detetar o responsável pela mercadoria palpável, a mão, no comércio online isso não acontece, ou seja, a fiscalização basicamente não consegue fazer nada.</u> <u>Uma equipa de fiscalização consegue ver nas páginas do Facebook, no Instagram ou noutro site quaisquer na Amazon noutro para não estar aqui a referir muitos, mas há vários ou até no custo justo, no olx, por exemplo, vendem esse produto, mas a nível fiscalização, não consegue fazer nada. Logo isso obriga o quê? Outros procedimentos e temos de ir investigar</u> para perceber quem é que está por trás? Onde é produzido? Onde é armazenado? Se tem mais do que uma ou 2 pessoas a trabalhar naquilo? Por preços que são praticados? Para perceber se há ali outros crimes a serem praticados. <u>Portanto, é um trabalho muito mais a fundo e muito mais diferenciado do que aquilo que é a fiscalização.</u>

	Portanto, <u>no comércio online diria que tem tudo a haver com parte da investigação criminal, muito dificilmente</u>. pode acontecer, por exemplo, <u>tu detetas uma página online</u>, por exemplo, numa plataforma qualquer, e que, <u>através da informação que lá está, consegues chegar logo a localização onde está a ser vendido o produto</u>. Que é muito difícil, mas pode acontecer! <u>Se chegar, aí podemos sim acionar com fiscalização</u> logo no imediato, porque sabemos local, sabemos onde é que está, sabemos quem é que lá está. Conseguimos chegar a identificação da pessoa, porque na plataforma ela tem lá identificação, têm número de telefone, tem ali os dados todos. Isso é ouro sobre azul, mas posso te dizer que <u>em 95% dos casos isso não acontece</u>. Portanto temos sempre de ir para a parte da investigação criminal.”
E5	“<u>Elas são ambas importantes, mas toda a investigação inicia com uma operação de fiscalização. Uma pessoa não começa uma investigação do ar, começa sempre com operações de fiscalização ou inverso. Pode começar através de pesquisa em fontes abertas</u> por exemplo através dos nossos NAICs (...) <u>que detetam uma venda online. E depois metemos a nossa fiscalização a trabalhar</u>. E depois poderemos obter mais informações sobre quem vende e principalmente, <u>e é o que é mais importante para iniciar a investigação é os remetentes, quem envia</u>. Porque, <u>em Portugal</u> isto já temos quase mais que confirmado, e vou dar aqui um número ao calhas, mas possivelmente <u>70% ou 80% da contrafação vem de Coimbra para cima, região norte do país</u>. Quando iniciamos uma investigação aqui na zona sul do país, por exemplo, nós já temos um vendedor ou mesmo um revendedor de outro revendedor. Não temos propriamente locais de produção de contrafação aqui em baixo possivelmente em Lisboa também haverá bastante locais de produção, mas por isso é que muitas vezes as investigações demoram tanto tempo. É que nós <u>detetamos que há uma venda aqui, mas a produção</u> (...) é sempre a norte do país. Depois isto já envolve aqui a parte do ministério público. O inquérito em si, <u>quando conseguimos identificar que o produtor é no Norte, o inquérito em si vai passar para o ministério público no Norte e poderá ser automaticamente delegado num OPC a norte de Portugal</u>, já tivemos essa situação num inquérito aqui em baixo que já tinha um bom andamento e que depois passou para outro OPC na zona mais a norte de Portugal <u>e essa é a principal dificuldade de continuar as investigações no âmbito da contrafação</u>. Porque <u>o importante destas investigações é mesmo os produtores</u>, nem é tanto os revendedores e muitos dos que vemos online nos diretos e assim são revendedores. Se formos atrás de todo e qualquer revendedor ajuda na prevenção, no alerta depois através da comunicação social e comunicados de imprensa pode ajudar, mas, no entanto, é pouco. Porque <u>o que precisamos mesmo é de acabar com os produtores</u> sendo que a maioria é no norte do país ou mesmo através de países terceiros.”

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 12 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 das Entrevistas Tipo A

Respostas à Questão n.º 5 da Entrevistas Tipo A	
<i>“Em relação à eficácia dos procedimentos aplicados no combate a este fenómeno, acredita que possuem fator dissuasor sobre estas práticas criminosas?”</i>	
E1	“<u>Tudo depende do objetivo com que tu fazes a fiscalização, neste caso a investigação, deste tipo de ilícito criminal</u>.

	<u>Nós também estamos a pensar na forma errada.</u> (...) Muitas vezes a GNR trabalha na ótica do vendedor rua, o último canal de distribuição, quando nós devíamos estar a pensar, e é isso que a unidade faz, é na questão da produção. <u>A nós, UAF, o que nos interessa não é o vendedor,</u> (...) <u>é a questão da produção.</u> Agora muitas vezes, o que acontece é aquilo que eu já referi muitas vezes, estamos a falar de um crime semipúblico se as marcas não apresentarem queixa basicamente a pessoa pratica o crime sem ter qualquer tipo de penalidade nisso. <u>O que acontece muitas vezes também é a moldura penal que é aplicada a esse tipo de ilícitos criminais.</u> Não estamos a falar de uma moldura penal que seja muito, muito pesada. <u>O que é que pode ter mais eficácia na ação de combate?</u> Basicamente é aquilo que nós trabalhamos, na <u>questão da vantagem, na questão do crime fiscal associado à parte da contrafação.</u> <u>Eu acho que é nessa ótica que na unidade trabalhamos e acho que é a forma mais assertiva e mais eficiente para colmatar este tipo de ilícito.</u> (...) <u>À partida que o produto incide na venda da contrafação em si tem molduras penais reduzidas e associados a um crime semipúblico.</u> <u>Nós aqui na unidade o que estamos a fazer é trabalhar na ótica de um possível ilícito fiscal criminal</u> (...) e na ótica do produtor mais que a do vendedor. <u>O principal impulsionador deste tipo de prática é aquele que produz,</u> o vendedor basicamente utiliza só o meio, usa a peça, compra a peça e vende.”
E2	<u>Mais do que o grau de eficácia dos procedimentos, a diminuta reprovação social do fenómeno e a falta de sensibilização sobre a sua gravidade, a dispersão de competências nesta matéria entre diversas autoridades policiais e administrativas, as medidas das penas aplicáveis e as dificuldades de recolha de prova na investigação de ilícitos desta natureza, cujas características reclamam o recurso a meios, técnicas e táticas especificamente vocacionados para o efeito, são fatores que contribuem para um efeito catalisador do fenómeno, o qual resulta, designadamente, da conjugação de baixos custos e riscos associados à concretização do fim criminoso.</u>
E3	A <u>realização de operações de investigação e de fiscalização regulares,</u> direcionadas para o combate a este tipo de criminalidade <u>assume um papel dissuasor na medida em que por um lado são apreendidos os bens contrafeitos,</u> que serviriam para gerar lucros indevidos <u>e por outro lado são presentes à justiça os suspeitos responsáveis por terem cometido tais ilícitos, para aplicação de uma pena.</u> Desta forma, <u>considero que os procedimentos aplicados são adequados, contudo considero que as penas aplicáveis a este tipo de ilícitos são diminutas, resultando grande parte dos inquéritos crime numa suspensão provisória do processo ou na aplicação de uma pena de multa.</u>
E4	<u>“Eu acredito que possui um fator bastante dissuasor sobre essas práticas criminosas,</u> sobretudo como nós trabalhamos, eu digo UAF. Há aí alguns exemplos práticos de operações que já fizemos, em que trabalhamos, por exemplo, em coordenação com o Gabinete de Recuperação de Ativos, em que no dia da operação, fizemos um arresto de bem, contas bancárias e imóveis, portanto se isto não tem poder dissuasor na sociedade, sobretudo no meio que está a praticar estes ilícitos, não sei que mais outros procedimentos é que possam ter. Mas também posso dizer que, <u>da mesma forma que sei que existe este efeito dissuasor por parte de para quem pratica esse tipo de crimes também sinto que um ilícito onde há a maior dificuldade para nós,</u> enquanto OPC, <u>trabalharmos isto como investigação criminal.</u> (...) <u>Porque a contrafação</u> (...) <u>é um ilícito que tem um enquadramento legal baixo,</u> portanto a <u>censura social é baixa e</u> mesmo a nível

	da <u>moldura penal também é baixa</u> e isso implica que temos de utilizar ferramentas diferentes para conseguir investigar isto, e isso torna a investigação um bocadinho mais difícil de concretizar. <u>É por isso que nós tentamos muitas vezes associar este fenómeno a crimes fiscais porque isso dá-nos outra alavancagem e permite-nos às vezes chegar e utilizar outras ferramentas que não conseguiriam se fosse só para a contrafação.”</u>
E5	<u>“Tem sempre um fator dissuasor, ainda por cima a questão da comunicação social é muito importante e os nossos comunicados de imprensa são bastante importante.</u> Ainda agora tivemos a operação malas douradas do porto. Teve bastante importância porquê? Porque a pessoa era bastante conhecida e nas redes sociais toda a gente falava disso e ela própria fazia a questão de informar “são réplicas originais” não é e tem um grande nível de mediatismo. Mas o <u>que é mais importante para a nossa unidade</u>, e acho que causa mais impacto para a sociedade, <u>é a questão dos grandes produtores e a questão da fraude fiscal</u>, aquilo que não é declarado, <u>a economia paralela associada a este tipo de crime</u> (...).

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 13 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo A

Respostas à Questão n.º 6 da Entrevistas Tipo A	
<i>“De que forma funciona coordenação entre o dispositivo territorial e a ação que a UAF desempenha no combate a esta criminalidade? Quais são as maiores dificuldades e vantagens nesta cooperação?”</i>	
E1	<u>“Olha, coordenação com o territorial? É zero, tão simples quanto isso.</u> A coordenação <u>existe só em ações de fiscalização que são realizadas.</u> E depois posso te dizer que desde que eu sou Comandante de Destacamento aqui, <u>poucas são as informações que os comandos territoriais nos fornecem acerca de alguma situação relacionada com isso.</u> Não é que seja má vontade dos comandos que não o é (...) eles detetam, atuam, fazem o auto, fazem a gestão do processo e depois segue o procedimento normal a nível judicial. <u>Mas a coordenação em si, ao existir é na ótica de uma fiscalização</u> aí a ação e sempre concertada. Se me dizes que é o ideal? Não é. <u>Os comandos territoriais parecendo que não são a grande fonte de informação que a GNR tem.</u> Basicamente o patrulheiro é aquele que está no nível mais baixo e que consegue recolher o maior nível de informação. E posso te dizer que têm sido ditas mais informações fora da guarda do que dentro da própria guarda. Mas isso pronto, são situações que nós temos de saber lidar. Nós <u>temos sempre de ver isto numa ótica de qual é o objetivo que cada um tem no âmbito desta matéria.</u> Isto é, tu <u>não vais pedir a um Destacamento territorial</u>, núcleo de investigação criminal do destacamento <u>para investigar a contrafação numa ótica de vantagem fiscal.</u> Isso aí é certo, nem eles têm a capacidade nem a competência nem os mecanismos que nós temos para investigar este tipo de ilícito. Estás a falar de uma investigação de contrafação. <u>O crime de ilícito fiscal é uma coisa que poderá estar associado a isso, não tem nada a ver. Nós é que tentamos associar esse tipo de investigação criminal.</u> (...) <u>Agora depende sempre da ótica que o comando territorial vê. (...) Era importante elucidar outro tipo de informações que existissem no âmbito da produção, canais de produção que sejam realizados que nos fizessem chegar.</u> (...)

E2	<u>A UAF integra o Grupo Anti Contrafação, constituindo-se como representante da Guarda neste grupo (...).</u> <u>As maiores dificuldades resultam da inexistência de uma atuação concertada por parte das várias Unidades da Guarda no combate ao fenómeno da contrafação, com níveis diferenciados de intervenção entre o dispositivo territorial e da Unidade de Ação Fiscal e com recurso ao estabelecimento de um protocolo de coordenação, bem ainda a não adoção de procedimentos uniformes na atividade de fiscalização e na tramitação de processos,</u> os quais passaram a estar recentemente previstos no já referido Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR. Como vantagens destacaria <u>a possibilidade de rentabilização da dispersão territorial da Guarda na recolha de informação sobre o fenómeno, no seu acompanhamento em todo o território nacional e na complementaridade de valências à disposição das Unidades Territoriais e da Unidade de Ação Fiscal,</u> o que proporciona uma potencial atuação concertada dirigida ao fenómeno, no quadro das competências legalmente atribuídas à Guarda nesta matéria e numa parte do vasto espectro de contributos que várias entidades nacionais poderão colocar à disposição da prevenção e combate a este flagelo económico-financeiro.
E3	No âmbito das operações de fiscalização/investigação o <u>dispositivo da UAF, socorre-se do dispositivo territorial, apenas em caso de necessidade de aumentar a quantidade de ações a efetuar ou como garante da manutenção de segurança de área das operações em curso.</u> Não raras vezes, <u>o dispositivo da UAF procede à recolha e centralização de produtos contrafeitos para efeitos de realização de exame pericial,</u> junto dos peritos nomeados pelas marcas ou seus representantes. Ainda, <u>devido à dispersão territorial do dispositivo da Guarda, é recorrente a solicitação de diligências,</u> nomeadamente inquirições de testemunhas ou interrogatórios de arguidos, que pela distância, não se podem deslocar às instalações do DAF Lisboa.
E4	<u>“Em boa verdade, não há assim uma grande coordenação,</u> há um <u>apoio mútuo que se vai fazendo quando necessário,</u> por exemplo, a territorial, uma unidade qualquer e uma territorial quer fazer uma operação de direcionado para uma feira. Mas isso não é online, eu quero fazer isso para uma feira. Que faz a operação, mas antes de fazer operação pede no apoio para acompanharmos e vamos em coordenação, vamos juntos, fazemos a operação e às vezes também acontece o contrário, nós próprios, nós UAF, queremos fazer uma operação direcionada para a contrafação e então pedimos o apoio à territorial e às vezes até a unidade de intervenção também. Para fazer a intervenções policiais em determinados locais, pela sensibilidade e por aí fora. <u>A nível de investigação criminal não me recordo que tenha havido qualquer coordenação até ao momento das buscas (...). Portanto a nível de coordenação, só em ações, mesmo específicas e normalmente direcionadas de fiscalização ou operações de buscas.</u> Dificuldades nem estou a ver bem assim nenhuma, <u>eventualmente falta de conhecimento por parte de alguns militares dos procedimentos,</u> isso já senti. <u>Não tanto o pessoal da fiscal, mas às vezes mais da territorial,</u> (...) não estão habituados a trabalhar, então às vezes têm ali alguma dificuldade em saber quais os procedimentos a seguir. Que hoje até estão estipulados no manual (...), identificar alguma dificuldade, talvez essa.

	<u>A vantagem obviamente é o número de efetivo e o efeito dissuasor que temos</u>, imos lá com um grupo policial muito mais alargado têm efeito dissuasor muito maior, e dá-nos outra capacidade de resposta numa ação policial que se tenha de fazer, portanto, essa é a principal vantagem.”
E5	“<u>Nós temos aqui uma excelente coordenação e cooperação aqui com o Comando Territorial de Faro, trabalhamos muitas vezes em conjunto</u> no âmbito dos mercados. Traz alguns resultados e <u>provoca algum efeito dissuasor</u> na venda de mercados, no entanto, atualmente, a maior parte da venda da contrafação ela é feita online por isso não tem grande impacto nas vendas em Portugal. Agora dificuldades e vantagens nesta cooperação. <u>Dificuldades eu não vejo nenhuma.</u> Quando temos ações conjuntas penso que é sempre, e temos de focar nisso, é sempre mais vantagens sempre, em todas as situações. <u>As vantagens é mesmo o impacto social e o efeito dissuasor.</u>”

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 14 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo A

Respostas à Questão n.º 7 da Entrevistas Tipo A <i>“Para além da coordenação interna, com que entidades a GNR coopera no combate a esta criminalidade, a nível nacional e internacional? Quais as maiores dificuldades sentidas e quais as maiores vantagens na coordenação com outras entidades?”</i>	
E1	“<u>A nível de coordenação (...) a nível internacional</u> tens por exemplo a questão da <u>OLAF</u>, que <u>poderá trabalhar um pouco na fraude</u> (...), que eu acho que é um organismo que a GNR trabalha e que temos sempre reuniões acerca dessa situação. A <u>nível nacional temos as entidades competentes que trabalham neste âmbito</u>, falo da questão da <u>ASAE</u> que tem um trabalho bastante maior amplitude nesta matéria. Tirando os OPC ‘s, (...), a ASAE basicamente é a entidade que trabalha muito mais a matéria da contrafação. <u>A coordenação que existe muitas vezes é a nível de troca de informação.</u> Já houve situações em que poderá haver uma ou outra troca de informação entre entidades policiais. <u>A nível internacional poderemos ter informação de acordo com outros congéneres.</u> Por exemplo, posso dizer que já temos recebido informação da parte da Guardia Civil, de um determinado tipo de transporte de contrafação, que vamos trocando informações entre entidades policiais estrangeiras. Basicamente tem sido essa a coordenação. (...) A nível nacional também trabalhamos com a <u>INPI</u> e com a <u>AT</u>. A questão da AT (...) <u>trabalhamos numa ótica basicamente de associar o crime fiscal ao crime de contrafação</u> (...) são situações pontuais. Eu acho que desde que cá estou não tenho nenhum processo que a AT trabalhou connosco no crime de contrafação, não há nenhum. Temos agora sim um ou outro, mas são situações que estamos a trabalhar com eles, mas é noutro âmbito. <u>No âmbito da contrafação pura e dura 0. Só quando o crime fiscal associado ao crime de contrafação.</u> Aí sim as entidades podem trabalhar. <u>A nível de INPI, ASAE é troca de informação só</u>, e digo te já que não é muito.”

E2	Para além do <u>Grupo Anti Contrafação</u>, já anteriormente referido, a Guarda coopera, <u>a nível nacional, com as demais entidades nacionais com competências neste domínio, bem ainda com os representantes das marcas</u>, e, a nível <u>internacional</u>, com o <u>EUIPO, com a EUROPOL</u> e com as forças congéneres. Como maior <u>difficuldade</u> destacaria os <u>diferentes posicionamentos institucionais em relação ao fenómeno</u>, materializada em abordagens ao mesmo que nem sempre contribuem para uma atuação concertada, <u>bem ainda o enorme número de entidades com intervenção neste domínio</u>. Como <u>vantagens</u> resultantes da coordenação com outras entidades destacaria a <u>possibilidade de troca de informação e um maior conhecimento do fenómeno, possibilitando a antecipação dos modi operandi utilizados e uma maior rentabilização de recursos</u>.
E3	A investigação de crimes de contrafação não assume carácter reservado, pelo que qualquer OPC pode proceder às diligências de investigação em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 270.º CPP, conjugado com a circular n.º 6/2002 da PGR. Assim, <u>a nível de cooperação nacional</u>, apenas nos <u>casos em que exista mais do que um crime em investigação</u>, por exemplo, no caso de se estar a investigar em simultâneo um crime de fraude é que se demonstra necessário recorrer à cooperação com outras entidades, nomeadamente <u>AT</u>. A <u>nível internacional</u> poderá haver <u>cooperação com as entidades policiais dos mais diversos países</u>, sob <u>coordenação da EUROPOL e da EUROJUST</u>, assim se justifique. Apresenta-se como <u>principal vantagem a troca de informação policial</u>, em tempo útil, <u>ou a realização de diligências processuais em outros países</u>.
E4	A <u>nível de coordenação nacional</u>, já colaboramos com a <u>PSP em situações idênticas à colaboração com o territorial</u>, (...). Outras entidades a <u>nível nacional</u>, tirando o <u>Grupo de Recuperação de ativos (PJ)</u> (...), o <u>Gabinete de Administração de Bens</u>, numa fase posterior do processo, que é o gabinete de administração de bens; o <u>Ministério Público</u>, obviamente, no âmbito das da investigação. (...) O <u>INPI</u> e o <u>GAC</u>. O GAC nem tanto, é mais uma questão só de doutrina (...); e também com outras <u>entidades das representantes das marcas, os escritórios que representam as marcas para efeitos de formação</u>. (...) Na parte do online é recentemente tivemos até um género de uma conferência (...) onde estiveram presentes também representantes do site da Amazon, da OLX, desse tipo de plataformas e, no fundo, tenta-se fazer ali um papel basicamente no fundo, tentar alguma intervenção junto dos detentores dos diretores desses sites, para (...) <u>tentar arranjar procedimentos no fundo, para conseguir chegar à identificação e impedir que os produtos até sejam colocados lá</u>. <u>A nível Internacional</u> já é um bocadinho mais abrangente, já trabalhamos com Guardia de Finanza, a Guarda Civil, <u>tudo o que seja autoridades policiais dos outros Estados membros em que haja uma investigação nossa</u>, em que haja ali relação no país respeitante por norma também nos relacionamos. (...) Depois é importante também referir aqui que a nível da <u>Europol e da EUIPO</u> também fazem regularmente digamos <u>sessões de formação neste âmbito e têm até ações e existe uma prioridade dentro da EUROPOL, que está direcionada para a propriedade intelectual</u>. (...). A nível do vestuário ninguém nos ensina nada, a nível de vestuário, estamos bem. Até porque somos produtores cá, portanto, temos toda uma Linha de produção até à venda e depois temos a parte de investigação criminal que acompanha todo este fenómeno, mas a <u>nível de tecnologias, medicamentos e o</u>

	<u>resto que te falei não é muito fácil e não temos grande experiência neste campo e torna-se difícil acompanhar a pressão europeia que tem sido feita neste sentido para avançarmos em alguma coisa concreta.</u> Eu próprio já a nível do destacamento, tentei fazer aqui <u>algumas coisas diferentes até junto do Ministério Público</u>, mas até o próprio <u>Ministério Público não está preparado para isso.</u> Portanto, <u>a nível de dificuldades</u>, já te falei aqui algumas. As maiores vantagens no fundo é <u>aproveitar as potencialidades de cada e conhecimento também de cada organismo com quem nós lidamos mesmo a nível europeu.</u> (...).
E5	“Aqui entre nós, nós cooperamos muito com entidade internacionais e assim, mas noutros âmbitos que não a contrafação. A nível da contrafação a cooperação maior <u>a nível nacional é com a Autoridade Tributária para depois ter um perito na identificação na Fraude Fiscal.</u> Agora, a <u>nível de cooperação nunca tivemos problemas com a cooperação a nível internacional</u>, e caso fosse necessário claro seria importante trabalhar com <u>a Europol e a Eurojust</u> no âmbito da contrafação, mas aqui no DAF de Faro a única cooperação que tivemos foi a nível nacional e é com a Autoridade Tributária. <u>A maior vantagem nesse aspeto é porque eles são peritos mesmo, especialistas na parte de inspeção tributária e na parte da identificação da fraude fiscal o que tem maior peso a nível do Ministério Público e a nível depois de trabalhar a acusação.</u> Colaboramos também com a <u>INPL, a GAC e a ASAE</u>”

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 15- Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo B

Respostas à Questão n.º 1 da Entrevistas Tipo B	
<i>“Relativo ao ilícito criminal da contrafação no setor têxtil, de que forma se procede a uma investigação de um processo relacionado com as vendas online? Em termos quantitativos, quantos processos de contrafação no setor têxtil através da venda online já foram investigados?”</i>	
E6	<u>A implementação da livre circulação de mercadorias</u> e o <u>aumento significativo do volume das vendas</u> à distância torna-se cada vez mais uma oportunidade para a sociedade da atualidade que cada vez mais suscita diferentes necessidades de consumo, para as quais não apresenta capacidade financeira de suporte. Estes fatores são inequivocamente potenciadores de assimilação de toda uma panóplia de bens contrafeitos que facilmente se escoam no mercado através dos diferentes estratos sociais e das diversas formas de comercialização. Com efeito, <u>a investigação de um processo relacionado com vendas online é efetuada como qualquer outra investigação</u>, compreendendo o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação. <u>Terá sim, algumas particularidades próprias</u>, relacionadas com o <u>facto de os bens contrafeitos circularem pelo</u>

	<u>espaço digital, e dos constrangimentos que daí decorre para a identificação dos seus perpetuadores.</u> No caso concreto da UAF, a contrafação independentemente de a venda ser feita por via online ou em feira, <u>a abordagem efetuada no sentido de a associar à criminalidade tributária, designadamente pela ocultação à administração tributária dos proveitos obtidos com a atividade criminosa desenvolvida.</u> Desde 2020, a UAF investigou 5 processos de venda online de contrafação.
--	---

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 16 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo B

Respostas à Questão n.º 2 da Entrevistas Tipo B	
<i>Durante a investigação do processo, quais são as entidades com que a UAF coopera e de que modo se processa esta cooperação a nível nacional e internacional?</i>	
E6	O fabrico e comercialização de produtos contrafeitos é uma atividade altamente rentável, associados a fenómenos de criminalidade organizada, com dimensão transnacional, que acarreta, simultaneamente, a sonegação de rendimentos, que escapam à tributação, considerando que a sua comercialização é totalmente marginal, à margem dos circuitos comerciais legais, com consequências penais extremamente reduzidas e sem qualquer censurabilidade social. Neste sentido, <u>a UAF</u>, procura efetuar uma <u>abordagem integrada ao fenómeno, numa perspetiva de ligar a contrafação à criminalidade económico-financeira</u>, acionando conforme o caso em concreto, <u>os peritos das marcas, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como os mecanismos de cooperação policial (Forças policiais congéneres, EUROPOL) e judiciária (EUROJUST) internacional, tidos por convenientes, no caso em concreto.</u>

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 17 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo B

Respostas à Questão n.º 3 da Entrevistas Tipo B	
<i>“As peritagens apesar de não serem vinculativas, de que modo são efetuadas e qual a sua importância como materialização da prova?”</i>	
E6	Neste âmbito, considera-se que a perícia tem <u>um papel de primordial importância para comprovar a realização dos factos</u>, uma vez que <u>só após a peritagem é que se confirma cabalmente de que estamos perante material contrafeito.</u> Em termos práticos, <u>após uma determinada apreensão</u> de bens presumivelmente contrafeitos, <u>é iniciada a respetiva instrução processual</u>, durante a qual, <u>os peritos designados pelas marcas são notificados para procederem à respetiva peritagem.</u>

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 18 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo B

Respostas à Questão n.º 4 da Entrevistas Tipo B

“Em termos de investigação, a sua unidade realiza a investigação de todos os processos relativos a contrafação, inclusive os que tenham origem do dispositivo territorial?”

E6	A contrafação é um crime de competência genérica, pelo que qualquer unidade da GNR pode efetuar a sua investigação. Neste sentido, por norma, <u>a UAF investiga os processos participados pelo seu efetivo ou que eventualmente venham a ser delegados pela autoridade judiciária competente.</u>
----	---

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 19 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 das Entrevistas Tipo B

Respostas à Questão n.º 5 da Entrevistas Tipo B

“O dispositivo territorial, na sua opinião, tem conhecimento dos procedimentos a realizar para que o processo possa ter seguimento para a sua investigação?”

E6	Não sendo perfeitamente conhecedor daquilo que é o trabalho do serviço territorial neste âmbito, <u>julgo que os militares envolvidos nestes processos, são conhecedores dos procedimentos a ter em consideração.</u> Contudo, como em qualquer outra matéria, <u>será importante realizar periodicamente ações de formação e atualização ao efetivo.</u>
----	---

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 20 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo B

Respostas à Questão n.º 6 da Entrevistas Tipo B

“Quais as principais diferenças na investigação de um de venda de material têxtil contrafeito quando feito através de plataformas online ou venda direta em feiras?”

E6	Tal como referido anteriormente, a abordagem ao fenómeno da contrafação pela UAF, <u>independentemente de a venda ser feita por via online ou em feira, é sempre no sentido de a associar à criminalidade tributária,</u> designadamente pela ocultação à administração tributária dos proveitos obtidos com a atividade criminosa desenvolvida. Na investigação propriamente dita, <u>considera-se que não existem muitas diferenças, existem sim algumas particularidades próprias, que se prendem desde logo com a identificação e localização do suspeito do ilícito.</u>
----	---

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 21 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo B

Respostas à Questão n.º 7 da Entrevistas Tipo B

“Na sua opinião, quais as maiores dificuldades existentes para a efetivação dos procedimentos e do combate a este tipo de criminalidade?”

E1	O <u>número de sites na internet e páginas nas redes sociais dedicadas à venda de artigos contrafeitos tem vindo a aumentar exponencialmente</u>, motivado essencialmente <u>pela facilidade com que as mesmas podem ser criadas</u>, mas também pela <u>criação de uma maior perceção de anonimato em ambas as partes do negócio</u> (vendedores e compradores), o que <u>dificulta a deteção, investigação, responsabilização e cessação dos indivíduos que prosseguem este tipo de atividades</u>. Convém realçar, que <u>qualquer pessoa, em qualquer lugar</u>, através de um computador ou smartphone, em casa ou na rua, <u>consegue publicitar e vender estes artigos falsificados, sendo apenas necessário ter ligação à internet</u>.
----	---

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 22- Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo C

Respostas à Questão n.º 1 da Entrevistas Tipo C	
<i>“Com que entidades a GNR coopera nas operações realizadas no combate à contrafação no setor têxtil a nível nacional e internacional?”</i>	
E7	A <u>nível nacional</u> a UAF/GNR coopera com o <u>Grupo Anti Contrafação (GAC)</u>, onde se encontram representados para além da <u>GNR, a ASAE, AT, PSP, INPI, PJ, AIPPI, DECO, IGAC, PGR, SNB-React, União de Marcas, entre outras entidades</u>. A <u>nível internacional</u> a UAF/GNR constitui-se como <u>co-driver da prioridade criminal Intellectual property crime, counterfeiting of goods and currencies (IPC)</u>, participando em algumas operações, ainda que a sua maioria não seja de âmbito têxtil. Colabora com <u>a EUIPO, EPPO e com a EUROPOL decorrente do anterior</u>.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 23 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo C

Respostas à Questão n.º 2 da Entrevistas Tipo C	
<i>“Qual a tipologia de operações que a GNR realiza para combater este tipo de ilícito? Quantas operações foram realizadas no âmbito de venda de têxtil contrafeito através de plataformas online, desde o ano de 2013?”</i>	
E7	A UAF no <u>âmbito das suas competências, decorrentes da recolha de informações</u>, seja por <u>denúncias</u>, por constatação própria, ou através do ciberpatrol desenvolve as necessárias averiguações/investigações. As operações podem-se desenvolver no âmbito policial, com foco nos acessos a feiras e mercados, ou diretamente naqueles, ou no âmbito da investigação criminal, sejam estas no âmbito de fábricas, armazéns ou lojas de venda online. A UAF/GNR não contabiliza o número de operações realizadas no âmbito da venda online a material têxtil contrafeito. Ainda assim, no presente ano, foram desenvolvidas 4 operações de Investigação Criminal nesse âmbito.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 24 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo C

Respostas à Questão n.º 3 da Entrevistas Tipo C	
<i>“Desde 2013, quais os quantitativos de material contrafeito que foi apreendido e os valores pecuniários resultados das operações realizadas?”</i>	
E7	<u>A UAF elabora mapa, este enviado ao Comando Operacional da GNR que harmoniza os dados das apreensões da GNR e as remete ao INPI no âmbito do GAC. Ainda assim, a UAF dispõe da seguinte informação relativa a artigos têxteis e aos anos abaixo:</u> - 2022: Vestuário e Acessórios (16.389) Calçado (2.629) Acessórios pessoais (928); - 2021: Vestuário e Acessórios (171.584) Calçado (2.993) Acessórios pessoais (2.048). Quanto a valores pecuniários, nada se é conhecido, uma vez que estes são determinados à posteriori. Para análise estatística, presume-se que Comando Operacional possa disponibilizar a informação recolhida nos últimos anos, designadamente sobre: data, órgão que executou a ação, caracterização do local fiscalizado, classe, subclasse e produto do artigo contrafeito, distrito, concelho, marca, quantidades, valor presumível, país de produção, país de destino.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 25 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo C

Respostas à Questão n.º 4 da Entrevistas Tipo C	
<i>“Na sua opinião, quais são as maiores dificuldades na organização de uma operação para este ilícito e em que medidas podemos melhorar a eficácia das operações”</i>	
E7	<u>A meu ver, a operação no âmbito de vendas online, neste em específico e não na venda direta, ou circulação, não representa, aparentemente, qualquer dificuldade de organização. A dificuldade vem no âmbito da instrução processual, tendo em conta que a continuidade deste processo depende do direito de queixa das marcas.</u> Muitas vezes, efetuam-se as investigações e a recolha de prova necessárias, mas as marcas não pretendem apresentar queixa. Ora, o processo automaticamente é arquivado, levando a que o empenhamento de recursos logísticos e humanos da UAF/GNR seja contraproducente. Se se falar de uma operação física em feiras e mercados, esta carece de um maior planeamento, tendo em conta que é necessário recolher o maior número de informações possíveis sobre o material, pessoas, local, devendo-se aqui apostar na segurança afastada e próxima dos militares que desenvolvem a apreensão dos artigos contrafeitos. A fiscalização a feiras e mercados carece de reconhecimentos diversos, preparação antecipada e planeamento preventivo e flexível, sem o qual poderão originar problemas de ordem pública inesperados.

Fonte: Elaboração Própria

Respostas à Questão n.º 1 da Entrevistas Tipo D	
<i>“In the inspection process, what are the biggest difficulties in identifying counterfeit goods?”</i>	
E8	<u>The main difficulties associated with identifying counterfeit goods can essentially be traced back to two aspects:</u> a. identification of the goods The action of Guardia di Finanza is developed through different intervention modules which aim to deal, with a unitary and contextual approach, with all the offenses connected to the production of counterfeit goods. <u>The operational strategy is developed along three distinct and converging guidelines:</u> <u>(1) structured border surveillance to combat illicit trafficking at customs;</u> <u>(2) constant economic control of the territory;</u> <u>(3) reconstruction and interruption of the entire chain of production and marketing of illegal products, through targeted investigations by the economic, financial and judicial police, also of international nature.</u> The executive action is also exercised in the cyber sphere, through methodical monitoring of the web carried out by the Special Units. <u>The main difficulties are connected to the complexity deriving from the objective of rebuilding and interrupting the entire supply chain, also because the phenomenon of counterfeiting often has a transnational character.</u> b. <u>recognition of counterfeit goods</u> <u>Recognizing counterfeit goods requires the verification of intellectual property titles, the identification of the fake good through the visual analysis of its physical characteristics and the in-depth studies and analysis suitable for revealing the real composition of the product, apparently identical to the original.</u> Following the seizures, sometimes technical and scientific investigations are also carried out to analyze the profiles related to the safety of the seized products. It emerged from the operational experience so far achieved that both counterfeit clothing and accessories may contain the following substances in quantities exceeding the limits set by EU regulations: (1) FORMALDEHYDE, (...). (2) ALKYLPHENOLS, (...). (3) PHTHALATES, (...). (4) BROMINATED AND CHLORINATED FLAME RETARDANTS (...). (5) ORGANIC TIN COMPOUNDS, (...). (6) HEAVY METALS, (...).

Fonte: Elaboração Própria

Respostas à Questão n.º 2 da Entrevistas Tipo D

*“Do you think that counterfeiting in the textile sector is currently occurring more frequently?
How has the modus operandi of this crime been evolving?”*

E8

The fashion textile sector in Italy has historically been the one most affected by the counterfeiting phenomenon, especially with reference to the sphere of luxury goods or, anyway, products that occupy particular and important market niches.

The findings of seizures by Guardia di Finanza and the Customs and Monopolies Agency, in the period 2011-2021, show a substantially growing trend, characterized by important percentage changes in the phenomenon.

Below are timely statistics representative of the size and trend of the counterfeit market in this sector:

Tab. 1 - Abbigliamento e accessori di abbigliamento: sequestri effettuati e pezzi sequestrati per contraffazione da Guardia di Finanza e Agenzia delle Dogane, 2021 (v.a. e var. % 2011-2021 e 2020-2021)

Categoria merceologica	2021 (v.a.)	Totale 2011-2021 (v.a.)	var. % 2011-2021	var. % 2020-2021
Sequestri				
Abbigliamento	4.623	34.988	48,5	81,1
Accessori di abbigliamento	3.325	47.764	-33,1	80,7
Abbigliamento e accessori di abbigliamento	7.948	82.752	-1,6	80,9
Totale categorie merceologiche (*)	14.309	151.999	-6,5	63,0
Pezzi sequestrati				
Abbigliamento	3.256.539	54.260.616	-47,6	97,2
Accessori di abbigliamento	1.131.761	54.095.653	-87,6	207,8
Abbigliamento e accessori di abbigliamento	4.388.300	108.356.269	-71,4	117,3
Totale categorie merceologiche (*)	31.060.839	443.107.780	-43,0	86,7

(*) sono esclusi alimentari, bevande, tabacchi e medicinali

Fonte: elaborazione Censis su dati Iperico (MISE, Direzione Generale per la Tutela della Proprietà Industriale-UIBM)

Figura n.º 2 – Valores de produtos do setor têxtil em Itália entre 2011e 2021 e variação percentual anual

Fonte: Adaptado de relatório “ La contraffazione nel settore tessile-moda: Caratteristiche e impatto del fenómeno”

(...)

Over the years, the phenomenon has deeply changed. Originally concerning a few products, mostly manufactured within national borders and sold on the road, on beaches or on the stalls of local street markets, **we are now witnessing:**

a. **to the proliferation of the types of products affected by counterfeiting.**

	b. <u>to the compartmentalization of distribution flows, often characterized by Business to Consumer transactions.</u> c. <u>to the diversification of sales channels.</u> d. <u>to the production of clothing by resorting to "quality counterfeiting."</u> e. <u>to the rapid change, in parallel with technological evolution, in criminal <i>modus operandi</i> with respect to:</u> (1) <u>tools and technologies for first customer contact and payment.</u> (2) <u>tools and technologies for establishing sales agreements with customers.</u> (3) <u>delivery solutions often characterized by parcelization and use of logistics of major web e-commerce players.</u>
--	--

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 28 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo D

Respostas à Questão n.º 3 da Entrevistas Tipo D	
“How do you act in the fight against textile counterfeiting online? What are the biggest difficulties and advantages of your procedures?”	
E8	<u>The fight against the illicit use of the web in the field of textile counterfeiting requires high skills, knowledge of the market and products, technologies in the field of information technology and lastly, in some cases, effective international cooperation.</u> There is a need for ever-increasing awareness and attention on the part of all institutions involved with respect to the evolution and use of technology, both in terms of its exploitation by criminal organizations and with respect to its use by the police in law enforcement action. This leads to the adoption of a cross-cutting, global, and national strategy that can overcome obstacles so that these threats can be addressed with efficient and appropriate actions. The main investigative investigation technique in this field is the one typical of telematic crimes, marked by the search for possible digital evidence through the acquisition of "log files" in which the information inherent to the operations and activities that are performed on a computer device can be found, which the Italian legislator calls "data related to telematic traffic" (e.g., date and time of the connection, IP address, user name and the operations performed by the same, etc.). This information may make it possible to identify the party holding the network connectivity contract through whose connection the illicit conduct was carried out. The practice provides for the formalization of specific orders of the Judicial Authority, generally addressed to the provider of connectivity services, through which the information necessary to identify the perpetrator of the illicit conduct is requested. In particular, if the connectivity service provider is operating in the national territory, a decree for the acquisition of telematic traffic data will be required to be notified to the same. This activity may also be carried out abroad by resorting to judicial cooperation channels.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 29 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo D

Respostas à Questão n.º 4 da Entrevistas Tipo D

“Regarding the criminal offence of counterfeiting in the textile sector, how do you investigate a case related to online sales? In quantitative terms, how many cases of counterfeiting in the textile sector through online sales have already been investigated?”

E8

The sale of counterfeit products through the web and social networks is an ever-expanding phenomenon that, thanks to a wide and capillary diffusion on the web, guarantees of anonymity, complexity of controls and speed of transactions, is becoming, today, one of the most exploited channels for this form of illicit trade even in the fashion textile sector.

Network monitoring aimed at fighting online counterfeiting in this sector is carried out through the following operational procedure, which includes:

a. preliminary research phase articulated on the detection of relevant web resources devoted to illicit traffic.

b. the detection of all available information through OSINT (Open-Source INTelligence) techniques.

c. the referral to the judicial authority in order to obtain decrees for the acquisition of printouts and records from providers, the identification of perpetrators and the enforcement of repressive measures.

The main element on which the monitoring activity is based is OSINT research, which makes use of modes of investigation with different tools, starting with normal search engines (e.g., Google), exploited to their full potential, through advanced search operators, available to all users. In addition, image searches are performed, searches on social networks etc.

Additional specific and proprietary web monitoring tools/software are being acquired to computerize the activities of investigators, structuring risk analysis and the collection and classification of suspicious digital content.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 30 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 das Entrevistas Tipo D

Respostas à Questão n.º 5 da Entrevistas Tipo D

“How does expertise of goods work, how are they carried out and what is their importance as evidence?”

E8

The appraisal of the goods is often carried out directly by the military of Guardia di Finanza, which detects discrepancies from the original product also thanks to access to the Anti-Counterfeiting Information System that offers informative evidences, emanating from private right holders, that allow to recognize the fake.

In cases of greater complexity, rights holders and analytical laboratories are directly involved, respectively, to carry out expert opinions on goods protected by industrial property rights, where necessary, including to identify chemical and physical anomalies that characterize the goods.

(...)

In the case of online counterfeiting, other digital evidence can make a decisive contribution to the reconstruction of the illicit activity and the corresponding illicit revenues earned (examples include the seizure of counterfeit product websites and the corresponding server findings of the economic transactions that took place with customers).

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 31 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo D

Respostas à Questão n.º 6 da Entrevistas Tipo D	
“What are the main differences in investigating sales of counterfeit textile material when done through online platforms or direct sales at fairs?”	
E8	In the physical market the good and its packaging is immediately and directly inspectable. Conversely, in the online context, we work from digital evidence, <u>that is the virtual reproduction of the good. Often sites or ads of counterfeit products are characterized by images of original products.</u> <u>Another relevant aspect is the guarantee of anonymity that the web often ensures or at least the possibility of a greater ability to mask the real identity of the counterfeiter.</u> In many cases, one comes across a fake profile during OSINT monitoring. The reasons for such a <i>modus operandi</i> can be the most varied: licit and often illicit. However, the phenomenon of fake profiles is becoming increasingly common.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 32 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 7 das Entrevistas Tipo D

Respostas à Questão n.º 7 da Entrevistas Tipo D	
“In your opinion, what are the biggest difficulties in the effectiveness of the procedures and the fight against this type of criminality?”	
E8	<u>The greatest difficulties are related to the transnational nature of the counterfeiting phenomenon (...).</u> With regard to online we often come <u>up against the guarantees of anonymity that the web offers.</u> (...) From a brand protection perspective, <u>it is difficult to explicitly monitor and separately detect hidden link directories,</u> as the only visible features are a stand-alone e-commerce directory for a branded product that links to a marketplace directory for an unrelated product. It is also not always easy to look only for the presence of an embedded link to the marketplace site in the referenced list, since links often proceed via affiliate redirect URLs, which means there may be no reference to the marketplace domain name in the HTML of the referenced page.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 33 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 8 das Entrevistas Tipo D

Respostas à Questão n.º 8 da Entrevistas Tipo D	
“In your opinion, what are the greatest difficulties in organising an operation for this crime and in what measures can we improve the effectiveness of the operations?”	
E8	<u>What is needed is a cross-cutting strategy, at the global and national levels, that can quickly overcome operational and legal obstacles so that these threats can be addressed with increasingly efficient and appropriate actions.</u>

	In this, the opportunities offered by the already numerous joint operations promoted by Europol, EUIPO, Interpol, OLAF, Frontex, and the WCO, which in fact facilitate the harmonization and standardization of operational procedures among the police forces of different countries involved and are increasingly necessary, should be welcomed in order to send a clear message to counterfeiters.
--	--

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 34 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 9 das Entrevistas Tipo D

Respostas à Questão n.º 9 da Entrevistas Tipo D	
<i>“What type of operations does the Guardia di Finanza carry out to combat this type of crime? How many operations have been carried out regarding the sale of counterfeit textiles through online platforms since 2013?”</i>	
E8	<u>Guardia di Finanza protects the market of goods and services by combating illicit phenomena that threaten intellectual and/or industrial property, "Made in Italy," copyright and consumer safety.</u> <u>Our action is carried out through the economic control of the territory, the garrisoning of customs spaces and the monitoring of the web.</u> However, the law enforcement activity is not limited to the seizure of counterfeit/unsafe products and the blacking out of websites or social profiles but takes the form of articulated judicial police investigative activities aimed at the reconstruction of the entire illicit supply and production chain of illegal goods and the asset aggression of the criminal organizations that manage these trafficking activities. <u>The system consisting of the territorial units of Guardia di Finanza is supported by specialized articulations of the Special Departments including:</u> a. <u>the Special Goods and Services Unit, (...).</u> b. <u>the Special Unit for Privacy Protection and Technological Fraud (...).</u> Finally, turning its gaze beyond national borders, Guardia di Finanza cooperates with EUROPOL and EUIPO in all actions of an international nature of relevance in the areas of counterfeiting and product safety, making a relevant contribution to the achievement of the objectives set in the actions referred to the priority "counterfeiting of goods with impact on public health and safety."

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 35 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 1 das Entrevistas Tipo E

Respostas à Questão n.º 1 da Entrevistas Tipo E
<i>“Relativo ao ilícito criminal da contrafação no setor têxtil, de que forma se procede a uma investigação de um processo relacionado com as vendas online? Em termos quantitativos,</i>

<i>quantos processos de contrafação no setor têxtil através da venda online já foram investigados?”</i>	
E9	<u>O CTer Beja não tem efetuado investigações desta natureza,</u> pois historicamente este tipo de ilícitos são investigados pela vertente fiscal, pelo que normalmente os processos são remetidos à UAF para investigação.
E10	<u>Relativamente à presente temática, esta Unidade não tem processos desta natureza.</u>
E11	Como já referi, esta SIIC nunca trabalhou em processos de contrafação no setor têxtil pelo que não consigo dizer a forma como se investiga. <u>Nesta SIIC nunca investigámos este tipo de processos.</u>
E12	<u>Relativamente às investigações de processos relacionados com as vendas online, as mesmas decorrem ou processam-se nos mesmos moldes das investigações de outro tipo de crimes.</u> Ou seja, após a delegação do processo na GNR para investigação por parte da Ministério Público, o <u>militar investigador deverá realizar todas as diligências necessárias por forma a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas.</u> No entanto, a investigação dos crimes praticados com recurso ao “meio digital” apresenta maior dificuldade, podendo por isso, ser mais morosas do que o desejável. No que diz respeito ao número de investigações de processos de contrafação no setor têxtil através da venda online, julgo que na última década <u>não se tenha realizado qualquer investigação do género no CTer Portalegre.</u>
E13	Relativamente à primeira parte da questão, <u>importa começar por referir que qualquer investigação carece de um despacho de delegação de competências por parte da Autoridade Judiciária.</u> Após isto, e tratando-se a contrafação de um <u>crime semipúblico,</u> importa <u>verificar se o representante legal da marca se constituiu assistente no processo, pois tal é uma obrigatoriedade.</u> Posto isto e tratando-se de uma investigação em meio digital, <u>importa não só recolher todos os meios de prova</u> (Exemplos: IP da página do Facebook e vídeos das vendas) <u>mas acima de tudo conhecer a verdadeira identidade do vendedor,</u> ainda para mais quando por norma este tipo de vendas é feito através da criação de falsos perfis. Estas diligências de <u>identificação passam essencialmente pelos pedidos de IPs,</u> contas de email associadas ou mesmo caso exista um NIB associado, uma identificação através de conta bancária, pois só assim conseguiremos chegar à morada onde foi feito o login daquela página. <u>Relativamente à segunda parte da questão, ao nível do CTer CBranco nunca foram delegados e consequentemente investigados por parte da GNR quaisquer processos deste tipo.</u>
E14	<u>Os factos conhecidos são comunicados à UAF. Não foram desenvolvidas investigações até ao momento.</u>

E15	Na perspetiva de uma Unidade Territorial, em concreto, <u>do CTer Setúbal, que não tem histórico de ter a cargo investigações sobre contrafação no setor têxtil</u>, ou outros, <u>perceciona-se, porém, uma mudança de paradigma no tocante ao ambiente onde os ilícitos são praticados</u>. Se até à uns anos atrás, principalmente imediatamente antes da pandemia por COVID-19, eram predominantemente detetadas situações de contrafação na sequência de operações e ações de fiscalização em estabelecimentos comerciais e em feiras e mercados, através da plataformas eletrónicas existentes, mais ou menos tradicionais, <u>verificamos atualmente que a negociação e comercialização destes produtos fabricados de forma ilegal face aos direitos de autor e à genuinidade dos mesmo, é atualmente efetuada online</u>. Tal, por um lado dificulta a investigação criminal, contudo, <u>obriga as Forças de Segurança a adaptarem-se a uma nova realidade que se prevê poder tornar a ser a mais predominante e extensível a outros setores comerciais</u>. <u>Visto esta Unidade Territorial não estar especificamente capacitada e/ou imbuída do mesmo espírito que uma Especializada, no caso, a UAF, não temos registo de investigações do crime de contrafação, quer em ambiente tradicional ou de forma online</u>. <u>De referir ainda que o CTer Setúbal atua sobre esta problemática mediante fiscalização genérica e seletiva</u>, através de ações em estabelecimentos comerciais, feiras e mercados, como já referido, <u>por iniciativa própria ou em colaboração com outras Unidades ou FFSS, bem como através de operações de fiscalização rodoviária ou na sequência de flagrantes detetados no decorrer do patrulhamento ordinário</u>.
E16	<u>Atendendo a que a Unidade, não realiza qualquer investigação nesse âmbito</u>, desconheço a nível regional ou nacional o número de investigações que a UAF realiza e as que <u>dizem respeito em concreto à ZA do CTer Braga, atendendo a que não existe feedback relativamente a isso;</u>
E17	Sem prejuízo para a n/ autonomia técnico-tática, a forma depende sempre do titular da ação penal porquanto o DIAP de Leiria entende que o ilícito ora descrito é uma burla informática e que deve ser investigado pela PJ. Caso o magistrado do MP classifique apenas como sendo um crime de contrafação, irá delegar a investigação no DAF/UAF. <u>Como disse, não temos qualquer registo</u>.
E18	<u>A investigação de um processo de vendas online é desenvolvida maioritariamente como qualquer outro processo</u> (...) No entanto, sendo que uma parte importante <u>da prova está vertida em meios digitais, torna-se fundamental tentar fixar a prova de forma imediata</u>, recorrendo, de uma forma mais expedita à gravação ou recolha de prints das páginas ou mensagens relativas à publicidade do produto e relativas à transação. Dependendo do processo, <u>poderá ser necessário pedir às diversas plataformas online sobre utilizadores e respetivas contas, formalidades complexas e bastante demoradas</u>, ainda por cima, <u>tratando-se de um crime que depende de queixa</u>, grande parte das diligências só pode ser iniciadas após a formalização da mesma, e que muitas vezes pode demorar tempo suficiente para que a prova digital desapareça.

	<u>No CTer Guarda não foram ainda investigados processo relativos à venda online de contrafação.</u>
E19	Os Comandos Territoriais remetem as investigações deste tipo de matérias para a UAF, podendo fazer algumas resultantes de apreensões em feiras, no entanto por venda online não são efetuadas.
E20	<u>No dispositivo territorial é raro fazer-se uma investigação deste tipo de ilícito criminal sendo o mesmo, por norma, reencaminhado para a UAF.</u>
E21	<u>No dispositivo territorial as situações de investigação deste tipo serão residuais, se não inexistentes, sendo por norma comunicado à UAF a suspeito deste tipo de crime.</u>
E22	A SIIC do CTer Açores, <u>mantém uma monitorização nas redes sociais e em outras fontes abertas, onde verifica, por vezes, a publicitação e promoção de venda de diversos artigos</u> (v.g. cosméticos, vestuários, calçado, relojaria, óculos, bugigangas, etc....) <u>sobre os quais e numa visão mais atenta constata-se que muitos daqueles artigos ostentam marcas conceituadas no mercado e quando comparados aos valores praticados no circuito comercial, aqueles distanciam-se em bom termo do valor real;</u> <u>Subjacente, e pela atividade desenvolvida (venda on-line), é presumível a prática do Crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos,</u> previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 222.º, n.º 1 do art.º 224.º, als. a) e c) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 245.º e do art.º 324.º, este último com referência à al. c) do art.º 323.º todos do Código de Propriedade industrial [CPI], por colocar e/ou vender mercadoria presumivelmente contrafeita; Neste sentido, e nos termos do art.º 243.º e do art.º 248.º do Código de Processo Penal [CPP] é <u>lavrado auto de notícia</u> no qual em tempo serão notificados os titulares dos direitos violados, para querendo, exercer o direito de queixa no prazo de seis meses a fim de permitir o impulso processual contra o visado de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 115.º do Código Penal [CP]; Ainda, e sendo as vendas on-line realizadas na ZA do CTer Açores, <u>são realizadas diligências de investigação no sentido de identificar</u> (vendedor e/ou compradores) <u>a fim de culminar com a apreensão dos artigos contrafeitos, para que as marcas lesadas, querendo, promovam o devido exame pericial aos objetos.</u> Através da venda on-line já foram investigados, pela SIC do CTer Açores, nos anos de <u>2021 a 2023, cinco processos</u>, tendo um culminado com buscas no local onde era promovida a venda on-line e outros com a apreensão da mercadoria a ser entregue aos compradores.
E23	<u>Trata-se de um processo que tem alguma complexidade, no entanto a aquisição da notícia do crime, inicia-se com a uma pesquisa exaustiva nas plataformas de vendas online, redes sociais e outras existentes na “WEB”, salvaguardando as provas encontradas, nomeadamente publicações, vídeos, diretos e toda a informação relacionada com este tipo de crime e que possa ser usada como prova no âmbito do processo.</u> <u>Depois de recolhida toda a informação nas “fontes abertas” e nas fontes disponíveis nos serviços partilhados da Guarda Nacional Republicana,</u> procede-se a elaboração do competente auto de notícia, que juntamente com a prova recolhida será enviado à autoridade judiciária, para livre apreciação da prova.

	Numa primeira fase o objetivo centra-se, em carrear prova suficiente para descobrir os agentes do crime e apreender as mercadorias alvo, solicitando à autoridade judiciária os competentes mandados de busca e apreensão para os locais visados. Nas fases posteriores trata-se de apurar junto dos representantes das marcas o desejo de procedimento criminal e a aferição dos produtos contrafeitos, através de relatório pericial as respetivas marcas. Não obstante de outras diligências de investigação, como o levantamento do sigilo bancário, levantamento do sigilo profissional e outras que possam ter lugar, não esquecendo que ligados a este crime poderão estar associados outros tais como, fraude fiscal, branqueamento de capitais e fraude sobre mercadorias. <u>De momento e considerando a realidade regional, temos um processo iniciado por “Vendas Online” de produtos contrafeitos.</u>
E24	<u>A nível territorial não temos apetência nem aptidão para focalizar na investigação em pirâmide. O Foco do dispositivo Territorial. Preocupação é o crime de rua.</u> Autuamos como crime no CTer de Aveiro: • 71 crimes em 2019 • 13 crimes em 2020 • 5 crimes em 2021 • 20 crimes em 2022 Em termos de procedimentos, é realizado o básico dos procedimentos, notificação do arguido, detenção da mercadoria, entre outras. Mas não é realizada a investigação, concretamente dita. <u>Falta de aptidão e de apetência dos militares do Dispositivo do Territorial para crimes deste âmbito, devido à elevada legislação avulsa.</u> <u>Não realiza a investigação do ilícito em si, cumprem com os procedimentos dos inquéritos e dos processos.</u>

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 36 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 2 das Entrevistas Tipo E

Respostas à Questão n.º 2 da Entrevistas Tipo E	
<i>“O dispositivo territorial, na sua opinião, tem conhecimento dos procedimentos a realizar para que o processo possa ter seguimento para a sua investigação?”</i>	
E9	<u>Uma investigação neste âmbito</u>, independentemente de ser de uma matéria específica em concreto, é semelhante às investigações de burlas informáticas, pelo que estas são investigadas pelo Comandos Territoriais.
E10	<u>Sim.</u>
E11	Na minha opinião, <u>o dispositivo territorial não tem os conhecimentos suficientes para investigar este tipo de processos já que é um crime tipicamente investigado pela UAF.</u>

	Como é sabido, o dispositivo territorial na sua maioria investiga processos de tráfico de estupefacientes, furtos, burlas, roubos, etc... <u>Naturalmente que ao levantarmos um auto de notícia com este tipo de crimes, o mesmo será enviado ao MP para posterior delegação na UAF ou no limite será logo enviado à UAF com conhecimento ao MP da comarca.</u>
E12	<u>Julgo que sim.</u> Ainda recentemente foi difundido via SIIOP-D <u>pelo dispositivo o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR.</u> O dispositivo tem desenvolvido várias ações de fiscalização direcionadas para a deteção e combate à contrafação, têm-se efetuado inúmeras apreensões e em consequência destas ações têm sido realizadas investigações. Ainda assim, nunca será demais apostar na formação do dispositivo nesta área.
E13	<u>Sim.</u> Não só a elaboração do respetivo Auto de Notícia, mas essencialmente e nesta fase, a notificação do representante legal da marca para se constituir assistente no processo, através da apresentação de queixa
E14	Não obstante do dispositivo territorial conhecer as situações associadas à tipologia criminal em apreço, por norma não investiga.
E15	<u>Especificamente sobre o crime de contrafação não,</u> pelos motivos explicados anteriormente, porém, respeitante aos crimes praticados através ou mediante a utilização de plataformas eletrónicas, com especial destaque para as Burlas, esta Unidade tem uma enorme experiência, capacidade e resultados operacionais obtidos. Todavia, graças à constante e acelerada mudança e evolução dos meios e equipamentos informáticos, existe uma grande necessidade de formação e atualização dos procedimentos, técnicas e táticas associadas a este tipo de investigações, aliado ao necessário investimento financeiro na aquisição e manutenção dos equipamentos e ferramentas de trabalho. <u>De destacar neste âmbito que a GNR em geral, e o CTer Setúbal, deram um grande passo mediante a criação e instalação no dispositivo dos Núcleos Digitais Forenses (NDF) que possibilitaram a realização de exames e perícias a equipamentos informáticos e eletrónicos que antes, ou não eram efetuados ou quando os eram, eram em número diminuto e num reduzidíssimo conjunto de situações.</u> <u>Tais diligências de prova são fundamentais, não só, mas principalmente na investigação destes ilícitos criminais.</u>
E16	Genericamente o dispositivo territorial terá conhecimento, ainda que por norma será sempre o Comandante Posto, a enquadrar o desenvolvimento da atuação dos militares;
E17	Tratando-se do crime de contrafação, é usual remeter para o DAF/UAF
E18	Considero que o dispositivo territorial tem esses conhecimentos.
E19	Os procedimentos para investigação de todos os tipos de crimes, o dispositivo territorial de investigação criminal tem conhecimento mínimo dos procedimentos, caso seja desencadeada investigação terão de se apoiar em Unidades que já fazem este tipo de investigações.

E20	Sim porquanto os procedimentos são comuns aos dos restantes ilícitos criminais.
E21	<u>Sim</u> , os procedimentos a usar nestes ilícitos não diferem dos restantes.
E22	<u>Sim</u> , no caso específico o CTer Açores, este comando ainda mantém na sua génese, a doutrina adquirida, enquanto parte integrante da ex-Brigada Fiscal, que tinha um vasto conhecimento e autuação neste âmbito da contrafação.
E23	<u>Sim</u> , o dispositivo territorial está sensibilizado para este tipo de crime, o crime iniciado por esta SIIC, teve como ponto de partida a inserção de uma notícia no “separador notícias do SIIOP P”, através de um militar do dispositivo.
E24	<u>Tem conhecimentos da atividade base do policial.</u> Apoiado pela IC que dá apoio.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 37 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 3 das Entrevistas Tipo E

Respostas à Questão n.º 3 da Entrevistas Tipo E	
<i>“O dispositivo territorial tem acesso ao mais recente manual de procedimentos de Manual De Investigação De Crimes De Contrafação Da GNR? Se sim, já foram implementados os procedimentos?”</i>	
E9	<u>Todos os manuais estão disponíveis e difundidos. Todos os procedimentos são implementados quando difundidos.</u>
E10	<u>Sim. O mesmo foi difundido</u> (...) e publicado em OS.
E11	<u>O dispositivo territorial poderá ter acesso ao manual aqui referido</u> , mas tendo em consideração que estes tipos de processos não são comumente investigados por nós <u>estes procedimentos não são</u> , consequentemente, <u>implementados por nós.</u>
E12	(...) <u>recentemente foi difundido, via SIIOP-D</u> , pelo dispositivo o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR. <u>Os procedimentos têm sido cumpridos</u> sendo disso exemplo as ações de fiscalização e os processos investigados.
E13	<u>Sim</u> . O Manual foi difundido ao dispositivo em 08NOV22, e <u>ministrada instrução aos militares</u> não só através da SIIC, mas também dos Destacamentos Territoriais.
E14	<u>Sim. Sim, os procedimentos do Manual.</u>
E15	Creio que a generalidade do dispositivo da GNR, e não só do CTer Setúbal, <u>desconheçam sequer a existência desta Publicação Doutrinária, quanto mais implementá-la (...).</u>
E16	<u>O manual em causa foi difundido a todo o dispositivo. Desconhece-se o alcance</u> da pergunta no que diz respeito aos <u>procedimentos.</u>
E17	<u>Sim, tem acesso, mas não foram implementados procedimentos.</u>

E18	<u>O Manual já foi difundido</u> para cumprimento pela estrutura da IC e até nível de Posto Territorial, com indicações para ser dado a conhecer aos militares, em especial aos militares das secções de inquéritos.
E19	<u>O Manual está disponível, não tendo sido implementado qualquer procedimento.</u>
E20	<u>Sim</u> porque está disponível na intranet da Guarda. Os procedimentos (...) <u>em caso de deteção de ilícito criminal em flagrante delito, os procedimentos são implementados na íntegra.</u>
E21	<u>Este manual encontra-se disponível na intranet.</u> Contudo, estes procedimentos são mais direccionados à UAF. <u>Em casos de deteção do ilícito em flagrante o dispositivo está ciente dos procedimentos e aplica-os na íntegra.</u>
E22	<u>Sim.</u>
E23	<u>Sim,</u> o Manual de Investigação de Crimes de Contrafação da GNR, <u>foi difundido para todo o efetivo deste comando, o dispositivo tem a noção que o procedimento preliminar é dar conhecimento da notícia do crime.</u> Contudo antes da produção do Manual, foram ministradas diversas formações internas (GNR) e externas (Representantes das Marcas) sobre esta temática.
E24	Não tenho conhecimento do manual, não se encontra disponível na intranet.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 38 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 4 das Entrevistas Tipo E

Respostas à Questão n.º 4 da Entrevistas Tipo E	
<i>“Dos procedimentos a aplicar no combate a este tipo de criminalidade, quais as maiores dificuldades no procedimento?”</i>	
E9	Nada a referir, pois não foram efetuadas investigações desta temática.
E10	Nada a referir.
E11	Como já foi referido na resposta anterior, ainda não aplicámos estes procedimentos por não investigarmos este tipo de crimes.
E12	Julgo que a maior dificuldade é o facto de se obter <u>a colaboração das marcas,</u> no que diz respeito à manifestação do <u>direito de queixa para efeitos de procedimento criminal.</u>
E13	Tratando-se de um crime que ocorre em ambiente digital, <u>a identificação dos autores, principalmente no que respeita ao acesso aos dados através de conta bancária.</u> Por norma a resposta por parte das <u>instituições bancárias é vaga ou mesmo inexistente,</u> por norma a não as comprometer com os seus clientes. Depois, <u>o fato dos representantes legais nem sempre manifestarem o desejo de procedimento criminal.</u>
E14	Não foram desenvolvidas investigações até ao momento.

E15	O principal facto é o desconhecimento dos seus meandros, pelos motivos supramencionados, bem como por não termos o histórico e a grande experiência que a UAF, Unidade especialmente vocacionada para a investigação deste tipo de crimes, possui. <u>Julgo ser pertinente referir que as Unidades Territoriais se e orientam-se cingem, bem como à sua investigação, às prioridades da Política Criminal para o biénio, dando ênfase aos inquéritos que mais sentimento de insegurança e alarme social criam.</u> Ora, se considerarmos que a <u>Contrafação não preenche</u>, de todo, esses critérios, ainda para mais pelo facto de não ser uma conduta socialmente muito censurável pela população em geral, até porque, <u>cada vez mais, as pessoas procuram esse tipo de produtos</u> (como o tabaco e os estupefacientes), <u>esse tipo de ilícito criminal nunca será de investigação prioritária e/ou relevante no CTer Setúbal bem como nas demais Unidades Territoriais, excetuando, compreensivelmente os Comandos insulares.</u>
E16	Atendendo à ambiguidade da pergunta, considero que a maior dificuldade para os militares que poderão desenvolver uma eventual ação de fiscalização, prende-se com o facto de terem a certeza de que o artigo em causa é efetivamente contrafeito ou não, atendendo à perfeição de muitos dos artigos.
E17	Não foram implementados procedimentos
E18	Esta Unidade ainda não desenvolveu investigações sobre este tipo de crime, mas considero que os principais problemas se venham a prender <u>com a identificação dos arguidos e a descoberta da sua morada</u>, (...). Outras dificuldades prendem-se com as dificuldades que já existem na investigação de crimes de contrafação sem vendas online, desde logo a dificuldade e demora na apresentação de queixa e na realização de peritagens aos bens contrafeitos.
E19	Dependendo do tipo de contrafação, o facto de constituir um crime que depende de queixa limita a atuação das forças de segurança, dado que a competência aqui aplicável será a relacionada com os impostos associados.
E20	<u>O exercício do direito queixa por parte das empresas lesadas</u>, Este facto acontece porque, como normalmente são apreendidas pequenas quantidades de produtos contrafeitos, as empresas acabam por não promover o respetivo direito de queixa por ser mais dispendioso a promoção do processo do que o valor global do material recuperado.
E21	<u>A maior dificuldade será na envolvimento por parte das empresas lesadas</u>, dado que várias vezes a quantidade de material apreendido não tem relevo para a atividade económica da empresa, acabando esta por não desejar o respetivo procedimento criminal.
E22	Aquando da sinalização de casos de suspeição de estarmos perante situações de mercadoria e/ou produtos contrafeitos, não têm sido identificados qualquer tipo de constrangimentos em relação aos procedimentos posteriores.

E23	Debruçando-se sobre as principais dificuldades encontradas neste tipo de crime, podemos elencar três fatores: - <u>Desde logo pela tipificação do crime</u>, em virtude de se tratar de um crime semipúblico, carecendo da respetiva formalização de queixa por parte da parte lesada, para que o Ministério público tenha a devida legitimidade para a prossecução dos autos, o que não se verifica na maior parte dos crimes cujas quantidades sejam reduzidas ou por falta de representatividade oficial da marca em Portugal. - <u>A falta de identificação das vítimas</u> (compradores), pois na maior parte das relações negociais são enganadas por julgarem estar a adquirir material original a um preço substancialmente reduzido, para poder enquadrar os factos ilícitos também no crime de fraude sobre mercadorias artigo 23.º do DL 28/84, este sim um crime público. Por conseguinte a falta de sensibilidade nas diligências processuais em fase de inquérito para este tipo de crime por parte dos Titulares do Inquérito.
E24	Nada a referir.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 39 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 5 das Entrevistas Tipo E

Respostas à Questão n.º 5 da Entrevistas Tipo E	
<i>“Em relação à eficácia dos procedimentos aplicados no combate a este fenómeno, acredita que possuem fator dissuasor sobre estas práticas criminosas?”</i>	
E9	<u>Se os fatores fossem dissuasores, esta criminalidade teria diminuído, o que não soa de facto à realidade.</u> (...)
E10	<u>Sim.</u>
E11	A resposta a esta questão remete-se para os moldes da anterior.
E12	<u>Considero que sim,</u> que os procedimentos em vigor são dissuasores deste tipo de práticas criminosas. <u>No entanto, (...) julgo que as penas deveriam ser mais pesadas.</u> Pois, <u>caso a marca não exerça o seu direito de queixa e o processo seja arquivado,</u> não sendo aplicada nenhuma pena pecuniária, <u>numa próxima oportunidade em que o criminoso (...) certamente irá conseguir repor o prejuízo que teve com a anterior apreensão.</u> Perante este cenário podemos dizer, ao contrário do que se pretende, <u>que o crime compensa.</u>
E13	<u>Penso que ainda haverá muito mais a fazer, começando pelo interesse das marcas em manifestarem efetivamente o interesse no procedimento criminal.</u> (...) <u>Quanto ao fator dissuasor, não me parece que tal se verifique,</u> pois, os lucros são por norma bem superiores às coimas/apreensões e cada vez mais os locais de acesso começam a diferenciar, sendo exemplo a questão do flagrante aquando de uma venda em direto que é

	quase uma utopia, pois carece sempre de mandado de busca autorizados por um Juiz de Instrução.
E14	Sim, quando concretizados durante as investigações.
E15	<u>Não, de todo</u>, principalmente <u>por ser extremamente lucrativo e de reduzidíssima censurabilidade social</u>, tornando-se numa prática extremamente apetecível e de fácil crescimento, escoamento de produto e dissimulação de atividades. Também não creio que um eventual aumento da moldura penal possa ser dissuasor da sua prática em termos de prevenção geral negativa, sendo que, na minha opinião, <u>deveria apostar-se na sensibilização pública, em particular das crianças, por forma a, paulatinamente, se ir mudando comportamentos.</u> Veja-se, p.e., apesar não relacionado com a presente temática, a questão da reciclagem.
E16	O crime de contrafação é a nível mundial, constitui do leque de crimes, o que terá mais lucro para o infrator. <u>Penso que somente com a implementação de uma estratégia nacional, assente numa estratégia europeia poderão ser alcançados frutos nesse âmbito, a par de continuas ações de fiscalização e de investigação;</u>
E17	Não foram implementados procedimentos.
E18	Uma vez que, a investigação de crimes cometidos em, ou através de ambiente digital é tão complexa, o tipo de crime em causa depender de queixa, o valor em causa em cada venda por separado ser diminuta, a aceitação deste tipo de crime pelas pessoas que comprem os artigos, a disseminação do crime em ambientes mais ou menos reservados (Grupos de redes sociais), o lucro gerado pelos criminosos e as penas aplicadas quando se consegue uma punição, entre outros, são fatores que tornam esta prática aliciante e <u>a eficácia dos procedimentos aplicados no combate a este fenómeno pouco ou nada dissuasores.</u>
E19	Não possuo informação que me permita formular um juízo de valor sobre o fator dissuasor.
E20	<u>O fator mais dissuasor para condicionar estas práticas criminosas, na minha opinião, são as operações policiais de prevenção criminal e não tanto as investigações.</u> As operações policiais retiram o material do mercado quando a infração é praticada, enquanto os processos-crimes acabam por “se perder no tempo” derivado da pequena moldura penal associada a estes ilícitos criminais.
E21	<u>O fator mais dissuasor será a fiscalização intensiva desta atividade,</u> com as devidas apreensões, uma vez que o material é logo retirado de circulação.
E22	<u>A fiscalização e apreensão de produtos contrafeitos, e a respetiva identificação e aplicação de sanções a quem pratica crimes relacionados com a contrafação, são sempre um fator dissuasor para quem pratica ou tenciona vir a praticar este tipo de ilícito.</u>

	Importa referir, no entanto, que existindo um público-alvo recetivo à compra de produtos contrafeitos (produtos que ainda de menor qualidade, ostentam marcas conceituadas e que são colocados à venda a um preço muito menor) existirá sempre este mercado paralelo.
E23	<u>Claramente que não</u>, porque este tipo de ilícito deveria ser tipificado a nível contraordenacional e não criminal. Senão vejamos, por um lado e na maioria dos crimes a pena não é aplicada ao arguido pela falta da formalização de queixa. E naqueles em que há o prosseguimento criminal é aplicado uma suspensão provisória do processo com a aplicação de uma injunção que quase sempre é inferior ao ganho e muito inferior ao prejuízo económico conforme é mencionado no Grupo Anti Contrafação – GAC segundo o seu Relatório de Atividades.
E24	<u>Nada a referir</u>, uma vez que não fazemos investigação deste tipo de criminalidade.

Fonte: Elaboração Própria

Quadro n.º 40 - Análise de conteúdo das respostas à questão n.º 6 das Entrevistas Tipo E

Respostas à Questão n.º 6 da Entrevistas Tipo E <i>“De que forma funciona a coordenação com a UAF no combate a esta criminalidade, caso exista? Quais são as maiores dificuldades e vantagens nesta cooperação?”</i>	
E9	A cooperação é efetuada através da DIC.
E10	<u>Tratando-se de crimes desta natureza existe a possibilidade de as Unidades Territoriais solicitarem o apoio à UAF.</u> As vantagens predem-se essencialmente com o conhecimento aprofundado de procedimentos e técnicas de investigação de uma Unidade especializada relativamente a esta tipologia criminal.
E11	Como é a UAF que provavelmente mais investiga este tipo de criminalidade, <u>será a UAF que pedirá apoio às Un Territoriais e não o contrário.</u> Nesta senda, só vejo vantagens nesta coordenação no combate a este tipo de crime assim como no sucesso nas investigações.
E12	<u>A coordenação com a UAF realiza-se através de reuniões entre os chefes das SIIC.</u> Estas reuniões têm, entre outros objetivos, <u>a partilha de informações e a “troca” de processos sobre os quais exista o interesse para investigar e cuja investigação exija que seja desenvolvida por determinada SIIC.</u> Até ao momento a coordenação entre chefes das SIIC tem decorrido <u>sem quaisquer “conflitos negativos”</u>, no entanto julgo que <u>a maior dificuldade é a inexistência de um procedimento/protocolo de coordenação à “prova de pessoas”</u>, (...). <u>No entanto umas das principais vantagens é o facto dos chefes das SIIC terem margem de manobra para coordenar e agilizar as coordenações.</u>
E13	<u>Desconheço, visto nunca ter existido qualquer tipo de processo desta natureza neste Comando.</u> No entanto esta cooperação é essencial, visto ser a Unidade da Guarda especializada e com competência específica nesta matéria.

E14	A Cooperação entre o dispositivo territorial e a UAF é célere e eficaz. Atendendo à disponibilidade e cooperação técnica que a UAF disponibiliza, o dispositivo territorial não exerce esforços de investigação e consequentemente resulta numa menor vocação/aptidão para a investigação deste ilícito.
E15	<u>No caso do CTer Setúbal funciona extremamente bem</u>, quer no domínio da fiscalização, quer no âmbito da fiscalização criminal. Sempre que <u>solicitamos apoio/reforço</u> de meios para operações onde o domínio fiscal e aduaneiro possa ter intervenção, o mesmo é atendido, <u>existindo uma excelente coordenação e cooperação.</u> Tal, <u>no ponto de vista da investigação criminal, é ainda mais acentuada,</u> pois, se considerarmos que, pelo menos, <u>a criminalidade contra o património que nos termos da LOIC</u> temos competência de investigação, <u>tem sempre uma componente económico-financeira, é fundamental,</u> para uma boa administração da Justiça, <u>um trabalho conjunto, por forma a se atacar o fenómeno criminal em todas as suas vertentes, e principalmente</u> naquela que faria compensar um indivíduo pela sua prática – <u>o lucro pecuniário.</u> <u>De referir que desde 2016 que o CTer Setúbal tem experiência de investigação de Inquéritos como Equipas Mistas constituídas mediante despacho judicial, onde nos principais exemplos os NIC ficam a cargo do crime inicialmente praticado e investigado, e o NICCO do DAF Lisboa dedica-se à fraude fiscal qualificada, branqueamento de capitais e associação criminal nos termos do RGIT.</u> Esta mecânica e forma de atuação é frutuosa, complementando-se ambos os Órgãos, produzindo uma investigação abrangente, multidisciplinar, beneficiando-se mutuamente por forma a atacar e debelar um determinado fenómeno em todas as suas componentes. Quanto a desvantagens, honestamente não vislumbro, já vantagens, são as elencadas anteriormente.
E16	<u>A UAF pelo que conhecimento que possuo,</u> tem infelizmente uma grande carência de meios humanos, <u>o que tem repercussões na componente de fiscalização e de investigação.</u> A coordenação e cooperação é pontual de acordo com as necessidades de parte a parte, pelo que não se poderá afirmar a existência de dificuldades e vantagens num modelo de coordenação e cooperação, que se baseia no contato pontual.
E17	<u>Usualmente, a coordenação resume-se à cedência da investigação.</u>
E18	<u>Considero que existe uma saudável e oportuna colaboração com a UAF quando solicitada e necessária.</u> A maior dificuldade em si está no tipo do crime e dificuldade na investigação, situações em que muitas vezes não existe necessidade de colaboração. (...) <u>Considero ainda que a verdadeira necessidade de colaboração passa pela criação de um sistema\ protocolo de coordenação Criminal, capaz de centralizar toda a informação sobre este tipo de ilícitos e poder relacionar processos, arguidos, contas de plataformas, NIB's e números de telefone,</u> de modo a poder provar nos processos que não se

	trata apenas de uma venda isolada, mas provar sim o modo de vida e a dimensão dos lucros obtidos, conseguindo dessa forma fundamentar outro meios de obtenção de prova.
E19	<u>A coordenação com a UAF existe a pedido para apoio em determinadas operações direcionadas para a fiscalização de feiras e estabelecimentos, bem como na remessa dos autos para instrução/investigação.</u> Este tipo de cooperação fomenta sinergias e partilha de conhecimentos que potenciam o interesse de alguns operacionais em identificar e atuar perante ocorrências futuras
E20	<u>Neste ponto, parece-me que poderia existir um maior intercambio entre a UAF e o dispositivo territorial,</u> atualmente é praticamente inexistente, com especial incidência na formação e na troca de experiência adquirida.
E21	De momento não verifico muita coordenação neste âmbito. Existe apenas em situações de fiscalizações programadas.
E22	Nos termos do artigo 37.º n.º 2 da LOGNR, na Região Autónoma do Açores, o CTer Açores prossegue, na respetiva área de responsabilidade, âmbito da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras, dependendo funcionalmente da Unidade de Ação Fiscal, ou seja: - por natureza sempre existiu uma ligação estreita na coordenação e cooperação entre as Unidades. <u>n</u>
E23	Atendendo ao facto de que os peritos e representantes legais se encontram sediados no Continente, <u>havendo a necessidade de efetuar um exame pericial que deverá ser ordenado pelo Titular de Inquérito, nas situações em que se verifica que a mercadoria não detém sinais evidentes de que se trata de um artigo contrafeito, esta diligência é sempre solicitada ao Destacamento de Ação Fiscal da área, tornando assim a diligência mais célere.</u>
E24	A coordenação com a UAF neste tipo de ilícito criminal funciona na cooperação com apoio local do terreno, com o fornecimento de meios. <u>Poderia existir uma maior cooperação com a UAF caso o SIIOP-D, na sua secção de notícias, funcionasse de uma forma mais simples e direta, podendo remeter as notícias com crimes de âmbito fiscal e aduaneiro diretamente para os comandantes do Destacamento de Ação Fiscal com competência na ZA em questão.</u> <u>Dificuldades: Número de efetivo baixo, o que dificulta a disponibilidade do CTer fornecer homens em certas situações.</u> <u>Vantagens: Maior capacidade de atuação e maior conhecimento do território em que atuam em algumas operações.</u>

Fonte: Elaboração Própria